



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.751

BELÉM, QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Mário Chermont*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Almir de Lima Pereira*  
CASA MILITAR  
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*  
CASA CIVIL

### SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*  
JUSTIÇA  
*Arthur Claudio Mello*  
FAZENDA  
*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
*Ismar Pereira da Silva*  
SAÚDE PÚBLICA  
*Paulo Mendes Barroso Rebello*  
EDUCAÇÃO  
*Therezinha Moraes Gueiros*  
AGRICULTURA  
*Joaquim Lira Maia*  
SEGURANÇA PÚBLICA  
*Mário Monteiro Malato*  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
*Odinéia Leite Caminha*  
CULTURA  
*João de Jesus Paes Loureiro*  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
*Fernando Teruo Yamada*  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*  
TRANSPORTES  
*Luiz Otávio Oliveira Campos*

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA  
*Edith Marília Maia Crespo*  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
*Edgard Olynto Contente*  
CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
*Daniel Queima Coelho de Souza*

### NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6969, 6972, 6974, 6975 e 6976

DESPACHO - Do Governador do Estado

#### PORTARIAS

Da Vice-Governadoria do Estado  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado  
Da Secretaria de Estado de Administração  
Da Secretaria de Estado da Fazenda  
Da Secretaria de Estado de Agricultura  
Da Fundação Carlos Gomes  
Da Secretaria de Estado de Educação  
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
Do Tribunal de Justiça do Estado.

CERTIDÕES DE JULGAMENTO, ACÓRDÃO e RECURSOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho

#### Editais

Do Tribunal Regional Eleitoral

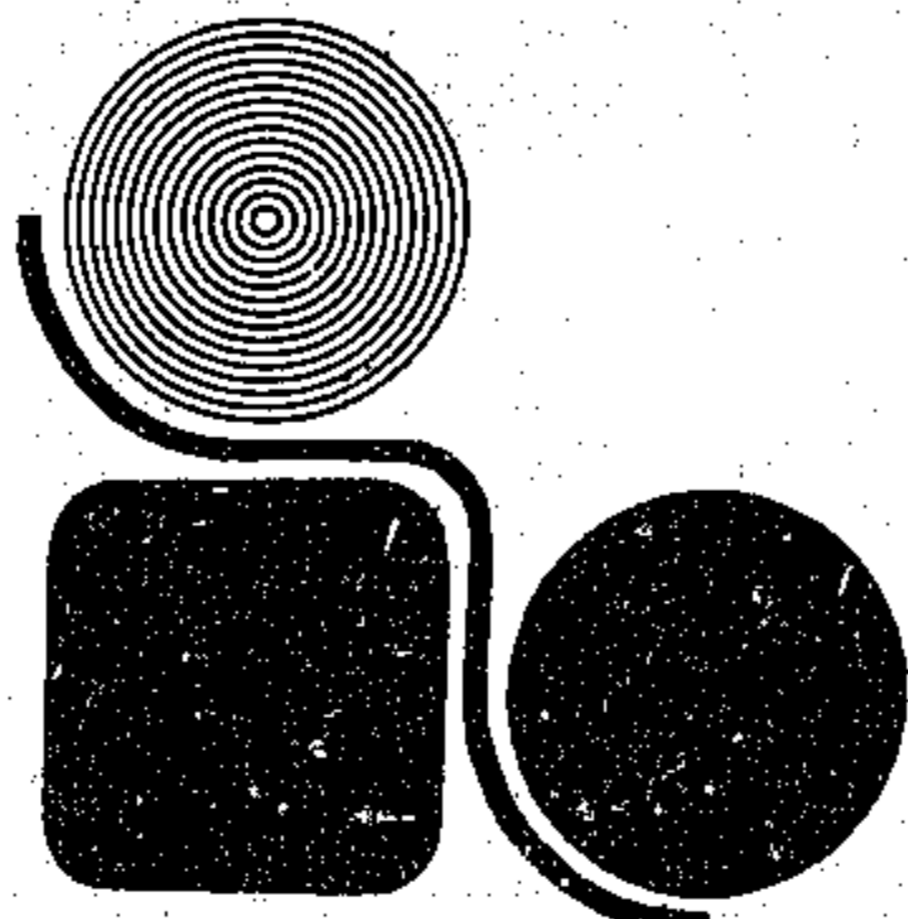
RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL  
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### ATAS E BALANÇOS

De diversas firmas

EXTRATOS DE CONTRATO - Da Celpa

2 Cadernos  
32 Páginas



## IMPRESA OFICIAL

# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6969 DE 27 DE junho DE 1990

FIXA PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES ESTADUAIS AMPARADOS PELO ART. 5º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o estatuído no § 4º do art. 33 da Constituição Política do Estado que assegura ao servidor público aposentado todos os benefícios concedidos aos ativos, inclusive decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que assegura aos professores contratados pelo Estado e, posteriormente, enquadrados como Agente Administrativos, o direito de opção de refificação ou ratificação de enquadramento, e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fixação de critérios gerais para o fiel cumprimento do consignado no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no que se refere aos servidores aposentados na situação prescrita.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os servidores aposentados do Estado que tenham manifestado o direito de opção referido no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias terão sua aposentadoria revista, observado o seguinte procedimento:

**I** - O cargo de magistério que servirá de base à refificação da aposentadoria será o ocupado no momento imediatamente anterior ao enquadramento do servidor como Agente Administrativo ou no equivalente se já transformado.

**II** - A revisão dos proventos deverá considerar:

- A alocação em referência correspondente ao tempo de serviço público de magistério estadual e/ou municipal, na forma do art. 56 da Lei nº 5351/86 e art. 26 do Decreto nº 4714/87.
- A jornada de trabalho a que estava o servidor vinculado no momento da aposentadoria.
- Concessão de gratificações e vantagens típicas do magistério, desde que preenchidos os requisitos necessários para tal, fixados na Lei nº 5351/86.
- Fixação do adicional por tempo de serviço pelo cômputo total do tempo de efetivo exercício do servidor.

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Estado.

**Art. 3º** - Os casos omissos porventura existentes neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE junho DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6971 DE 27 DE junho DE 1990

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 173/90-DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada a anexa Resolução nº 173/90-do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que autoriza reajuste salarial do pessoal da FTERPA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE junho DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 13 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TABELAS DE NÍVEIS SALARIAIS DO PESSOAL DA FTERPA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do Artº 9º do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.894 de 29 de Dezembro de 1969 e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das Tabelas de Níveis Salariais do pessoal da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o exposto no Ofício nº 036/90-DE de 14/03/90 do Sr.Engº Diretor Executivo da FTERPA, bem como o Despacho exarado pelo Exmº.Sr. Governador do Estado, no processo nº 200/90-GG

CONSIDERANDO a deliberação unânime deste Colegiado em Reunião datada de 13/06/90

### R E S O L V E:

**Artº 1º** - Autorizar o reajuste de 56,28% nas Tabelas de Níveis Salariais do Pessoal da FTERPA, nos termos do Despacho do Exmº.Sr. Governador do Estado no processo nº 200/90-GG.com vigência a partir de 01/03/90.

**Artº 2º** - As Despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta dos recursos financeiros da FTERPA, para o exercício de 1990.

**Artº 3º** - Esta Resolução entrará em vigor, após sua homologação pelo Exmº.Sr. Governador do Estado e sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 1990.

Dr. LUIS OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS  
Presidente

DECRETO Nº 6972 DE 27 DE junho DE 1990

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 172/90-DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada a anexa Resolução nº 172/90- do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que autoriza abertura de crédito suplementar para a FTERPA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE junho DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

R E S O L U Ç Ã O Nº 172 DE 13 DE Junho DE 1990

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento da FTERPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

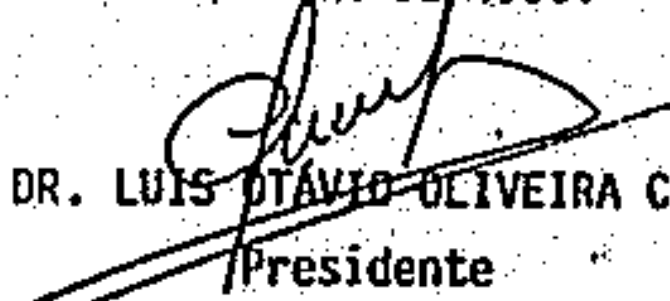
- CONSIDERANDO o disposto na letra "e" do Artº 9º do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 6894 de 1969
- CONSIDERANDO o ofício nº 062/90-DE de 12/06/90 da Diretoria Executiva desta Fundação.
- CONSIDERANDO a decisão unânime tomada por este Órgão de Deliberação Coletiva em reunião desta data.

### R E S O L V E:

**Artº 1º** - Fica acrescida em mais 300% ( TREZENTOS POR CENTO ) a Despesa autorizada para o Exercício Financeiro de 1990, conforme atribuições do Artº 4º da Resolução nº 167 de 12/10/89, homologada pelo Decreto nº 6552, de 20/12/89 do Governo do Estado.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Exmº Sr. Governador do Estado e respectiva publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 1990.

  
DR. LUIS DAVIO OLIVEIRA CAMPOS  
Presidente

DECRETO Nº 6974 DE 27 DE JUNHO DE 1990

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei Federal de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Secretaria de Estado da Fazenda no interior do Estado;

CONSIDERANDO que os atuais Postos de Arrecadação, funcionam em precárias condições;

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo do Estado, melhorar as condições de atendimento aos beneficiários dos serviços públicos e melhor condição de trabalho ao corpo funcional;

CONSIDERANDO a conveniência da instalação da Agência da Fazenda Estadual em um imóvel pronto para ser ocupado pois a sua construção demandaria altos custos e tempo, protelando, assim, a solução destes problemas, e,

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um imóvel no Distrito de São Domingos do Araguaia, Município de São João do Araguaia, dotado de características construtivas e de instalações que se adaptam perfeitamente ao objetivo colimado.

#### DECRETA:


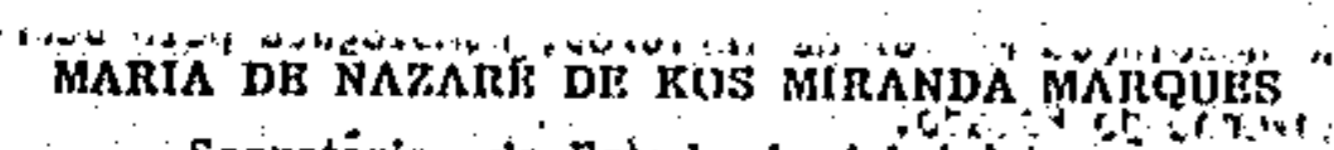
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno edificado com uma casa residencial, localizado à av. Duque de Caxias s/n, com 6,00 m de frente por 24,00 m nas laterais e 6,60 m, de fundos, com 80 m² de área construída, cuja propriedade é atribuída a Maria Liduina Soares de Castro, com limites partindo do ponto 01 inicial na Av. Duque de Caxias com a distância de 6,00 m até entrar o marco 02, fazendo divisa com Adão Mendes de Oliveira com a distância de 24,00 m até chegar ao marco 03, seguindo com a divisa Adão Pereira Lima com a distância de 6,60 m até chegar ao marco 04, com divisa de Francisco Maia do Nascimento com a distância de 24,00 m, até chegar ao m-01 inicial, tudo conforme Processo Administrativo nº 0698-PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, encarregada de promover as medidas necessárias a consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, de efetuar a avaliação do imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de junho de 1990.

  
HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado  
  
MARIA DE NAZARÉ DE KUS MIRANDA MARQUES, Secretária de Estado de Administração

#### GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 1023/GAB/SESPA, de 06.06.90

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sistema Único de Saúde)

ASSUNTO: Complementação Salarial

#### DESPACHO

Autorizo a extensão dos benefícios já atribuídos a outros servidores da SESPA.

PUBLIQUE-SE

Em, 26.06.90

HELIO MOTA GUEIROS

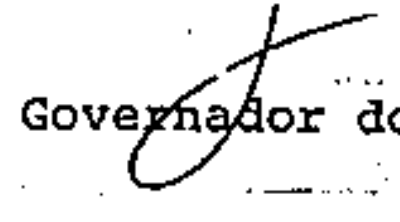
Governador do Estado

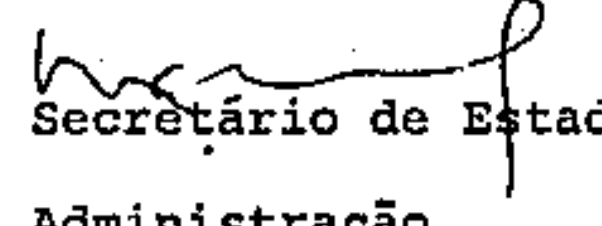
## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, LUIZ FERNANDO DO AMARAL BOTEELHO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE JUNHO DE 1990.

  
Governador do Estado

  
Secretário de Estado de Administração

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA RINA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE JUNHO DE 1990

  
Governador do Estado

  
Secretário de Estado de Administração

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, "ex-officio" MARIA ARCÂNGELA MORAIS DIAS, do cargo de Professor de 2ª. Entrância, Padrão "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, R.E. "Dr. Freitas", a contar de 01.12.63, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 01341/89-Saad.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE JUNHO DE 1990.

  
Governador do Estado

  
Secretário de Estado de Educação

Secretário de Estado de Educação.

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SILVIA REGINA DOS PRAZERES CAMPOS CAMARÃO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE JUNHO DE 1990

  
Governador do Estado

  
Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado de Educação

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 072/90-CMG, DE 26 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1988, ao servidor RUY JORGE DA C. NAIFF, ocupante da função de Chefe da Seção de Rec. Humanos, no período de 09.07 à 07.08.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de junho de 1990

*Roberto Pessoa Campos*  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Sala 006 RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 073/90-CMG, DE 26 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, a servidora NATÁRIA PINHO SILVA TEIXEIRA, ocupante da função de Agente Administrativo, no período de 02.07 à 31.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de junho de 1990

*Roberto Pessoa Campos*  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Sala 006 RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

## VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 006 /90-VGE, DE 27 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, à servidora NALU DO SOCORRO BACHA DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Vice-Governadoria do Estado, no período de 02 à 31.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de junho de 1990

*Herminio de Jesus Cardoso Calvino*  
HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINO  
Chefe de Gabinete

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 644 de 18.06.90 - LOTAR, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal, CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS, Agente Administrativo GEP-SA-901.1.

PORT. Nº 649 de 22.06.90 - LOTAR, na 3ª Região Fiscal IRENICE ALVES MARTINS, Agente Administrativo - GEP - SA.901.1.

PORT. Nº 651 de 22.06.90 - LOTAR, na 12ª Região Fiscal, RONALDO CANICEIRO DA SILVA - Agente de Portaria - GEP-SA-1.102.1.

PORT. Nº 652 de 22.06.90 - LOTAR, na 7ª Região Fiscal, AUREA HEI DE LIMA GUEDES NUNES, Agente Administrativo - GEP-SA-901.1.

PORT. Nº 654-A de 22.06.90 - DESIGNAR, ARMANDO VILHEMA RODRIGUES, para responder pelo Expediente do Serviço de Encargos Gerais do Estado da Coordenadoria Financeira, no período de 02 a 31.07.90, no impedimento da titular.

PORT. Nº 654 de 22.06.90 - TRANSFORMAR, o Posto da Fazenda Estadual do Distrito Industrial de Ananindeua em Posto da Fazenda Estadual em Marituba - 9ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 655 de 22.06.90-1. Criar na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, as seguintes Seções:

- Seção de Atividades Auxiliares da Central de Fiscalização de Benefícios;
- Seção de Atividades Auxiliares do Posto da Fazenda Estadual em Marituba.

2. TRANSFORMAR, a função gratificada da Central de Fiscalização de Benefícios de FG-3 para FG-4.

PORT. Nº 656 de 22.06.90 - 1. DESIGNAR, a FTE MARIA DA GRAÇA MARINELLI SAMPAIO, para coordenar o Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 206 de 07.06.89.

2. Integrarão o referido Grupo, os Fiscais de Tributos Estaduais, abaixo relacionados:

- Maximiana Hélia Charone Loureiro
- Raimundo Peloso da Silva
- Regina Pantoja Gonçalves
- Ivanilde Maciel de Carvalho
- Ivo Lins Bastos - Agente Tributário

PORT. Nº 648 de 18.06.90 - TRANSFERIR, da 9ª para a 6ª Região Fiscal, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 653 de 22.06.90 - TRANSFERIR da 9ª para a 15ª Região Fiscal, JOSÉ LUIZ MAIA FRANÇA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 657 de 22.06.90 - REMOVER, da 9ª para a 2ª Região Fiscal, AGILSON JÂNIO CARVALHO LOBATO, Auxiliar Técnico do Quadro Suplementar da SEFA.:

PORT. Nº 658 de 22.06.90 - REMOVER da 6ª para 13ª Região Fiscal, MANOEL DE JESUS COSTA LIMA, Agente Tributário.

PORT. Nº 659 de 22.06.90-1. DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Vila Concor dia - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, MANOEL DE JESUS COSTA LIMA, Agente Tributário.

2. DESIGNAR, MANOEL DE JESUS COSTA LIMA, Agente Tributário para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Bujarú - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 662 de 25.06.90 - DISPENSAR da função de Chefe da Fazenda Estadual de Bujarú - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, EDILBERTO PEREIRA DE FREITAS, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 673 de 26.06.90 - Tornar sem efeito a Port. 611 de 08 de junho de 1990, por ter saído com incorreção.

2. DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª Região Fiscal, REINALDO RODRIGUES MARVÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90 - CL

**OBJETO** : Aquisição de Material Permanente para a 6ª e 13ª Regiões Fiscais.

**DATA** : 11 de julho de 1990.

**LOCAL** : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 1º andar - Sala de Treinamento

**EDITAL** : Encontra-se a disposição dos interessados na Sala nº 22 (Serviço de Comunicação) no endereço acima citado.

Belém(Pa), 25 de junho de 1990.

MARIA DE FÁTIMA SENA

Presidente da Comissão de Licitação  
(Dias: 26, 27 e 28/06/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 212/90 de 12/06/90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando a documentação constante no Processo nº 00961/90-SAGRI:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS, Engenheiro Agrônomo, MARIA LUCIANNA BATISTA DE ALMEIDA, Datilógrafa e FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, Agente de Portaria, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação na aquisição de Material relacionado na Carta Convite nº 015/90, 016/90 e 017/90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 12 de junho de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 218/90 de 26/06/90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores IRACILDA SANTANA DE BRITO, Agente Administrativo, MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES, Agente Administrativo e DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ, Agente Administrativo, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão

de Licitação na aquisição de Material relacionado na Carta Convite nº 018/90, 019/90 e 020/90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA 26 de junho de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
PORTARIA Nº 018/90 - FCC

A Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Resolução nº 005/90-CD-FCC.

Considerando a necessidade de REMANEJAMENTO de dotações para atender despesas desta Fundação.

**RESOLVE:**

1- Fica aberto no Orçamento da Fundação Carlos Gomes o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço de Dotação Orçamentária.

2- O Crédito Suplementar de que trata esta Portaria terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.200
UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.202
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA.....	08
PROGRAMA: CULTURA.....	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural.....	247
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Carlos Gomes.....	2.001
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....	800.000,00
T O T A L.....	800.000,00

3- Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta da Anulação Parcial da Dotação a seguir discriminada com o estabelecido no Item III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ORGÃO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.200
UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.202
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA.....	08
PROGRAMA: CULTURA.....	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural.....	247
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Carlos Gomes.....	2.001
3254.00 - APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....	800.000,00
T O T A L.....	800.000,00

4- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

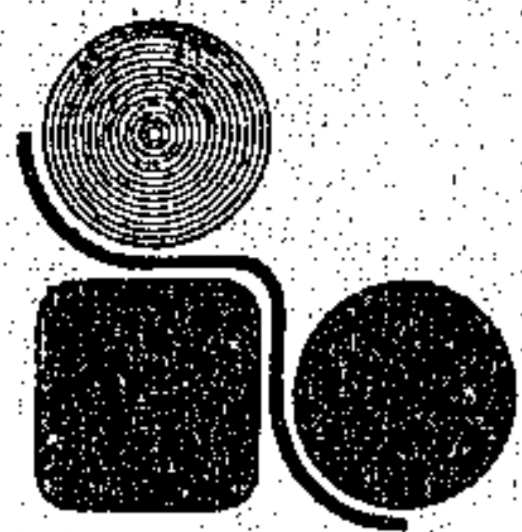
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE  
Belém, 27 de junho de 1990.

MARIA DA GLORIA BOULHOSA CAPUTO  
Superintendente -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

## RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 0870 de 15.06.90- CONCEDER, LUIZ ALBERTO SOUZA DE FIGUEIREDO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 04.06.90. A presente Portaria retroagirá os 30 dias a partir de 04.06.90.



**IMPRESA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Seção de Informática ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na CAPITAL  
Trimestral ..... Cr\$ 1.514,12  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... Cr\$ 4.625,09  
Publicações: Página comum,  
cada centímetro .. Cr\$ 741,88  
Preço por página . Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 10,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de  
Cadernê Especial, elaborado exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 0871 de 15.06.90- CONCEDER a BONIFACIO AUGUSTO  
DIZENCOURT, 30(trinta) dias de férias regulamentares relativo  
ao período de 07.12.88 a 06.12.89, a contar de 11.06.90. A  
presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia  
11.06.90.

PORTARIA Nº 0872 de 15.06.90- CONCEDER a SAFIRA MONTEIRO  
YARED, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período  
de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 04.06.. A presente Porta-  
ria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0873 de 15.06.90- CONCEDER a IVAN CARDOZO DA SIL-  
VA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de  
05.06.89 a 04.06.90, a contar de 04.06..90.A presente Porta-  
ria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0874/90- CONCEDER a JORGE SENA DIAS, 30(trinta)  
dias de férias regulamentares relativas ao período de 18.  
10.88 a 15.10.89, a contar de 04.06.. A presente Portaria  
retroagirá seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0875 de 16.06.90- CONCEDER a VANILDA MONTEIRO PE-  
REIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período  
de 27.04.89 a 26.04.90, a contar de 16.06.90. A presente por-  
taria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0876 de 16.06.90- CONCEDER a SILVIO BRONZE DE  
ABREU, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período  
de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 04.06.90. A presente Por-  
taria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0877 de 16.06.90- CONCEDER a LOURIVAL FRANÇA MES-  
QUITA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período  
de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 10.06.90. A presente Por-  
taria retroagirá seus efeitos a partir do dia 10.06.90.

PROC. Nº 1747/90; DEFERIDO- RESOLUÇÃO Nº 047 de 06.06.90- EX.  
SEG. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA-DECISÃO:- Arbitrar  
uma pensão mensal no valor de Cr\$-4.340,00 em favor da Sra.  
RAIMUNDA CAMPOS DE Oliveira, genitora da ex- segurada Teresi-  
nha de Jesus Oliveira Mendonça, falecida no dia 02.03.90. A  
presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 02.3.90  
data do falecimento de ex- segurada.

PROC. Nº 2141/90; DEFERIDO- RESOLUÇÃO Nº 046 de 06.06.90- EX.  
SEG. MANOEL NUNES GONÇALVES- DECISÃO:- Arbitrar pensão mensal  
no valor de Cr\$- 3.674,00, cabendo metade a companheira MA-  
RIA DE FÁTIMA SOUZA RODRIGUES e a outra metade igualitaria-  
mente entre os filhos de nomes RAIMUNDA HELIANA, JORGE ANTONIO  
HELIANE DO SOCORRO, JOSÉ FERNANDO, HELEN RAQUEL RODRIGUES GON-  
ÇALVES. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-3.750,00 de acordo  
com o critério estabelecido na pensão. A presente Resolução  
produzirá seus efeitos a contar de 27.11.89, data do faleci-  
mento de ex-segurado.

PROC. Nº 1873/90; DEFERIDO-RESOLUÇÃO Nº 043 de 01.06.90- Ex.  
SEG. EUZÉBIO ASSUNÇÃO- AFILHADO- DECISÃO:- Arbitrar pensão men-  
sal no valor de Cr\$-6.023,00, cabendo 25% à viúva FLORA GIRÃO  
DA SILVA ASSUNÇÃO, 25% à companheira RAIMUNDA SARMENTO DE SOU-  
ZA e, o restante de 50% em partes iguais em favor dos filhos  
SANDRO UBIRACI GIRÃO ASSUNÇÃO, ANTONIO CLEBER DE SOUZA ASSUN-  
ÇÃO, EUZÉBIO ASSUNÇÃO AFILHADO JUNIOR, TATIANE, RAIMUNDO NUNES  
TO, CHIRLEY PATRÍCIA, MARCIA GORETE e RONALDO NAZARENO SOUZA  
ASSUNÇÃO. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$- 3.750,00, do  
qual caberá à viúva FLORA GIRÃO DA SILVA ASSUNÇÃO uma quar-  
ta parte; à companheira RAIMUNDA SARMENTO DE SOUZA outra quar-  
ta parte e a metade restante dividida em partes iguais entre  
os filhos beneficiados com a pensão e mais os seguintes: MA-  
RIA CRISTINA SOUZA ASSUNÇÃO que desiste de sua quota parte  
em favor de Raimunda Sarmento de Souza; ALBA ROSA e TELMA RO-  
SA GIRÃO ASSUNÇÃO que abriram mão de sua quotas partes em  
favor de Flora Girão da Silva Assunção; ROBERTO, CELIA e ALBE-  
NOR GIRÃO ASSUNÇÃO cujas quotas partes ficam retidas neste  
IPASEP até que requeiram o pagamento. A presente Resolução  
produzirá seus efeitos a contar de 25.02.90 data do falecimen-  
to do Ex- segurado.

PROC. Nº 2893/90; DEFERIDO- PORTARIA Nº 124 de 13.06.90- EX.  
SEG. ALICE MARQUES FAÇANHA-DECISÃO:- CONCEDER pecúlio no va-  
lor de Cr\$- 12.487,50, integralmente a beneficiária inscrita  
MARIA LUZIA RODRIGUES MELLO. A presente Portaria produzi-  
rá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2011/90; DEFERIDO-PORTARIA Nº 126 de 15.06.90-EX.SEG.  
HENRIQUE ATAÍDE MOURA- DECISÃO:- Conceder o pagamento da dife-  
rença do pecúlio no valor de Cr\$- 8.737,50, em favor da bene-  
ficiária ALAIDE DA SILVA MONTEIRO, devendo ser descontado no  
ato do pagamento a importância de Cr\$- 7,00, a título de com-  
plementação de prêmio do Pecúlio. A presente Portaria produzi-  
rá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2921/90;DEFERIDO- PORTARIA Nº 127 de 15.06.90-EX.SEG  
OSMAR GOMES GARCIA-DECISÃO:- Conceder pagamento do Pecúlio no  
valor de Cr\$- 12.487,50, dividido em partes iguais entre os  
beneficiários ONEIDE GOMES GARCIA, ADRIANA FONSECA GARCIA, RI-  
TA DE CASSIA OLIVEIRA GARCIA e LEONOR OLIVEIRA, sendo que as  
quotas das três últimas deverão ficar sobrestadas neste órgão  
até habilitações. A presente Portaria produzirá seus efeitos  
a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2223/90; DEFERIDO- PORTARIA Nº 125 de 15.06.90-EX.SEG  
ORVALINA MATOS DA CUNHA-DECISÃO:- Arbitrar pensão mensal no  
valor de Cr\$-4.350,00, rateada em partes iguais entre os men-  
res sob guarda HARRYSON MATOS DA CUNHA JUNIOR e MARCELO GUINA-  
RAES DA CUNHA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a  
contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2492/90; DEFERIDO-PORTARIA Nº 128 de 15.06.90-EX.SEG  
ALBA CECIM TURBÉ-DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de  
Cr\$- 5.011,54, integralmente ao viúvo maior de 70 anos de ida-  
de ABEDELAZIS BARBOSA TURBÉ. A presente Portaria produzirá  
seus efeitos a contar de data do falecimento da segurada.

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS  
AVISO DE EDITAL**

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas,  
comunica a quem interessar possa, que em sua sede, a Av. do Chaco, nº2153, nesta  
cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras: 1) OBRAS DE RE-  
CONSTRUÇÃO DO SEMP/CONV-EN-3 E CONV. S/A-a) RECURSOS FINANCEIROS: 2201-SEMP, 03, 07, 025,  
1054- Construção, Ampliação e recuperação de Predios Públicos, 4110-Obras e Ins-  
talacoes; b) VALOR: Cr\$- 22.933.631,27; c) ASSINATURAS: Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA,  
da Vila de Marituba, Abertura: 13.07.90, as 10:30 horas; 10) OBRAS DE RECONSTRUÇÃO  
DO SEMP/CONV-EN-3, 07, 025, 1054- Construção de uma escola, no Conjunto Magary, em Ararendá.  
Abertura: 13.07.90, as 12:00 horas.

Comunicamos, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especi-  
ficações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia  
27.06.90 de 8:00 as 16:00 horas, na Diretoria de Obras do SEVP.

Engº JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão - VISIO:  
Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA-Secretário de Estado da Viacão e Obras Públicas.

(Dias: 28, 29/06 e 02/07/90)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA AS OBRAS E SER-  
VIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS NA GRANJA TOULI, EM ARAUCÁRIA-PA, FIRMANDO ENTRE  
SEMP/CONV-EN-3 E CONV. S/A-a) RECURSOS FINANCEIROS: 2201-SEMP, 03, 07, 025,  
1054- Construção, Ampliação e recuperação de Predios Públicos, 4110-Obras e Ins-  
talacoes; b) VALOR: Cr\$- 22.933.631,27; c) ASSINATURAS: Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA,  
pela Contratante e Engº ALMÉRIO DA SILVA REIS, pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREitada GLOBAL PARA A  
CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE CASABAL-PA, FIR-  
MANDO ENTRE SEMP/C.H.E.- CONV. CIVIL, HIDRÁULICA E ELET. LTDA. - a) PROPOSIÇÃO DE  
VALOR: Proposta para o dia 11 de agosto de 1990; b) ASSINATURAS: Engº ISMAR PE-  
REIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. SÉRGIO EDUARDO RABELO, pela Contratada.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

- CELPA -

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 117/90

Partes: CELPA x ELETROTINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.

Objeto: Implantação da RDR Monofásica Ramel para  
Santa Luzia das Barretas; Implantação da  
RDU Monofásica de Santa Luzia das Barre-  
tas e a Implantação da RDU Monofásica de  
Macapá das Barretas.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-  
077/90

Valor: Cr\$1.415.476,30 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data da es-  
sinatura deste instrumento.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento  
da CONTRATANTE, exercício de 1990.

Belém, 25.06.90

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 114/90

Partes: CELPA x CHE - CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULI-  
CA E ELÉTRICA LTDA.

Objeto: Ampliação da Rede de Distribuição Urbana  
de Abaetetuba (bairros São Sebastião, a  
Laranjal).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/  
DPC-DPC-068/90

Valor: Cr\$2.358.340,00 (global)

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, contados da  
data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento  
da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 25.06.90

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 115/90

Partes: CELPA x MEGA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

Objeto: Implantação da RDR Monofásica, Ramel pa-  
ra Água Doce; Implantação da RDU Monofá-  
sica de Água Doce; implantação da RDU Mo-  
nofásica de Pereira.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-  
075/90

Valor: Cr\$951.310,00 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data de es-  
sinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento  
da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 22.06.90

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 116/90

Partes: CELPA x SELMAC - SERVIÇOS, ELETRIFICAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Ampliação da RDU de Santa Izabel e RDU de  
Carepuru.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-  
076/90

Valor: Cr\$985.440,20 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir da  
data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento  
da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 25.06.90

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

**GOVERNO DO ESTADO**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 6975 DE 27 DE JUNHO DE 1990

Abre ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 150.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: MINISTERIO PUBLICO	12000
UNID. ORÇ.: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	12103
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
ATIVIDADE: Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	2.022
3132.00.11 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE JUNHO DE 1990

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6976 DE 27 DE JUNHO DE 1990

Abre ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 39.197.718,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 39.197.718,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: MINISTERIO PUBLICO	12000
UNID. ORÇ.: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	12102
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
ATIVIDADE: Defesa do Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas	2.021
3111.01.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 23.919.690,00
3111.03.11 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 1.233.029,00
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social de Inativos e Pensionistas	495

ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas 2.147  
3113.00.11 - Obrigações Patronais Cr\$ 690.175,00  
3251.00.11 - Inativos Cr\$ 13.354.824,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 DE JUNHO DE 1990

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PORTARIA Nº 677/90 - de 27 DE JUNHO DE 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 6771, de 16 de abril de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

**R E S O L V E:**

I - Alterar em Cr\$ 30.630.000,00 (TRINTA MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), a quota do 2º Trimestre das ENTIDADES SUPERVISIONADAS, abaixo relacionadas, referente a PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

II - Com a alteração acima, os referidos órgãos apresentarão a seguinte programação:

Meses Dispendidos	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
ITERPA	6.916.551	7.774.970	26.891.190	41.582.711
COHAB	5.473.780	12.892.766	15.987.197	34.353.743
SUSIPE	3.981.918	5.786.700	6.168.604	15.937.222
EMTU	4.676.176	5.189.014	9.402.918	19.268.108
F. CARLOS GOMES	1.856.944	2.730.215	3.631.157	8.218.316
CIA. MIN. PARÁ	257.684	1.209.684	1.605.684	3.073.052
HEMOPA	11.035.136	11.676.151	16.378.839	39.090.126

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 678/90 - de 26 DE JUNHO DE 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 6771, de 16 de abril de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

**R E S O L V E:**

I - Alterar em Cr\$ 262.541.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E HUM MIL CRUZEIROS), a quota do 2º Trimestre do ENCARGOS GERAIS-REC. SOB A SUP. DA SEC. EST. DA FAZENDA, referente a Outros Custeios, Transferências Correntes e Outras Desp. Capital.

II - Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNID. ORÇ.: REC. SOB. SUP. DA SEFA	28.101	Em, CR\$1,00		
Meses Dispendidos	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
2.157-ENC.COM SERV. BANCARIOS	-	-	38.918.000	38.918.000
2.105-CONT.PARA O PASEP	2.954.747	3.701.265	28.274.392	34.930.404
1.167-PART. EST. NO AUM. CAP. DA COSANPA	-	30.159.000	244.845.701	275.004.701

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

INIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A - CGC/HF Nº 04.899.316/0001-18								
CUMPRINDO DISPOSIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, ESTA DIRETORIA TEM O PRAZER DE SUBMETER À Apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado e as Demonstrações Financeiras, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, colocando-se à disposição dos acionistas e da Assembleia Geral para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. aa) A DIRETORIA.								
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1989								
ATIVO			PASSIVO					
	EXERCÍCIO ANTERIOR CZ\$ MILHÕES	EXERCÍCIO CORRENTE NCZ\$ MIL		EXERCÍCIO ANTERIOR CZ\$ MILHÕES	EXERCÍCIO CORRENTE NCZ\$ MIL			
<b>CIRCULANTE</b>	1.702	39.701	<b>CIRCULANTE</b>	1.040	22.031			
Disponível			Fornecedores	760	12.769			
Caixa e Bancos	120	3.700	Obrigações a Pagar	174	3.437			
Valores a Receber a C. Prazo	1.582	36.001	Prov. p/o Imposto de Renda	85	4.737			
Estoques-Mercadorias	852	27.203	Prov. p/Contribuição Social	21	1.088			
Duplicatas a Receber	724	9.120	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	902	20.500			
(-) Duplicatas Descontadas	-	356	Capital Social Integralizado	75	900			
(-) Prov. p/Dev. Duvidosos	21	274	Reserva de Capital	626	12.478			
Devedores Diversos	27	308	Reserva de Correção Monetária do Capital					
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	4	67	Integralizado	619	12.363			
Outros Debitos	4	67	Outras Reservas de Capital	7	115			
<b>PERMANENTE</b>	236	2.763	Reservas de Lucros	201	-7.122			
Investimentos			Reserva Legal	28	733			
Participações Societárias	1	47	Lucros Acumulados e Saldo à Disposição da Assembleia	173	6.389			
Imobilizado			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	1.942	42.531			
Imobilizações Técnicas	364	6.898						
(-) Depreciação Acumulada	129	4.182						
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	1.942	42.531						
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1989					
Discriminação	EXERCÍCIO ANTERIOR CZ\$ MILHÕES	EXERCÍCIO CORRENTE NCZ\$ MIL	HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
1. Receita Operacional Bruta	5.457	109.693	- Saldo em 31.12.88	75	626	28	173	902
2. Deduções			- Correção Monetária	-	12.476	134	842	13.452
2.1- Impostos Faturados	627	13.530	- Aumento de Capital	825	(624)	(28)	(173)	-
3. Receita Operacional Líquida	4.830	96.163	- Resultado do Exercício	-	-	599	5.547	6.146
4. Custo de Mercadorias Vendidas	3.674	58.372	- Saldo em 31.12.89	900	12.478	733	6.389	20.500
5. Lucro Operacional Bruto	1.156	37.791	<b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>					
6. Outras Receitas Operacionais	272	3.409	1. CONTEXTO OPERACIONAL:					
7. Despesas Operacionais	685	17.815	A Sociedade tem por objetivo a comercialização de Medicamentos em Geral, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador, assim como a atividade de Representações em Geral.					
8. Lucro Operacional	743	23.385	2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:					
9. Resultado da Correção Monetária	(436)	(11.162)	As práticas contábeis adotadas na elaboração das presentes Demonstrações Financeiras atendem as disposições legais em vigor sobre a matéria e são, portanto, compatíveis com aquelas do exercício anterior, daí, a comparabilidade entre as demonstrações poder ser efetuada de forma linear:					
10. Resultado do Período Base	307	12.223	a) Anulação do Resultado: O resultado apurado pelo regime de competência de exercícios inclui o efeito líquido da correção monetária sobre as contas do ativo permanente e do Patrimônio Líquido a índices oficiais.					
11. Provisão p/Devedores Duvidosos			b) Segregação de Prazos: Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis vencíveis no período de até um ano estão classificados como Circulantes.					
11.1- Formação	22	274	c) Provisão p/Devedores Duvidosos: É constituída até o limite máximo como dedutível para o imposto de Renda, sendo considerada adequada para cobrir possíveis perdas na realização dos valores a receber.					
11.2- Reversão	1	22	d) Estoques: São avaliados ao custo médio de aquisição, que não excede ao preço de mercado ou valor de realização.					
12. Lucro Líquido	286	11.971	e) Investimentos: Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária.					
13. Provisão p/Contribuição Social	21	1.088	f) Imobilizado: É demonstrado ao custo de aquisição, menos depreciação acumulada, corrigida monetariamente.					
14. Lucro Líquido do Período Base	265	10.883	g) Correção Monetária: De conformidade com a legislação em vigor, a Companhia procede a correção monetária das contas componentes do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base na variação da BTF, cuja contrapartida é levada ao resultado do exercício.					
15. Reserva Legal	14	599	3. CAPITAL SOCIAL:					
16. Provisão p/o Imposto de Renda	85	4.737	O Capital Subscrito e Integralizado em 31 de dezembro de 1989, é de NCZ\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzados Novos) e está representado por 90.000 ações de valor nominal de NCZ\$ 10,00 (Dez Cruzados Novos) cada uma.					
Lucro Líquido do Período Base	166	5.547						
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.1989								
Discriminação	NCZ\$ MIL	CZ\$ MIL						
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>								
- Integ. do Capital Social	825	-						
- C.H. do Capital	11.744	-						
- Depreciação	4.053	-						
- Resultado do Exercício	6.216	-						
- Reserva Legal	705	-						
- Aplic. em Inc. Fiscais	108	23.651						
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>								
- Aumento do Imobilizado	6.534	-						
- Aumento do Realizável a L. Prazo	63	-						
- Aumento do Investimento	46	6.643						
<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>		17.008						
Discriminação	Início Exercício	Fim Exercício	Variação					
- Ativo Circulante	1.702	39.701	37.999					
- Passivo Circulante	1.040	22.031	20.991					
	662	17.670	17.008					
BEATRIZ CORRÊA LAZERA Diretora Presidente CIC 118.791.492-49	PAULO CORRÊA LAZERA Dir. V. Presidente CIC 056.161.582-91							
ROBERTO CORRÊA LAZERA Diretor Comercial CIC 089.172.562-87	ODINEA Mª TAVARES PRESTES Contadora-CRC-PA-4768 CIC 023.818.342-69							

SUIMPAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CGC-MF Nº 05.323.183/0001-08  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29.05.90. HORA, DATA E LOCAL: Às 08:00 horas do dia 29.05.90 em sua sede social à Estrada do Matadouro, s/n, Distrito de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: 100% do Capital Votante. HES: Presidente: João Carlos Malinski e secretário: Calisto Lino Pereira. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Convocação: feita por Carta Convite e os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do dia 02.05.90 e no Jornal Diário do Pará do dia 01.05.90. ORDEM DO DIA: Constantes da Convocação. Aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.89 e Parecer dos Auditores Independentes; b) Correção da Expressão Monetária e sua Capitalização no valor de NCZ\$-7.934.641,85; c) Os valores dos honorários para a Administração são os mesmos aprovados pela AGE de 06.03.90 e nas mesmas condições; d) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, por não ter sido solicitada sua instalação. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do Capital Social Autorizado de NCZ\$-50.000.000,00 para NCZ\$-2.331.339,00; 2) Aumento do Capital Social Autorizado de NCZ\$-2.331.339,00 para NCZ\$-800.000.000,00; 3) Capitalização do valor de NCZ\$-7.934.640,00, ficando um saldo a capitalizar de NCZ\$-1,85, sendo NCZ\$-0,92 para as Ações Ordinárias Nominativas e NCZ\$-0,93 para as Ações Preferenciais Nominativas, e do valor capitalizado NCZ\$-2.832.503,00 são para as Ações Ordinárias Nominativas e NCZ\$-5.102.137,00 são para as Ações Preferenciais, Classe A; 4) Adaptação do Capital Social ao novo padrão monetário de "cruzeiro", passando, assim, o Capital Social Autorizado a ser de Cr\$-800.000.000,00 e o Capital Subscrito e Integralizado a ser de Cr\$-10.265.979,00; 5) Alteração do valor nominal da ação que era de NCZ\$-1,00, passa a ser "sem valor nominal"; 6) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º-Tem a companhia o Capital Autorizado de Cr\$-800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), dividido em 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações sem valor nominal, sendo 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões) de Ações Ordinárias Nominativas e 500.000.000 (quinhentos milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe A e 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B"; 7) O Capital Social Subscrito e Integralizado nesta data é de Cr\$-10.265.979,00, sendo: Cr\$-3.632.503,00 representado por 3.632.503 Ações Ordinárias e Cr\$-6.633.476,00 representado por 6.633.476 Ações Preferenciais, Classe A". A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade Belém, 29 de maio de 1990, aal João Carlos Malinski, presidente Calisto Lino Pereira, secretário; Acionistas: P/Macabi-Participações e Empreendimentos Ltda, p/Makro Atacadista S/A, P/PA-10L Distribuidora Ltda e Ulmak-Corretora de Seguros Ltda, João Carlos Malinski. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivada na JUCEPA sob o nº 000717 em 21.06.90. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

SUIMPAR-IMPACT SUINOS S/A. CGC-MF Nº 04.871.315/0001-65. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 08.06.90. HORA, DATA E LOCAL: Às 08:00 horas do dia 08.06.90, em sua sede social à Rodovia Augusto Meira Filho, KM 02, município de Benevides, Estado do Pará. PRESENÇA: 100% do capital votante. HES: Presidente: João Carlos Malinski e secretário: Calisto Lino Pereira. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Convocação feita por Carta-Convite e os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do dia 02.05.90 e no Jornal Diário do Pará do dia 01.05.90. ORDEM DO DIA: Constantes da Convocação. Aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.89 e o Parecer dos Auditores Independentes; b) Correção da Expressão Monetária e sua Capitalização no valor de NCZ\$-7.562.173,66; c) Os valores dos honorários para a Administração são os mesmos aprovados pela AGE de 06.03.90 e nas mesmas condições. d) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal por não ter sido solicitada sua instalação. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do Capital Social Autorizado de NCZ\$ 3.500.000,00 para NCZ\$-518.377,00; 2) Aumento do Capital Social Autorizado de NCZ\$-518.377,00 para NCZ\$-100.000.000,00; 3) Capitalização do valor de NCZ\$-7.562.173,00 ficando um saldo a capitalizar de NCZ\$-0,66, sendo: NCZ\$-0,57 das Ações Ordinárias e NCZ\$-0,09 das Ações Preferenciais, Classe A, e do valor capitalizado, NCZ\$-3.282.219,00 são para as Ações Ordinárias Nominativas e NCZ\$-4.279.954,00 são para as Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; 4) Adaptação do Capital Social ao novo padrão monetário de Cruzeiro, passando, assim, o capital social autorizado a ser de Cr\$-100.000.000,00 e o capital subscrito e integralizado a ser de Cr\$-8.080.550,00; 5) Alteração do valor nominal da ação que era de NCZ\$-1,00, passa a ser "sem valor nominal"; 6) Alteração do artigo 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - Tem a Companhia o Capital Social Autorizado de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações, sem valor nominal, sendo 43.000.000 (quarenta e três milhões) de Ações Ordinárias e 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) em Ações Preferenciais, Classe A e 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais, Classe B"; 7) O Capital Subscrito e Integralizado, nesta data, é de Cr\$-8.080.550,00, sendo: Cr\$-3.507.300,00 em Ações Ordinárias e Cr\$-4.573.250,00 em Ações Preferenciais, Classe A. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Benevides, 08 de junho de 1990. aa) João Carlos Malinski, presidente Calisto Lino Pereira, secretário; Acionistas: P/Macabi-Participações e Empreendimentos Ltda, p/Destilaria Alvorada Bebedouro Ltda, p/Buschle & Lepper S/A, p/Luis Moschetti S/A-Indústria e Comércio de Papel, João Carlos Malinski. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivada na JUCEPA sob o nº 000739 em 25.06.90. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

SANTA ANA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC 05.157.482/0001-01 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 05/07/90, às 14:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/no., na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - a) Aumento do limite do capital autorizado; b) Alteração parcial do Estatuto Social; Santana do Araguaia, PA, 26 de junho de 1990. a) HEINZ HANS THIELEMANN - Presidente.

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - C.G.C. 04.132.437/0001-30 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05/07/90, às 10:00 horas, em sua sede social localizada na Fazenda Caropa, município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - aumento do limite do Capital Autorizado; b) Alteração parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. São Félix do Xingu, PA, 26 de junho de 1990. a) JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Diretor.

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC 46.991.295/0001-06 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 05/07/90, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/no., Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - a) aumento do limite do Capital Autorizado; b) Alteração Parcial do Estatuto Social; Santana do Araguaia, PA, 26 de junho de 1990. a) JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Diretor.

INFERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
C.G.C. MF. nº 04.377.529/0001-80  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 8:00 (oito) horas do dia 16 de Julho de 1.990, em sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 08, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, -/ Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício, encerrado em 31 de Dezembro de 1.989.

b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua capitalização do valor do Capital Social face ao disposto na Lei 8.024 de 12.04.90

c) Eleição do Conselho de Administração;

d) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 22 de Junho de 1.990.  
ANDRÉ VIE HSN LIU  
Presidente do Conselho  
(Dias: 27, 28 e 29/06/90)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ - EDITAL  
Comunicamos, para todos os efeitos legais, que ODECAM-MÁQUINAS PESADAS LTDA, sede na Rod. BR-316, KM 3, S/Nº, Ananindeua (PA), CGC. 05066188/0001-94, requerer emissão de Certificado de Exclusividade para a comercialização e assistência técnica, no Estado do Pará, de compactadores de marca TEMA TERRA, fabricados pela TEMA TERRA S/A, sede em Campinas (SP), pelo que eventuais impugnações deverão ser apresentadas em nossa sede, na Av. Presidente Vargas 158, 5º andar, n/ Capital, em horário de expediente normal, até (15) dias após a data da publicação do presente edital.

Belém (PA), 27 de Junho de 1990  
ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL - Diretor 1º Secretário  
(Dias: 28, 29/06 e 02/07/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 056/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da CPL, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 056/90-CPL, às 10:00 horas do dia 16 de julho de 1990, para: serviços de construção de 02 (duas) pontes em madeira de lei, sobre os furos do Café e da Estiva, na Rodovia PA 458, trecho: Bragança/Ajuru-tua, sob jurisdição da 2ª Divisão Regional, com Sede em Capanema, no Estado do Pará, Belém-Pa., 28 de junho de 1990. A COMISSÃO.

(Dias: 28, 29/06 e 02/07/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 041/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação, na Modalidade de Tomada de Preços nº 041/90-CPL, às 10:00 horas do dia 11 de julho de 1990, para: execução de serviços de conservação, por Administração, da Rodovia PA 151, trecho: Colônia Nova/Arapari, sob jurisdição da 4ª Divisão Regional, com sede em Abaetetuba, no Estado do Pará, Belém-Pa., 26 de Junho de 1990. A COMISSÃO.

(Dias: 26, 27 e 28/06/90)

**JARI ENERGÉTICA S.A. JESA**  
CGC 15.730.872/0001-82

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06.06.90.**

Nesta data, às 10 h, na sede social, em Monte Dourado, Município de Almeirim, PA, em Assembléia Geral Extraordinária, sob a direção do seu Diretor-Presidente, José Costa Cavalcanti, tendo a mim, Joaquim Dias, como Secretário, a totalidade dos acionistas da Companhia, após considerar a renúncia dos Diretores Antonio José de Castro Lyra Porto e Demétrios Lambros, e tendo fixado em dois o número de Diretores, elegeu, por unanimidade, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Miguel Sampouy Pou, brasileiro, casado, engenheiro, CI 2.419.169-1FP, CPF 009.302.107-00, residente e domiciliado na Estrada da Góvea, 655/2.402, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ. Aproveu, ainda, por unanimidade, aumentar o capital social da Companhia para Cr\$ 154.652.970,10, mediante subscrição de 819.605.251 ações ordinárias, ao preço total de Cr\$ 154.634.103,20, passando o **caput** do art. 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 154.652.970,10 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos), dividido em 819.705.251 (oitocentos e dezenove milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, inconversíveis em ao portador e sem valor nominal". Tendo em vista que todos os acionistas abriram mão do prazo legal para o exercício do direito de preferência, e declarando os demais acionistas não terem interesse na presente subscrição, os acionistas COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO e CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM subscreveram e integralizaram no ato, em dinheiro, respectivamente, 70% e 30% da totalidade do aumento, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 06 de junho de 1990. (a) José Costa Cavalcanti, Presidente - Joaquim Dias, Secretário - COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO - COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ-CFA - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM - SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL LTDA. - AMAPÁ FLORESTAL e CELULOSE S.A. - AMCEL - INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI. Confere com a transcrição.

Joaquim Dias  
Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 819.605.251 (oitocentos e dezenove milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 154.634.103,20 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e três cruzeiros e vinte centavos), referente a aumento de capital deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06.06.90:

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS SUBSCRITAS EM Cr\$	VALOR TOTAL DAS AÇÕES INTEGRALIZAÇÃO	FORMA DE
1- Companhia Florestal Monte Dourado (CGC 04.815.734/001-80), com sede em Monte Dourado, PA	573.723.676	108.243.872,20	100% pago em dinheiro, neste ato.
2- Caulim da Amazônia S.A. - CA- DAM (CGC 04.788.980/0001-90), com sede em Monte Dourado, PA.	245.881.575	46.390.231,00	100% pago em dinheiro, neste ato
TOTAL	819.605.251	154.634.103,20	-----

Monte Dourado, 06 de junho de 1990  
COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Miguel Sampouy Pou  
Diretor-Presidente

Israel Hirsch Coslovsky  
Diretor

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM

Edmundo Paes de Barros Mercer  
Diretor

Joaquim Dias  
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo. 25/JUNHO/90 - 000733. Sec. Geral Socorro Soares.

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ

CGC/MP nº 05.091.137/0001 - 12

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Acionistas de S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ, a se reunirem em Assembléia geral cumulativamente Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 06 de julho de 1990 às 10:00 horas, na sede social, à Travessa São Pedro nº 566 conjunto 605 - Belém/PA., com a seguinte Ordem do Dia: 1) tomar contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras alusivas ao exercício social findo em 31.12.89; 2) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado; 3) Fixação da remuneração dos administradores; 4) Aumento do capital social pela incorporação de reservas; 5) Aumento do capital social autorizado; 6) Alteração dos Estatutos Sociais em decorrência das matérias anteriores; 7) Apreciação das consequências legais e operacionais da recente desapropriação, determinada pelo Governo Federal, da área rural de implantação do projeto agro-pecuário da companhia, aprovado pela SUDAM, e determinação das medidas administrativas relacionadas com aquele ato; 8) outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de junho de 1990.

Ass: A Diretoria

(Dias: 28, 29/06 e 02/07/90)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IAPAS/PARÁ

AVISO

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 03 e 04/90

O Departamento Regional de Suprimentos e Serviços Gerais, comunica que nos dias 16 e 17 de julho de 1990, às 10 horas, na Av. Nazaré, 133, Ed. Presidente Costa e Silva, 2º andar, serão abertas as propostas relativas às Tomadas de Preços nºs 03 e 04/90, para execução dos Serviços de Limpeza e Conservação e Vigilância Desarmada dos prédios de responsabilidade do IAPAS, respectivamente.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no Serviço de Atividades Auxiliares, na Av. Nazaré, 133, 3º andar, Ed. Presidente Costa e Silva.

Belém, 29 de junho de 1990.

(Dias: 28, 29/06 e 02/07/90)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
COORDENADORIA TÉCNICA DE MARINHA MERCANTE

Ofício nº 743 /DIRTEMN RIO DE JANEIRO, RJ  
Em, 11.05.90

Do: Chefe da  
Divisão de Transportes Marítimo Internacional

Ass: Sr. Diretor-Presidente da

FROTA AMAZÔNICA S/A

Assunto: Averbação de aumento de capital

Ref.: carta FRES-041/90, de 11.05.90

Informamos ter sido averbado, junto a este Departamento, o aumento do capital social dessa empresa, de R\$-11.647.446,87 (onze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e sessenta e sete centavos) para R\$-127.560.506,82 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), mediante a capitalização integral da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado, conforme consta da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas, cumulativamente a 28.04.90.

Atenciosamente,  
MÁRIO DE MELLO PALHARES FILHO  
Chefe

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VILA TRINDADE JAMBUAÇU, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 25 DE ABRIL DE 1990.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Agricultores e Moradores da Vila Trindade Jambuaçu

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos

PATRIMÔNIO: Contribuições dos sócios, doações, subvenções e legados

FINALIDADE: Defender os interesses coletivos dos moradores; desenvolver e manter a união, fortalecendo e lutando para buscar soluções para os problemas dos moradores da região; zelar pela qualidade de vida da comunidade; congregar esforços na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias; promover atividades culturais, agrícolas, esportivas e de lazer; participar de atividades comuns com outras associações e fins.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

SEDE: Rodovia PA-252 (Moju/Acará) Km 52, Ramal 01- Vila Trindade Jambuaçu

REPRESENTAÇÃO: O Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro diretor, ativa e passivamente

MANDATO: 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais um período

ESTATUTO: Poderá ser reformado na administração, desde que a Assembléia Geral seja especialmente convocada para este fim

EXTINÇÃO: Poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para este fim. No caso da extinção competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e o conselho fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação. Os seus bens serão doados a uma instituição congênera inscrita no Conselho Nacional de Serviços Sociais, conforme definição em Assembléia Geral.

DIRETORIA: Presidente: Manoel do Espírito Santo Cuimar; Vice-Presidente: Luís de Souza Gonçalves; 1ª Secretária: Josefina Silva dos Santos; 2ª Secretária: João Lélis dos Santos; 1º Tesoureiro: Orlando Rodrigues Gonçalves; 2º Tesoureiro: Raimundo Nonato Conceição.

Vila Trindade Jambuaçu - Moju/PA, 25 de abril de 1990.

Manoel do Espírito Santo Cuimar

- Presidente -

(CONV: SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONJUNTO RESIDENCIAL "PARK VERDE", APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 19.08.89.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONJUNTO RESIDENCIAL "PARK VERDE"

NATUREZA JURÍDICA: Constituída em Sociedade Civil sem fins lucrativos

DATA DA FUNDAÇÃO: 19.08.89.

FINALIDADE: Promover a união e organização dos moradores do referido conjunto defendendo seus direitos.

FUNDO SOCIAL: Pelas contribuições dos associados; e doação ou espólio e bens pelas valores e bens adquiridos, pelas vendas e juros em depósitos.

ATIVIDADE: Cultural, Social, Esportiva, Filantrópicas e outras.

SEDE: Rodovia Augusto Montenegro Conjunto Residencial "PARK VERDE", Quadra A, Rua 1, nº 03, Estado do Pará

TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTIDADE: Por tempo indeterminado

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O Presidente

PRazo DO MANDATO DA DIRETORIA: Com o mandato de 3 anos

REFORMA DO ESTATUTO: Qualquer modificação que se fizer necessário no presente Estatuto, será feita com a discussão e aprovação da Assembléia Extraordinária Geral, que será convocada especificamente para esse fim estando presente a metade e mais um dos associados.

RESPONSABILIDADE: A Diretoria

DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim com a presença de 3/4 dos associados, sendo o patrimônio doado a entidades congêneras.

DIRETORIA: Presidente: JEFFERSON WILLIAM FERREIRA GUILHERM, brasileiro, solteiro, residente no conj. "PARK VERDE", Quadra A, Rua 01 nº 04, portador da Cart. de Ident: 2169516, CIG: 381.512-04, Profissão: Estudante.

Secretário Geral: ANTONIO PAULO SOARES CAMPOS, brasileiro, solteiro, residente no Conj. "PARK VERDE", Quadra B, Rua 01 nº 46, portador da Cart. de Ident: 1798200-SEJUP-PA, CIG: 184.787.352-91, Profissão: Auxiliar de Escritório, bairro Val-de-Cans.

Vice-Presidente: ALBA ALVES DOS REIS, brasileira, solteira, portadora da Cart. de Ident: 1094177-SEJUP-PA, CIG: 048.131.702-34, Profissão: Secretária, residente "PARK VERDE", Quadra I, Rua 01 nº 216, Val-de-Cans.

Jefferson William Ferreira Guilherm  
JEFFERSON WILLIAM FERREIRA GUILHERM

- Presidente -



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30.04.90.01-LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Empresa, à Av. Magalhães Barata nº 1201, na Cidade de Belém-PA., no dia 30.04.90 às 17:00 hrs. 02 MESA - Diretor Presidente Engº Luiz Otávio Mota Pereira; Secretário Adgº Jonas Soares Valente Jr. 03- PRESENÇA E QUORUM - General Rubens Luzio Vaz, representante do acionista majoritário - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. Presente também os Diretores da Empresa, Engº Luiz Otávio Mota Pereira - Diretor Presidente; Contadora Senhora Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos - Diretora Administrativa e Financeira e o Engº Norival da Silva Moraes - Diretor Técnico. Compareceram ainda o acionista Banco do Estado do Pará S/A, através de seu representante Sr. Luiz de Amorim e os contadores, Senhor Lourival Alves Coelho e Senhor Miguel Gomes de Avelar. 04- CONVOCAÇÃO: Através dos jornais "O LIBERAL", "A Província do Pará" e "Diário do Pará", nos dias 29, 30 e 31 do mês de março de 1990, além do Diário Oficial do Estado, edições dos dias 30 de março e 02 de abril de 1990. 05- ORDEM DO DIA - De acordo com o edital de convocação. 06- DELIBERAÇÕES APROVADAS À UNANIMIDADE: Prestação de contas dos administradores, exame discussão e votação das demonstrações financeiras do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.89; Capitalização das reservas resultantes da correção monetária do capital realizado, em obediência ao disposto no artigo 167 da Lei nº 6.404/76, com adaptação ao novo padrão monetário nacional num montante de CR\$ 322.085.674,69 (TREZENTOS E VINTE DOIS MILHÕES OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), que deverá ser incorporada ao capital social nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76. Eleição do Conselho Fiscal e de Administração, titulares e suplentes, de acordo com os artigos 20,33 e 45§2º dos Estatutos Sociais. O acionista majoritário propõe os seguintes nomes para o Conselho de administração: manutenção dos Conselheiros Constantino Turk Brahuña; Frederico Aníbal da Costa Monteiro, tendo como suplente Claomarina de Moura Tavares; Ronaldo Gilberto Huhn, tendo como suplente Airton Cavalcante de Souza; Luiz Otávio Mota Pereira, tendo como suplente Gilberto Olival Von Grapp de Souza; Odineia Leite Caminha, tendo como suplente Maria de Fátima Carvalho de Melo Dantas e João Bernardino Drummond Martins. Para o Conselho Fiscal propõe os seguintes nomes: Joaquim Nunes Alves, tendo como suplente Jesus Corrêa do Carmo; Rui Carlos Gomes Chagas, tendo como suplente José Luiz da Silva Oliveira e Armando Rodrigues Filho, tendo como suplente Gilvandro José Furtado. Deliberado o aumento do capital social que a passar de CR\$ 21.514.325,31 (VINTE E UM MILHÕES QUINHENTOS E QUATORZE MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), para CR\$ 343.600.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS). Alteração do Art. 6º dos estatutos sociais que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - A COSANPA tem um capital autorizado de CR\$ 580.000.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) dividido em 55.291.400.000 (CINQUENTA E CINCO BILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES E QUATROCENTOS MIL) de ações ordinárias e 2.708.600.000 (DOIS BILHÕES, SETECENTOS E OITO MILHÕES SEISCENTOS MIL) de ações preferenciais no valor nominal de CR\$ 0,01 (Um centavo de cruzeiro) cada uma. Parágrafo Primeiro - Todas as ações são nominativas, mas as preferenciais não terão direito a voto, sendo permitida a sua conversão em ordinárias até o limite de 2/3 do total das ações emitidas, assegurando-se um dividendo mínimo de 6% ao ano. Parágrafo Segundo - Em caso de aumento de capital, as ações subscritas serão integralizadas pelo menos com a importância correspondente vinte por cento (20%) de seu valor e o restante em até 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Parágrafo terceiro - O limite do capital autorizado, neste artigo, deverá ser anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base pelo menos nos mesmos índices adotados na correção monetária do capital social, nos termos do parágrafo segundo do artigo 168 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará fica autorizado a realizar os aumentos de capital social até o limite do capital autorizado. Parágrafo Quinto - Em cada aumento de capital será respeitado o percentual da participação de ações ordinárias e preferenciais, existentes no momento do aumento. Deliberou ainda esta Assembleia em alterar os artigos 2º, 4º, 6º, 27º, 30º, 33º, 34º, 35º, 37º, 43º, 44º, 51º, 52º e 53º dos estatutos sociais. Artigo 2º - supressão do parágrafo único que dizia "A COSANPA poderá instalar estabelecimento e escritórios em qualquer cidade do país e exterior". Artigo 4º "A COSANPA poderá mediante a necessária autorização legislativa, instituir subsidiárias, das quais deterá pelo menos 51% do capital votante, instalar e suprimir dependências, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, substituir partes de contratos em execução e agir como covenente direta ou executora de seus objetivos". Artigo 6º, Parágrafo quarto "O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a realizar os aumentos de capital social até o limite do capital autorizado". Transformação da alínea "a" do Parágrafo quarto em parágrafo quinto, com a seguinte redação "Em cada aumento de capital será respeitado o percentual de participação de ações ordinárias e preferenciais existentes no momento do aumento". Suprime-se a alínea "b" do parágrafo quarto assim redigido "Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado aumento de capital social com a inclusão de novos acionistas". Artigo 27º "O Conselho de Administração será composto de 6(seis) membros acionistas da Companhia, um dos quais, na qualidade de representante dos acionistas minoritários, devendo necessariamente integrar o Conselho o Diretor Presidente". Artigo 30º "No caso de ausência de qualquer dos membros titulares durante dois meses consecutivos, haverá perda de mandato, sendo convocado seu suplente que desempenhará as funções até o término do mandato". Artigo 34º - Compete ao Conselho de administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispuser este estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de deliberação e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos previstos neste estatuto; V - Manifestar-se previamente sobre atos e contratos, quando este estatuto exigir ou por deliberação deste Conselho; VI - Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; VII - Deliberar, na forma deste estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Aprovar as decisões da diretoria sobre dúvidas de interpretação deste estatuto; XI - Aprovar a fixação das tarifas de água e esgoto; XII - Aprovar a estrutura de organização da Companhia; XIII - Decidir sobre o pedido de autorização legislativa para a constituição de sociedades subsidiárias, bem como decidir sobre a forma de implantação da Companhia nos municípios em que deva operar; XIV - Aprovar os regulamentos da Companhia para assegurar o correto funcionamento dos seus serviços; XV - Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovar os quadros de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações; XVI - Aprovar o plano de ação da Companhia e determinar a sua execução". Artigo 35º "A diretoria da COSANPA será composta de três (3) membros, acionistas ou não, obrigatoriamente profissionais de reconhecida experiência em administração de serviços públicos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um, o Diretor Presidente, profissional de nível superior e sanitarista, e os demais, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico". Artigo 37º Parágrafo Único "As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, sobre um quorum mínimo de dois (02) membros, cabendo ao Presidente além do seu próprio voto, o de desempate". Artigo 43º "A COSANPA disporá de uma Assessoria de Planejamento Geral na forma e modo estabelecido na estrutura de organização interna da Empresa". Suprime-se os parágrafos primeiro e segundo deste artigo que estavam assim redigidos, parágrafo primeiro "O Assessor Geral de Planejamento terá prerrogativas comuns aos diretores, exceto o direito a voto nas decisões da diretoria", parágrafo segundo "Aplica-se ao Assessor Geral de Planejamento as mesmas normas de deveres e responsabilidades inerentes aos demais diretores, previstas nos artigos 153 e 159 da lei nº 6.404/76". Artigo 44º "Compete à Diretoria: I - Cumprir este estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II - Nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato; III - Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por intermédio de seu Diretor Presidente ou do Diretor que receber mandato da Diretoria, contendo os necessários poderes; IV - Encaminhar à Assembleia Geral, depois da manifestação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, a proposta para distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício; V - Resolver, em grau de recurso, sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais; VI - Alinear bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Companhia; VII - Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra; VIII - Emitir certificado de ações, assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor da área Financeira; IX - Promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados; X - Elaborar os estudos para fixação do valor das tarifas de água e esgotos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; XI - Elaborar os planos de ação dos órgãos subordinados, consolidando-os em um plano da Companhia e uma vez aprovado, providenciar a sua execução." Artigo 51º "Compete ao Diretor Técnico: I - Estabelecer planos e programas anuais e plurianuais na área de sua competência; II - Projetar, construir, implantar ou ampliar os sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos; III - Elaborar as normas e especificações técnicas referentes a projetos de obras; IV - Elaborar estudos e projetos

executivos necessários à execução das obras; V - Fornecer subsídios técnicos para licitações, contratos de obras e serviços; VI - Executar obras em geral de edificações e de estruturas destinadas às instalações relacionadas com os sistemas operados pela Companhia; VII - Manter atualizados os arquivos técnicos, contendo os mapas e cadastro dos mananciais, rede geral, e equipamentos, mecânicos, elétricos e hidráulicos utilizados nas obras; VIII - Proceder estudos para definição de captação e manutenção de poços; IX - Fiscalizar a execução das obras contratadas; X - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia, na parte que lhe for pertinente; XI - Operar, conservar, manter e fiscalizar o funcionamento dos sistemas de água e esgotos; XII - Manter o controle de qualidade da água produzida; XIII - Verificar, armazenar e definir a aplicação de produtos químicos usados no tratamento de água; XIV - Proteger os mananciais contra agentes poluidores; XV - Estabelecer normas de operação e manutenção para funcionamento dos sistemas de água e esgotos; XVI - Manter atualizado o cadastro técnico das redes e equipamentos em operação. "Artigo 52º "Compete ao Diretor de Operações" fica suprimido em razão da fusão das Diretorias de Operações e de expansão. Em razão desse fato há alteração numérica nos artigos do estatuto. Assim é que o artigo 53º passa a ser o 52º, o 54º passa a ser o 53º, o 55º passa a ser o 54º, o 56º passa a ser o 55º, o 57º passa a ser o 56º, o 58º passa a ser o 57º, o 59º passa a ser o 58º, o 60º passa a ser o 59º, o 61º passa a ser o 60º, o 62º passa a ser o 61º, o 63º passa a ser o 62º, o 64º passa a ser o 63º, o 65º passa a ser o 64º, o 66º passa a ser o 65º e finalmente o 67º passa a ser o 66º. Os estatutos da COSANPA tem assim sessenta e seis (66) artigos. Deliberou, ainda, sobre o arquivamento no órgão competente de processo de abertura de filial do sistema de abastecimento de água localizado em Itupiranga, neste Estado, com endereço à Av. 14 de julho nº 92, CEP. 68.580.07. ENCERRAMENTO: Depois de lavrada, lida e assinada pelos presentes. Belém, 30.04.90. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O Nº 000617 em 04.06.90 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
C.G.C.-04.928.297/0001-00

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1990.

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.04.90, às 17:00 horas, à Rodovia Augusto Montenegro, km 07 em Belém (PA). CONVOCAÇÃO: Realizada conforme Editais, em anexo, que fazem parte integrante desta Ata. QUORUM: Presentes mais de 2/3 do Capital Social, conforme assinaturas no Livro Próprio. MESA: PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO - Presidente e OSMAR ALVES PACÍFICO - Secretário. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31.12.89. (2) Destinação do Lucro Líquido: acatar a proposta da Diretoria constante do Relatório sobre as Demonstrações Financeiras, não promovendo distribuição e capitalizando os Lucros integralmente. (3) Fixação da remuneração dos Administradores em CR\$ 1.500.000,00 a ser distribuída a critério dos membros. (4) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Social no montante de CR\$ 41.501.059,92, já consignado na nova moeda. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (1) Eleição do Capital Social de CR\$ 2.800.000,00, expresso no novo padrão monetário, para CR\$... 53.200.000,00, com incorporação dos seguintes recursos: Correção Monetária do Capital - CR\$ 41.501.059,92; Incentivo do Programa de Alimentação do Trabalhador - CR\$ 109.584,26; Incentivo do Vale Transporte - CR\$ 24.038,98; Redução/Isenção do Imposto de Renda - CR\$ 1.667.885,57; Reserva Legal - CR\$ 587.811,28; Lucro Acumulado até 31.12.88, corrigido - CR\$ 926.096,36 e Lucro do Exercício - CR\$ 5.583.523,66, mantendo-se o mesmo número de ações e alterando-se o seu valor nominal para CR\$ 532,00 por ação. (2) Em decorrência das deliberações anteriores, o Artigo 5º do Estatuto Social passou a ter a seguinte redação, considerando-se, inclusive, os Artigos 4º e 5º da Lei 8.021, de 12.04.90, que alterou o Art. 20, da Lei 6.404/76: "Artigo 5º - O Capital Social é de CR\$ 53.200.000,00, representado por 100.000 ações, exclusivamente nominativas, ao valor nominal de CR\$ 532,00, por ação, sendo 85.317 ações ordinárias nominativas; 1.434 ações preferenciais nominativas Classe "A" subscritas com recursos dos incentivos fiscais do Decreto Lei 756/69 e 13.249 ações preferenciais nominativas, Classe "B". APROVAÇÃO DAS ATAS, ENCERRAMENTO: Lavratura, leitura, aprovação e assinaturas, encerrando-se a sessão.

Belém (PA), 30 de abril de 1990  
PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO Presidente  
OSMAR ALVES PACÍFICO Secretário  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO DESTA  
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO  
25 JUN 90 000729  
SEC. GERAL - SOCORRO SOARES.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e BANCO DO ESTADO DO PARÁ; OBJETO: Financiamento destinado a complementação de recursos para execução das obras previstas no CT-1185/87; VALOR: Correspondente a R\$ 3.578.820 BTMs; PRAZO: 252 meses; DATA: 11.05.90; ASSINATURAS: Ubirajara Ferreira e Silva - Presidente do BANPARÁ; Hipólito da Luz de B. Garcia - Diretor do BANPARÁ; Luiz Otávio Mota Pereira, Diretor Presidente da COSANPA e Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos, Diretora Administrativa da COSANPA. TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e BANCO DO ESTADO DO PARÁ; OBJETO: Financiamento para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Belém - Pará; VALOR: Equivalente a R\$ 1.151.663 BTMs; PRAZO: 252 meses; DATA: 11.05.90; ASSINATURAS: Ubirajara Ferreira e Silva, Presidente do BANPARÁ; Hipólito da Luz de B. Garcia, Diretor do BANPARÁ; Luiz Otávio Mota Pereira, Diretor Presidente da COSANPA e MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, Diretora Administrativa da COSANPA; TESTEMUNHAS: Ilegíveis.  
Belém, 26 de junho de 1990  
AURÉLIO SOUZA  
PELA ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEUD, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas. O Edital da Tomada de Preços Nº 017/90-CPL/SEUD, visando a Recuperação, Adaptação e Ampliação do prédio destinado à Instalação do Departamento de Educação Especial DEES, a ser realizada no dia 10.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES  
Presidente da CPL/SEUD-PE

VISTO:

THEREZINHA MORAES QUEIROZ  
Secretária de Estado de Educação

(Dias: 26, 27 e 28/06/90)

**CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA**  
CGC(MF) nº 04.787.677/0001-72

**EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1990.** DATA: 30/04/90; LOCAL: Sede Social, Rua XV de Novembro, 226, 10º andar, Conj. 1004, Belém, PA. PRESENÇA E QUORUM: Totalidade dos acionistas com direito a voto, Ricardo Tito Neto - Conselheiro Fiscal e José de Faria Granja - Auditor; DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente - Pedro Blagi Neto; Secretário - Eduardo Blagi; DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS: Observadas as abstenções legais, por unanimidade: A) ORDINARIAMENTE: 1) Aprovou as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício social, encerrado em 31/12/89, publicadas no jornal "O Liberal" em 21/04/90, a página 19, e no Diário Oficial do Pará em 19/04/90, a página 06 e errata no dia 25/04/90 a página 23, dando-se total quitação à Diretoria pela gestão até aquela data; 2) Aprovou o resultado negativo do exercício, no valor de NCz\$ 15.735,93, correspondente a Cr\$ 15.735,93, aprovando também, a manutenção desse prejuízo, em conta específica de "Prejuízos Acumulados", para compensação com lucros futuros; 3) Aprovou, por sugestão do acionista Eduardo Blagi, a reeleição do atual Conselho de Administração, para mais um mandato de três (03) anos, a expirar-se na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 1993, ficando assim constituído: PRESIDENTE - PEDRO BLAGI NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.984.545-SSP-SP e CPF nº 284.339.638-72, residente e domiciliado na Fazenda Lagoinha, em Ribeirão Preto, SP; VICE-PRESIDENTE - BERNARDO BIAGI, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.639.234-SSP-SP e CPF nº 020.351.478-59, residente e domiciliado na Av. Costúbele Romano, 540, casa 21, em Ribeirão Preto, SP; SECRETÁRIO - JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA BARROS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.179.356-SSP-SP e CPF nº 156.605.758-20, residente e domiciliado na Rua Quarto Bertoldi, 268, em Ribeirão Preto, SP; MEMBROS - LOURENÇO BIAGI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.768.912-SSP-SP e CPF nº 062.624.508-74, residente e domiciliado na Rua Barão do Amazonas, 1720, em Ribeirão Preto, SP; LUIZ ROBERTO KAYSSEL CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.775.356-SSP-SP e CPF nº 000.277.788-60, domiciliado e residente na Rua Ivo Simões, 509, em Ribeirão Preto, SP; e JOSÉ ROBERTO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.732.512-SSP-SP e CPF nº 074.351.698-20, domiciliado e residente na Av. Portugal, 1221, casa 20, em Ribeirão Preto, SP. Aprovou ainda, os honorários dos administradores, que foram fixados em Cr\$ 500.000,00 anuais, a serem divididos entre eles, para o período de 01/05/90 a 31/12/90; 4) Reeleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1990, ficando assim constituído: MEMBROS EFETIVOS - RICARDO TITO NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.836.903-SSP-SP e CPF nº 054.713.958-87, domiciliado e residente na Rua Antônio Darahem, 211, em Ribeirão Preto, SP; LEOPOLDO TITOTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.311.252-SSP-SP e CPF nº 035.083.938-79, domiciliado e residente na Rua Amador Bueno, 1342, Apto. 45, em Ribeirão Preto, SP; e HUMBERTO TITOTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.520.826-SSP-SP e CPF nº 019.982.898-11, domiciliado e residente na Fazenda Barra Grande, Município de Altinópolis, SP; e MEMBROS SUPLENTE - LUIZ BORNIN FILHO, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.776.842-SSP-SP e CPF nº 074.342.788-20, domiciliado e residente na Rua Itacolomi, 239, em Ribeirão Preto, SP; FRANCISCO DE BIASE, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.062.397-SSP-SP e CPF nº 245.262.408-00, domiciliado e residente na Rua Benito do Amazonas, 2112, em Ribeirão Preto, SP; e JOAO CLAUDIO ROBUSTI, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.695.046-SSP-SP e CPF nº 207.880.298-00, domiciliado e residente na Rua Ernesto Baroni, 266, em Ribeirão Preto, SP. Os membros efetivos ou em exercício do Conselho Fiscal perceberão honorários de acordo com o Artigo 162 da Lei nº 6.404/76; 5) Aprovou a correção da expressão monetária do capital social, no valor de NCz\$ 8.279.206,46, correspondente a Cr\$ 8.279.206,46, bem como sua incorporação ao capital social, elevando-o de NCz\$ 1.358.748,00, correspondente a Cr\$ 1.358.748,00 para Cr\$ 9.637.954,00, remanescente um saldo de NCz\$ 0,46, correspondente a Cr\$ 0,46, na conta de correção monetária do Capital Social, mediante a criação de 8.279.206,000 de ações, sendo: a) 5.754.365.784 ações ordinárias nominativas; b) 83.699.086 ações preferenciais - Classe "A"; c) 48.594.407 ações preferenciais - Classe "B"; d) 2.392.546.723 ações preferenciais - Classe "C". Motivo pelo qual resolveram dar a seguinte redação ao "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, por proposta da Diretoria, cujos membros estavam presentes à assembleia: "Artigo 5º. - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 9.637.954,00 (nove milhões, seiscientos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), dividido em 9.637.954,00 (nove milhões, seiscientos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro mil) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por lote de mil ações, das quais: 6.998.713,794 ações ordinárias nominativas - Classe "A"; 2.392.546,723 ações preferenciais nominativas - Classe "B", sem direito a voto; 2.785.223,332 ações preferenciais nominativas - Classe "C", sem direito a voto (Lei nº 5.174/66 e D.L. 1.376/74). B) EXTRAORDINARIAMENTE: 1) Aprovou a alteração estatutária, liberando a Diretoria da obrigatoriedade da realização de reuniões ordinárias uma vez por mês, para uma vez por ano, dando nova redação ao Artigo 17 do Estatuto Social, na seguinte conformidade: "Artigo 17. - A Diretoria reunir-se-á, com presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente e os interesses da sociedade o exigirem. As resoluções tomadas por maioria de votos dos presentes, serão lavradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. O diretor presidente terá sempre voto de qualidade nas deliberações da Diretoria"; 2) - Aprovou a alteração estatutária, liberando o Conselho de Administração da obrigatoriedade da realização de reuniões ordinárias, uma vez por trimestre, para uma vez por ano, dando nova redação ao "caput" do Artigo 8º, do Estatuto Social, na seguinte conformidade: "Artigo 8º. - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais". Prosseguindo, o Sr. Presidente, dentro do último item da pauta das Assembleias (demais assuntos conexos e correlatos às pautas das Assembleias), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, colocou os presentes, para apreciação e discussão, duas propostas da Diretoria, a saber: I) Mudança do jornal que publica os atos desta sociedade, passando do jornal "O Liberal" para o jornal "A Província do Pará"; II) Aumento do Capital Social de Cr\$ 9.637.954,00 elevando-o para Cr\$ 10.718.944,00, mediante subscrição, com a emissão de 1.080.990,000 ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 por lote de mil ações, suscrita e integralizada, através de crédito em conta corrente, na rubrica contábil "Adiantamentos e Integralização de Crédito em Conta Corrente, para Aumento de Capital". Após ampla apreciação e discussão, a assembleia, por unanimidade, observadas as abstenções legais, tornou as seguintes deliberações: 1) Aprovou a alteração das publicações desta Companhia do jornal "O Liberal" para o jornal "A Província do Pará"; II) Aprovou o aumento do Capital Social, de Cr\$ 9.637.954,00 para Cr\$ 10.718.944,00 com a emissão de 1.080.990,000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 por lote de mil ações, uma vez que ficou constatado que o aumento proposto foi integralizado suscrito e integralizado através de crédito em conta corrente, na rubrica contábil "Adiantamentos e Integralização de Crédito em Conta Corrente, para Aumento de Capital", dando-se nova redação ao caput do Artigo 5º, do Estatuto Social, na seguinte conformidade: "Artigo 5º. - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 10.718.944,00 (dez milhões, setecentos e dezotoito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) dividido em 10.718.944,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por lote de mil ações, das quais: 7.779.703,794 ações ordinárias nominativas; 97.434.929 ações preferenciais nominativas - Classe "A", sem direito a voto; 56.581.945 ações preferenciais nominativas - Classe "B", sem direito a voto; 2.785.223,332 ações preferenciais nominativas - Classe "C", sem direito a voto (Lei nº 5.174/66 e D.L. nº 1.376/74). Nada mais, Belém - PA, 30 de abril de 1990. a.a) Pedro Blagi Neto por irmãos Blagi S/A - Açúcar e Alcool; a.a) Pedro Blagi Neto; a.a) Eduardo Blagi; a.a) Bernardo Blagi; a.a) Lourenço Blagi; a.a) Luiz Roberto Kaysel Cruz; a.a) José Luiz Junqueira Barros; a.a) José Roberto Carvalho; a.a) Ricardo Tito Neto - Conselheiro Fiscal - Efetivo; a.a) José de Faria Granja - Auditor Independente. Visto: Pedro José Budini do Prado - OAB-SP no. 75.624. Boletim de Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias Nominativas, conforme deliberação na A.G.O.E. de 30/04/90.

ACIONISTAS	SUBSCR. E INTEGRALIZ.		Ações Posiç. Final
	Ações Possuídas	Saldo em C/C - Cr\$	
Irmãos Blagi S/A - Açúcar e Alcool, CGC (MF) nº 71.304.637/0001-05, estabelecida na Usina da Pedra, em Serrana, SP.	6.698.713.738	1.080.990.000	1.080.990.000
TOTAL	6.698.713.738	1.080.990.000	1.080.990.000

Belém - PA, 30 de abril de 1990.  
Junta Comercial do Estado do Pará - Certificado de arquivamento deste documento sob o no. abaixo: 06 de junho de 1990 - no. 000639, Secretário Geral - Alfredo Coelho.

**CIA BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA - CGC(MF) nº 04.787.677/0001-72**  
**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1990.** DATA: 30/04/90; LOCAL: Sede Social, Rua XV de Novembro, 226, 10º andar, conjunto 1004, Belém-PA. DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente - Pedro Blagi Neto; Secretário - Bernardo Blagi; PRESENÇA E QUORUM: Totalidade dos Conselheiros; FINALIDADE E DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria desta sociedade para o triênio 1990/1993. Após ampla apreciação por unanimidade, o Conselho de Administração aprovou a reeleição da Diretoria, ficando assim constituído: PRESIDENTE - PEDRO BLAGI NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.984.545-SSP-SP e CPF nº 284.339.638-72, residente e domiciliado na Fazenda Lagoinha, em Ribeirão Preto, SP; DIRETOR SUPERINTENDENTE - EDUARDO BIAGI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.542.871-SSP-SP e CPF nº 551.123.078-20, residente e domiciliado na Rua Quarto Bertoldi, 212, em Ribeirão Preto, SP; e DIRETORA FINANCEIRA - DEB SAADONI BIAGI, italiana, viúva, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG modelo 19 no. 2.034.016-SSP-SP e CPF nº 031.426.618-67, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 851, em Ribeirão Preto, SP. Os diretores eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impedem de exercerem atividades mercantis. Nada mais, Belém - PA, 30/04/90. a.a) Pedro Blagi Neto; a.a) Bernardo Blagi; a.a) José Luiz Junqueira Barros; a.a) Lourenço Blagi; a.a) Luiz Roberto Kaysel Cruz; a.a) José Roberto Carvalho, Junta Comercial do Estado do Pará - Certificado de arquivamento deste documento sob o número abaixo - 06 de junho de 1990 - no. 000640, Secretário Geral - Alfredo Coelho.

**BELÉM DIESEL S.A.**  
C.G.C. Nº 04.895.330/0001-43

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1990.**

DATA: 27 de abril de 1.990. HORÁRIO: 9:00 horas. LOCAL: Sede Social à AV. Almirante Barroso, nº 1057, em Belém Estado do Pará. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensando-se a convocação por editais, conforme artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI. Secretário: WALDEMAR VERDI JUNIOR. ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre:  
a) MATÉRIA ORDINÁRIA: I - Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referente ao exercício social encerrado em 31/12/1989; II - Eleição da Nova Diretoria para o Biênio 1990/1991; III - Outros Assuntos de Interesse Social. b) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: I - Exame e Votação da Proposta da Diretoria, no sentido de se aumentar o capital social com lucros e reservas livres existentes. II - Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, salvo os legalmente impedidos de votar, e sem quaisquer restrições, deliberaram por unanimidade de 20 votos, o seguinte: a) MATÉRIA ORDINÁRIA: I - Aprovar o Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Resultados, bem como as demais peças que compõem as Demonstrações Financeiras, todas referentes ao exercício encerrado em 31/12/1989, documentos que foram publicados nos jornais: "Diário Oficial do Estado do Pará", e no jornal local "O Liberal", nos dias 20 e 21 de abril de 1.990 respectivamente; II - Foram eleitos por unanimidade para compor a Diretoria do Biênio 1990/1991 as seguintes pessoas nos cargos nominais: 1. DIRETOR PRESIDENTE - WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI, brasileiro, casado, empresário, residente em São José do Rio Preto - SP, à Quadra E, s/nº, Condomínio San Fernando Valley, portador da cédula de identidade RG 933.127-SSP-SP, CPF 011.813.518-04; 2. DIRETOR SUPERINTENDENTE - WALDEMAR VERDI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário e advogado, residente em São José do Rio Preto-SP, à Rua Escócia 550, Condomínio Débora Cristina, portador da cédula de identidade RG 3.226.381-SSP-SP, CPF nº 056.374.498-72; DIRETOR ADMINISTRATIVO - JOÃO CARLOS FOMTES, brasileiro, casado, economista, residente em Belém-PA, à AV. Governador José Malcher, 1913, aptº 601, porta dor da cédula de identidade RG 6.050.723, CPF 613.086.928-20, e 4. DIRETOR ADJUNTO - VAGO. b) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: I - Aprovar integralmente a proposta da Diretoria, que é no seguinte teor: Proposta da Diretoria: Alteração do "caput" do artigo 5º, em virtude da nova unidade monetária atribuída pela Lei 8.024/90, convertendo o valor nominal de cada ação para Cr\$ (cruzeiros). Outrossim, há necessidade de se aumentar o capital social de Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 79.400.000,00 (setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), utilizando-se as seguintes reservas livres existentes: a) conta de Reserva de Capital, no valor de Cr\$ 68.107.119,82; b) Reserva de Lucros, no valor de Cr\$ 299.653,14; c) parte da conta de Lucros Acumulados, no valor de Cr\$ 6.093.227,04. Se aprovada esta proposta, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, conterá a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de 79.400.000,00 (setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e está representado por 79.400.000 (setenta e nove milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Esta é a proposta que apresentamos a V. Sas., Belém, 12 de abril de 1.990. as) Waldemar de Oliveira Verdi, Waldemar Verdi Junior, João Carlos Fontes. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade e, declarou o sr. Presidente que o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social passará a conter a redação da supra referida proposta. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - Encerrados os trabalhos desta Assembleia, foi no livro próprio lavrada esta ata, sob a forma de sumário que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, Belém, 27 de abril de 1.990. as) Waldemar de Oliveira Verdi - Presidente da Mesa, Waldemar Verdi Junior - Secretário. as) Waldemar de Oliveira Verdi e Waldemar Verdi Junior por Rodobens Administração e Promoções Ltda. Waldemar de Oliveira Verdi, Waldemar Verdi Junior, Visto - Vitor Cesar Bonvino - advogado OAB-PA 3.729A. Confere com o original: Waldemar de Oliveira Verdi - Presidente da Mesa, Waldemar Verdi Junior - Secretário.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**  
Certificado que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 000725 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 21 de junho de 1990. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**FÉRIAS**

- Port. nº 8310 de 01.06.90 - APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Currículo de 1º grau, no quadro abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
IRIS AMARAL DE SOUSA	ESEPC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO	02.07.90 a 15.08.90
JOSÉ SOUZA	TEC. ASSUNT. EDUC.LIC.C.	02.07.90 a 15.08.90
MARIA AUXILIADORA BRITO DE SOUZA	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
-PORT. Nº 8317 de 01.06.90- APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Currículo de 1º grau no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA LUCIA DA SILVA MORAES	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
MARIA DO SOCORRO MATIAS CASTRO	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
NAZARÉ MARIA EMILIA MATIAS DE PAIVA	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
SIRLEY NAZARETH LIMA SOEIRO	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
ILDETE NAZARÉ DE CARVALHO FERREIRA	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
ANA CARLA FERREIRA SAMBAIO	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
AUDERLY DAMASCENO CARDOSO	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
ROSELEIDE FEITOSA DA SILVA	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
TANIA DO SOCORRO PENHA MUNIZ	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90

- FORT. Nº 8318 de 01.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Currículo de 1º grau, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA SANTANA DO ROSARIO	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
MARIA DE NAZARÉ BRONZE RAQUEIJO VILARINO	PROFESSOR	02.07.90 a 15.08.90
- FORT. Nº 7391 de 23.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Currículo de 1º grau no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA	SERVEVENTE	02.07.90 a 31.07.90
REGINA MARA DAS GRAÇAS ALVES	Servente	02.07.90 a 31.7.90
MARIA DE LOURDES DIAS PINTO	Servente	02.07.90 a 31.07.90
DAVI RAMOS ESTUMANO DA SILVA	SERVEVENTE	02.07.90 a 31.07.90
IVANETE DA SILVEIRA REIS	Servente	02.07.90 a 31.07.90
- FORT.nº 7388 de 23.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Currículo de 1º grau, no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO

MARIA ESTER BOUÇO DA SILVA  
PROFESSOR  
02.07.90 a 15.08.90

VERA LUCIA NUNES FERCOZA NASCIMENTO  
PROFESSOR  
02.07.90 a 15.08.90

ANA LIDIA RIOS BRITO  
PROFESSOR  
02.07.90 a 15.08.90

ANALEIA RIBEIRO DE SOUSA  
PROFESSOR  
02.07.90 a 15.08.90

ANA MARIA MONTEIRO  
PROFESSOR  
02.07.90 a 15.08.90

DENISE DA SILVA ESTUMANO  
PROFESSOR  
02.07.90 a 15.08.90

-PORT. nº 8401 de 04.06.90-CONCEDER (45) dias de férias, a RUSIVALDO MARIA POMPEU BRAGA, Professor, lotado na Divisão de Lotação, no período de 02.07.90 a 15.08.90

-PORT. nº 8399 de 04.06.90-CONCEDER (30) dias de férias, a IVONE PIRES FERREIRA, Agent.Administ., lotada na EE.Integ. Francisco da Silva Nunes, no período, de 02.07.90 a 31.07.90

-PORT. nº 8398 de 04.06.90-CONCEDER (30) dias de férias a MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA, Esc.Datil., Ref III, lotada no Departamento de Ensino de 2º Grau, no período de 15.06.90 a 14.07.90

- PORT. nº 8397 de 04.06.90-CONCEDER (30) dias de férias, a JOSE DE RIBAMAR FERREIRA, Odontólogo, lotado no UT.Profº Asterio de Campos, no período de 02.07.90 a 31.07.90

-PORT. nº 8396 de 04.06.90- CONCEDER (30) dias de férias, a MARIJANE RIBEIRO SOUSA, Assist. Social, lotada na UT.Profº Asterio de Campos, no período de 02.07.90 a 31.07.90

- PORT. nº 8395 de 04.06.90- CONCEDER (45) dias de férias a CELESTE CONÇALVES DE CASTRO, lotada no Departamento de Administração de Pessoal, no período de 19.07.90 a 01.09.90, no cargo de Professor

- PORT. nº 8402 de 04.06.90- CONCEDER (30) dias de férias, a LIEGE MARGARIDA DOS SANTOS SOARES, Esc.Datil., lotada na Divisão de Cadastro, no período de 11.06.90 a 10.07.90

- PORT.nº 7840 de 24.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE. Paes de Carvalho, conforme quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
FRANCISCA GONZAGA DA SILVA	Ag. de Portaria	02.07.90 a 31.7.90
FRANCISCA SILVA DOS ANJOS	Ag. de Portaria	02.07.90 a 31.07.90
GRACIETE KARINETE CUNHA MICHELE	Ag. de Portaria	02.07.90 a 31.07.90
TOIANDA GOLABEIRA DA SILVA	Insp. de Alunos	02.07.90 a 31.07.90
IRACI SANTOS DE ALMEIDA	Servente	02.7.90 a 31.07.90
ISRAEL MARINHO GOMES DA COSTA	Insp. de Alunos	02.7.90 a 31.07.90
IVANETE ANDRADE DE AZEVEDO	Ag. de Portaria	02.7.90 a 31.07.90
JOANA DA SILVA BARBOSA	Insp. de Alunos	02.7.90 a 31.07.90
- FORT. nº 8366 de 28.05.90- APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Dinamização Dos Programas Assist., conforme quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
SELMA MARIA FERREIRA DE ALENCAR	Professor	02.7.90 a 15.08.90
MARCELINA DE MOURA BARBOSA	Professor	02.07.90 a 15.8.90
CATARINA NOVAES ANUNCIACÃO	Professor	02.7.90 a 15.08.90
LENISE DIRCE DE MONTALVÃO GUEDES	Tecnico	02.7.90 a 15.08.90
- FORT.nº 7845 de 24.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Assessoria de Rede Física, conforme quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
RAIMUNDO NONATO MODESTO FIGUEIREDO	Engenheiro	02.07.90 a 31.7.90
RUI GUIHERME DOS SANTOS SILVA	Ag. de Portaria	02.7.90 a 31.07.90
RAIMUNDA CELIA SILVA OLIVEIRA	Esc.Datil.	02.07.90 a 31.7.90

SONIA MARIA DE SOUZA  
Esc. Datil. 02.7.90 a 31.7.90

RUFINO LINDOLFO JORGE DE CAMPOS  
Professor 02.07.90 a 15.8.90  
- PORT. n.º 8287 de 01.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Prof. Orlando Bitar, no quadro abaixo.

- PORT. n.º 8394 de 04.06.90- CONCEDER (45) dias de férias, a REGINA COELI DE CARVALHO MARTINS, Sup. Esc. M-402/EE-2, lotada na Divisão de Apoio, no período de 15.05.90 a 28.06.90.

- PORT. n.º 8400 de 04.06.90- CONCEDER (45) dias de férias, a IDALVA DOS ANJOS DE MORAES MANEDE, Professor lotada na Divisão de Apoio, no período de 05.07.90 a 18.08.90.

- PORT. n.º 7395 de 23.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Apoio, no quadro abaixo

NOME	CARGO	PERÍODO
ESMERALDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	Sup. Esc. M-402/EE-2	02.07.90 a 15.08.90
SONIA MARIA FERREIRA ROBLEDO	Professor	02.07.90 a 15.08.90
ROSEMIRO DOS ANJOS PEREIRA	Professor	02.07.90 a 15.08.90
ROSEMARY DOMINGUES CIDON	Assist. Social.	02.07.90 a 31.07.90
EUCYMAR MARQUES TROMPS	Professor	02.07.90 a 15.08.90
MARIA DE BELÉM CARREIRA DA CUNHA	Espec. Em Educ. Em Extinção	02.07.90 a 15.08.90
- PORT. n.º 7403 de 23.05.90- APROVAR férias dos servidores, lotados na Escola Técnica Estadual do Pará no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA JOSÉ BARROS FRANCOZ	Agent. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
MARIA JOSÉ SOARES SILVA	Agent. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO CARDOSO	Agent. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO	Insp. de Alunos	02.07.90 a 31.07.90
MARIA ANTONIA DO E S SARAIVA	Insp. de Alunos	02.07.90 a 31.07.90
MARIA DE NAZARÉ CLODOVIR CAMPOS	Agent. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
MARIA DE FÁTIMA BARROS NOLETO	Esc. Datil.	02.07.90 a 31.07.90
MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA COSTA	Agent. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
-Port. n.º 8536 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Dr. Justo Chermont., no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
OSIMARIA DE JESUS CAMARA LEMOS	Professor	01.07.90 a 14.8.90
EDNA MARIA COSTA PAMPOLHA	Orient. Educacional	01.07.90 a 14.08.90
GLEIDE MARIA MONTEIRO	Professor	01.07.90 a 14.08.90
NORMA HELOISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Superv. Escolar	01.07.90 a 14.8.90
CELIA MIRA PANTOJA ALVES	Professor	01.07.90 a 14.8.90
FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS GONÇALVES	Professor	01.07.90 a 14.8.90
ADALGISA OLIVEIRA DE JESUS	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.7.90
ALCINEA NASCIMENTO DA COSTA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.7.90
ANGELINA NORMA PONZI PEREIRA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.7.90
CELI MAURA SANTOS MARGALHO	Datilog.	01.07.90 a 30.7.90
-Port. n.º 8509 de 05.06.90-CONCEDER(60) dias de Lic. Saúde a SANDRA SOCORRO SOUZA NUNES, Professor, lotado na EE Prof. Luci Correa de Araujo, no período de 04.05.90 a 02.07.90.		
-Port. n.º 8504 de 05.06.90-CONCEDER(30) dias de férias, a ESTHER SALVIANO ESPEVES, Professor, lotada na EE Jose Verissimo, no período de 05.04.90 a 04.5.90		
-Port. n.º 8355 de 04.06.90-CONCEDER(45) dias de Lic. Saúde Prorrog., a LEILA DJANIRA TEIXEIRA AKEL, Prof. lotada na EE Santos Dumont., no período de 03.05.90 a 16.06.90.		
-Port. n.º 8355 de 01.06.90-CONCEDER(15) dias de Licença Prorrogação a ELIZABETE DO NASCIMENTO SOUZA, servente, lotada na EE Marluce Pacheco Ferreira, no período de 18.04.90 a 02.05.90.		
-Port. n.º 8353 de 01.06.90-CONCEDER(60) dias de Licença Saúde a BENVINDA QUELINA SARMENTO SOUZA NEIVA, Professor, lotada na EE Jornalista Romulo Maiorana, no período de 19.04.90 a 17.06.90.		
-Port. n.º 8365 de 02.06.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Saúde Prorrog., a OSSIAN PACHEGO DAMASCENO DA SILVA lotada na EE Oscarina Penaber, no período de 29.03.90 a 26.06.90. Ag. de Portaria.		
-Port. n.º 8362 de 02.06.90-CONCEDER(60) dias de Lic. Saúde a PEDRO DE SOUZA MENDONÇA, Ag. de Portaria, lotada na EE Dr. Renauato Amanajas, no período de 30.04.90 a 28.06.90.		
-Port. n.º 8535 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Jose Verissimo, no quadro abaixo.		

NOME	CARGO	PERÍODO
OSVALINA DA SILVA PACIENCIA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
OLGA MARQUES DOS REIS	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
PAULA DA SILVA VIEIRA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
HAIMUNDO ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA	Vigia	01.07.90 a 30.07.90
RAIMUNDA PANTOJA DE ARAUJO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
-Port. n.º 8533 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Jarbas Passarinho(Marco), no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA JOSE RODRIGUES	Ag. de Portaria	02.07.90 a 31.07.90
CARLOS AUGUSTO DA FONSECA OLIVEIRA	Esc. Datilog.	02.07.90 a 31.07.90
LUCYARA CAVALCANTE ACIOLIRAMOS	Professor	02.07.90 a 15.08.90
RAIMUNDA DE SOUZA BARATA	Ag. Administ.	02.07.90 a 31.07.90
-Port. n.º 8538 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Dr. Justo Chermont, no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
MANOEL JOÃO PINA BRITO	Datilografo	01.07.90 a 30.07.90
-Port. n.º 8539 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Justo Chermont, no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DA CONSOLAÇÃO BENJAMIN DOS SANTOS	Professor	01.07.90 a 14.08.90
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DO NASCIMENTO	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE FÁTIMA VALE DA COSTA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE NAZARE MAGALHÃES GOMES	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA LUIZA DA COSTA FROTA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA NATALINA G DA SILVA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARLUCIA MARTINS CARDOSO	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MIRTES DE FÁTIMA DIAS NASCIMENTO	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
-Port. n.º 8537 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Dr. Justo Chermont, no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
DACINARA RODRIGUES DA SILVA	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
DENISE SOCORRO CAMPOS DAMASCENO	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
ELZA MARIA DOS SANTOS GALANDRINI	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
ERMIETE FREITAS DA SILVA	Datilografo	01.07.90 a 30.07.90
HONORIA GARCIA DE SOUSA MOURA	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
IOMAR GONZAGA DO N SOUSA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
JOSE NORUE RODRIGUES ALVES	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
JULIETA BATISTA DE ASSUNÇÃO	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
LUIZ CARLOS MACEDO DOS SANTOS	Prof. Colaborador	01.07.90 a 14.08.90
LUIZ ROBERTO DUARTE DOS SANTOS	Ag. Administ.	01.07.90 a 14.08.90
-Port. n.º 8541 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Dr. Justo Chermont., no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
ANTONIO DA COSTA MEDEIROS	Servente	01.07.90 a 30.07.90
ARLINDO BARBOSA DE CARVALHO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
BEATRIZ SILVA DE LACERDA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
CACILDA PACHECO FERREIRA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
CANDIDA PANTOJA ALVES DA SILVA	Inspetor de Alunos	01.07.90 a 30.07.90
CARMEN DOLORES DOS S GONÇALVES	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
CLARA MARIA DA SILVA BARBOSA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
DALVA DE CRISTO MATOS	Servente	01.07.90 a 30.07.90
DEMETRIUS DUTRA DA GAMA	Servente	01.07.90 a 30.07.90
DULCE MORAES DE OLIVEIRA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
-Port. n.º 8542 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Dr. Justo Chermont., no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
EREDINA PANTOJA DE SOUZA		

Servente		01.07.90 a 30.07.90
ERMANTINA NASCIMENTO SENA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
ESMERALDA RAIMUNDA SILVA COSTA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
FERNANDO CASTRO BOTELHO	Servente	01.07.90 a 30.07.90
FRANCISCO ERNESTO FROTA	Ag. de Artes Praticas	01.07.90 a 30.07.90
TERESE OLIVEIRA ROSA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
IRACY DE ASSIS MONTEIRO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
YEDA MARIA DIAS	Servente	01.07.90 a 30.07.90
JOANA DA SILVA RENTE	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
KATIA REGINA DA SILVA FERREIRA	Servente	01.07.90 a 30.07.90
-Port. n.º 8534 de 05.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Dr. Justo Chermont., no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
NEUZA RAMOS SENA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
RAIMUNDA ALZIRA FERREIRA DA SILVA	Servente	01.07.90 a 30.07.90
RITA RODRIGUES DE ALFAIA	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
ROSA DE CAMPOS LAMEIRA DE CARVALHO	Inspetor de Alunos	01.07.90 a 30.07.90
TEREZINHA DE JESUS A BARROSO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
-Port. n.º 7228 de 21.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na ERC Preventorio Santa Teresinha, no quadro abaixo.		
NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE RAIOL	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE NAZARE DA SILVA OLIVEIRA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
MARIA DAISES ANDRADE FIGUEIRA FERNANDES	Ag. Administ.	01.08.90 a 30.08.90
-Port. n.º 6621 de 21.05.90-CONCEDER(60) dias de Lic. Saúde Prorrog., DOMINGOS ORIVALDO NASCIMENTO DA CRUZ Vigia, lotado na EE Presid. Castelo Branco, no período de 16.03.90 a 14.05.90.		
-Port. n.º 5972 de 21.05.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Saúde Prorrog., a MARIA NATALIM DE MORAES SOUZA, Professor, lotado na EE Jornalista Romulo Maiorana, no período de 16.03.90 a 13.06.90.		
-Port. n.º 7437 de 21.05.90-CONCEDER(90) dias de Lic. Saúde Prorrog., a DORALICE FERREIRA DA COSTA, Ag. de Portaria, lotada na EE Poranga Juca, no período de 08.04.90 a 06.07.90.		
-Port. n.º 7438 de 21.05.90-CONCEDER(60) dias de Lic. Saúde Prorrog., a MARIA DE LOURDES MELO BRITO, Ag. de Portaria, lotada na EE Prof. Santana Marques, no período de 17.04.90 a 15.06.90.		
-Port. n.º 7436 de 21.05.90-CONCEDER(20) dias de Lic. Assistência a MARIA LUIZA SIDRIM DOS SANTOS SIDRIM, Professor, lotado no Departamento de Administração de Pessoal, no período de 19.03.90 a 07.04.90.		
-Port. n.º 7167 de 21.05.90-CONCEDER(30) dias de Lic. Saúde a ELIZABETE DO NASCIMENTO SOUZA, Servente, lotado na EE Marluce Pacheco Ferreira, no período de 19.03.90 a 17.04.90.		
-Port. n.º 7168 de 21.05.90-CONCEDER(12) dias de Lic. Saúde a GUTOMAR RABELO SOUZA CAMPOS, Ag. de Portaria lotada na EE Rodrigues Pinage, no período de 16.04.90 a 27.04.90.		
-Port. n.º 8518 de 05.06.90-CONCEDER(120) dias de Lic. Saúde Prorrog., LIDERLANDIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA, Ag. de Portaria, lotada na EE Prof. Maria Araujo de Figueiredo, no período de 07.02.90 a 06.06.90.		
-Port. n.º 8531 de 05.06.90-CONCEDER(30) dias de férias a ANDRE WILSON NASCIMENTO TAVARES, servente, lotado na ERC Manoel Antonio da Costa, no período de 01.07.90 a 30.07.90.		
-Port. n.º 7244 de 21.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na ERC Rosa Gattorno, no quadro abaixo		
NOME	CARGO	PERÍODO
ANTONIO CARLOS CASTILHOS SANTOS	Vigia	01.07.90 a 30.07.90
EUNICE GAIA CARDOSO	Servente	01.07.90 a 30.07.90
IRACILDA DA COSTA SANTOS	Servente	01.07.90 a 30.07.90
MARIA ALICE MARTINS DE MELO	Servente	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO	Ag. de Portaria	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PENICHE	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA	Ag. Administ.	01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE NAZARE CARVALHO	Esc. Datilog.	01.07.90 a 30.07.90
-Port. n.º 7421 de 21.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Prof. Maria de Fátima M Ferreira, no quadro abaixo.		

NOME	CARGO	PERÍODO
SOCORRO GLEICE SILVA ALMEIDA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
ANA MARIA SALDANHA MORGADO Ag. Administrat.		01.07.90 a 30.07.90
MAURICELIO COSTA FIGUEIREDO Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE FATIMA ABREU DAMASCENO Servente		01.07.90 a 30.07.90
MARIA JOSE DOS SANTOS SAMPAIO Ag. de Artes Praticas		01.07.90 a 30.07.90
MARIA MERIAN FERREIRA COELHO Servente		01.07.90 a 30.07.90
CENIRA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ Ag. de Artes Praticas		01.07.90 a 30.07.90
-Port.nº 2225 de 21.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados, na ERC Preventorio Santa Terezinha, no quadro abaixo.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
VITORIA MOREIRA SANTA BRIGIDA Servente		01.07.90 a 30.07.90
AMERICA DE CASTRO LIMA Ag. Administrat.		01.07.90 a 30.07.90
MARIA VIRGINIA PENNA CASTILHO Servente		01.07.90 a 30.07.90
ANTONIO MARIA SANTOS SILVEIRA Servente		01.07.90 a 30.07.90
MARLENE CID PERES PEREIRA Inspetor de Alunos		01.07.90 a 30.07.90
-Port.nº 7424 de 22.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Poranga Juca, no quadro abaixo.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
DORALICE PEREIRA DA COSTA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
OSMARINA PEREIRA DOS SANTOS Servente		01.07.90 a 30.07.90
WANDERCY CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA Servente		01.07.90 a 30.07.90
ILZA MARIA PAES DE SOUZA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
GERALDO EVANDRO BEZERRA Vigia		01.07.90 a 30.07.90
MANOEL PAULINO DA SILVA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
VALDOMIRA ZILDA DA SILVA ALMEIDA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
MARIA DE FATIMA PINTO DA ROSA Servente		01.07.90 a 30.07.90
-Port.nº 7422 de 22.05.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Poranga Juca, no quadro abaixo.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
DULCILENE DE FATIMA DA SILVA BAENA Ag. de Artes Praticas		01.07.90 a 30.07.90
ERNESTINA GUILHERME DA SILVA Servente		01.07.90 a 30.07.90
JANE DILAMAR PEREIRA DA COSTA Servente		01.07.90 a 30.07.90
CICILIA DE SOUZA RIBEIRO Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
CANDIDA VALLE PALHETA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
CARMITA FERREIRA PANTOJA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
FATIMA NAZARE OLIVEIRA PEREIRA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
MARIA NONATA GUILHERME GALUCIO Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
-Port.nº 7200 de 18.05.90-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Poranga Juca, no quadro abaixo.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AIRES Professor		01.07.90 a 14.08.90
JOSE CARLOS MARTINS CARDOSO Prof. Colaborador		01.07.90 a 14.08.90
DALVA MARIA DUARTE NAVEGANTES Professor		01.07.90 a 14.08.90
FLAVIANA DA SILVA SANTOS Ag. Adm.		01.07.90 a 30.07.90
LUIS FERNANDS AIRES DOS SANTOS Ag. Adm.		01.07.90 a 30.07.90
FATIMA NAZARE FERNANDES COSTA Ag. Adm.		01.07.90 a 30.07.90
MARIA DO CARMO DE VERA CRUZ AQUINO Ag. Adm.		01.07.90 a 30.07.90
MARIA LUCIA SANTOS MENDES Ag. Adm.		01.07.90 a 30.07.90
-Port.nº 7423 de 22.05.90-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Poranga Juca, no quadro abaixo.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
MARIA ESTELITA DIAS Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
OSCARINA SILVA DA SILVA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
RAIMUNDA DOMINGAS CARVALHO Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
TEREZINHA DA SILVA LIMA Ag. de Portaria		01.07.90 a 30.07.90
GREHILDA DA COSTA FERREIRA Servente		01.07.90 a 30.07.90

ANA MARIA PEREIRA COSTA Servente		01.07.90 a 30.07.90
LAERCIO ALMEIDA DE LIMA Servente		01.07.90 a 30.07.90
RAIMUNDA CORDEIRO NUNES Servente		01.07.90 a 30.07.90
CONT.....da Port.nº 8238 de 01.06.90.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
MARIA DE NAZARE NUNES REAPER Agent. Administrat.		02.07.90 a 31.07.90
- PORT.Nº 8236 de 01.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Orlando Bitar, conforme quadro abaixo.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
RONELO RODRIGUES DE M. CEDE FILHO Ag. de Fotografia		02.07.90 a 31.07.90
ALVARO PATOS ASSUMIPE Agent. de Portaria		02.07.90 a 31.07.90
ANA MARIA DOS REIS FERREIRA Agent. de Portaria		02.07.90 a 31.07.90
BENEDITO ACCIANTINO T. NOBRE Agent. de Portaria		02.07.90 a 31.07.90
BENEDITO TAVARES DA SILVA Agent. de Port.		02.07.90 a 31.07.90
BERNAL MAIA MARQUES Insp. de Alunos		02.07.90 a 31.07.90
DILMA TEREZA SIQUEIRA DA COSTA Esc. Datil.		02.07.90 a 31.07.90
DORACI ALVES DE ALMEIDA Agent. Administrat.		02.07.90 a 31.07.90
DINAIR DA CONCEIÇÃO MENEZES DA SILVA Agent. de Portaria		02.07.90 a 31.07.90
ELIZABETH FRIZZO DE CARVALHO Esc. Datil.		02.07.90 a 31.07.90
- PORT.Nº 8237 de 01.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Orlando Bitar, conforme quadro abaixo:		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
ESTRELA PAZUELO Agent. Administrat.		02.07.90 a 31.07.90
EDEVALDO TRINDADE BARATA Servente		02.07.90 a 31.07.90
FRANCISCO GMEDES DO NASCIMENTO Agent. Administrat.		02.07.90 a 31.07.90
ISLANDA EDIR DE SOUZA TAVARES Agent. de Portaria		02.07.90 a 31.07.90
SECILDA PESSACA MONTES Agent. Administrat.		02.07.90 a 31.07.90
CONT.....da Port. nº 8287 de 01.06.90		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
RAIMUNDO DA COSTA SANTOS Servente		02.07.90 a 31.07.90
RAIMUNDA NAZARE DE CARVALHO E SILVA Insp. de Alunos		02.07.90 a 31.07.90
SILVIA HELENA DO N ARAUJO Ag. Administrat.		02.07.90 a 31.07.90
WALBER VIEIRA FERREIRA Ag. ADMINISTRAT.		02.07.90 a 31.07.90
WALDIR ABREU NASCIMENTO Ag. de Portaria		02.07.90 a 31.07.90
WALDECY DA SILVA OLIVEIRA Esc. Datil.		02.07.90 a 31.07.90
- PORT.Nº 8239 de 01.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Profº Orlando Bitar, conforme o quadro abaixo.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
MARIA JOSE LISTO Agent. Administrat.		02.07.90 a 31.07.90
MARIA LUCIA SANTANA DOS SANTOS Insp. de Alunos		02.07.90 a 31.07.90
MARIA LUCIA FERREIRA DAMASCENO Insp. de Alunos		02.07.90 a 31.07.90
MARIA RAIMUNDA SOUZA SANTOS Servente		02.07.90 a 31.07.90
MARLY NAZARE SILVA NASCIMENTO Agente Administrativo		02.07.90 a 31.07.90
NEILMA SUELI RAMOS Esc. Datilografista		02.07.90 a 31.07.90
RUTILENE DA COSTA PIMENTEL Esc. Datilografista		02.07.90 a 31.07.90
- PORT.nº 8238 de 01.06.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Orlando Bitar, conforme quadro abaixo.		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>
JOEL SERGIO DE OLIVEIRA Agente de Portaria		02.07.90 a 31.07.90
LAERCIO MENDES Servente		02.07.90 a 31.07.90
LUCIA DA SILVA PEREIRA Esc. Datilografista		02.07.90 a 31.07.90
LUCIANO AUGUSTO DE ABREU Servente		02.07.90 a 31.07.90
MARIA ARLETE SOARES Agente Administrativo		02.07.90 a 31.07.90
MARIA DAS GRAÇAS COSTA MARQUES Insp. de Alunos		02.07.90 a 31.07.90

MARIA JOSENETT ALMEIDA DE MIRANDA  
Agente Administrat. 02.07.90 a 31.07.90.

MARIA DE NAZARE DE SOUZA CASTRO  
Esc. Datil. 02.07.90 a 31.07.90

-Port.nº 8364 de 02.06.90-CONCEDER(25) dias de Lic Saúde a FRANCILEIDE RIOS DA SILVA, Professor, lotada na EE Pedro Carneiro, no período de 24.04.90 a 18.05.90.

Port.nº 8363 de 02.06.90-CONCEDER(16) dias de Licença Saúde a ERINEIA OLIVEIRA MAUES, Servente, lotada na EE Virginia Alves da Cunha, no período de 30.04.90 a 15.05.90.

-Port.nº 8366 de 02.06.90-CONCEDER(30) dias de Lic. Assistência a VERA LUCIA GOMES CARDOSO, Professor, lotada na ERC Rosa Gattorno, no período de 14.05.90 a 12.06.90.

-Port.nº 7431 de 21.05.90-DEMITIR por abandono de Emprego, o ANDREILINO SENA DE SOUSA FILHO, Esc. Datilografista, lotado na EE Marechal Cordeiro de Farias " a partir de 21.05.90.

-Port.nº 7432 de 21.05.90-DEMITIR a RAIMUNDO NONATO FARIAS DE SOUZA, Esc. Datilografista, lotado na EE Rodrigues Pinage, a partir de 21.05.90.

-Port.nº 4664 de 24.05.90-DEMITIR WALDECY ARAUJO DE SOUZA, Servente, lotado na EE Vilhena Alves, a partir de 01.09.89.

-Port.nº 7426 de 21.05.90-DESIGNAR DAISE DOS SANTOS AMERIGO CASTRO, Ag. Administrat., lotada na ERC Monseñor Azevedo, para exercer a Função de Secretaria FG-3, a partir de 09.04.90.

-Port.nº 7427 de 21.05.90-DESIGNAR MARIA SABINA SOUTO MORAES, Ag. Administrat., lotada na EE Rui Barbosa, para exercer a função de Secretaria FG-3, a partir de 21.05.90.

-Port.nº 8543 de 05.06.90-DISPENSAR GLEIDE VASCONCELOS DA COSTA, Professor, lotada no Departamento Educacional de Atividades Físicas, da função de Seção de Planejamento e Coordenação FG-4, a partir de 05.06.90.

Port.nº 8544 de 05.06.90-DESIGNAR MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS NUNES, Professor, lotada no Departamento Educacional de Atividades Físicas, para exercer a função de Chefe de Seção de Planejamento e Coordenação FG-4, a partir de 31.05.90.

Port.nº 6888 de 04.05.90-DEMITIR LOUBDESVAL FERREIRA PEREIRA, Assist. Tecn., lotado na Assessoria de Rede Física, a partir de 01.02.88

Port.nº 6889 de 04.05.90-DEMITIR A KIVIA DE SOUZA FARIAS, Assist. Tecn., lotado na Assessoria de Rede Física, a partir de 01.08.88.

Port.nº 8672 de 12.06.90-DESIGNAR SEBASTIÃO DOS SANTOS CABRAL, Professor, lotado na EE Alm. Tamandaré, para exercer a função de Vice-Diretor da EE Almirante Tamandaré, a partir de 12.06.90.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Port. nº 790 de 25.06.90

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 558/09.07.87,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, referente ao mês de JUNHO/90.

NOME	QUINQUENIO
HELENA LUCIA NOGUEIRA	02.05.84 a 02.05.89
ANGELA DE NAZARE TEIXEIRA V. GROMOSKI	26.03.82 a 26.03.87
ARLETE PANTOJA RIBEIRO	01.03.83 a 01.03.88
MARIA PALMIRA ROSA	01.09.84 a 01.09.89
CLAUDETTE NAZARE ARAUJO FRANÇA	04.01.82 a 30.06.82
	01.08.82 a 01.08.87
EDIVALDO VIANA MARQUES	10.09.84 a 10.09.89
EDUARDA DOS REIS OLIVEIRA	03.09.84 a 03.09.89
CARMINA DA SILVA CRUZ	08.05.84 a 08.05.89
JACIRENE BARROS DE LIMA	25.02.85 a 25.02.90
MARIA ESTELA MIRANDA DE SOUZA	01.11.84 a 01.11.89
MARIA RITA RIBEIRO ARAUJO	01.03.83 a 01.03.88
MARIA EFIGENIA DA SILVA LEMOS	30.08.83 a 30.08.88
JOSE DE ARIMATEA SANTIAGO DA COSTA	01.03.83 a 01.03.88
MARIA DE NAZARETH DA COSTA LINS	28.02.85 a 28.02.90
CLAUDIO DA SILVA RENTE	29.10.85 a 29.10.90
MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA	04.11.84 a 01.11.89
EDSON RODRIGUES COSTA	13.08.82 a 13.08.87
LUIZ MAIA DA SILVA	01.10.84 a 01.10.89

NOME	DECENIO
LUCIMAR DAS NEVES PANTOJA	01.08.80 a 01.08.90
MARIA EDNA DA COSTA MIRANDA	04.09.70 a 04.09.80

NOME	PERÍODO
HELENA LUCIA NOGUEIRA	04.06.90 a 03.07.90
ANGELA DE NAZARE TEIXEIRA V. GROMOSKI	02.07.90 a 29.09.90
ARLETE PANTOJA RIBEIRO	06.06.90 a 05.07.90
MARIA PALMIRA ROSA	01.07.90 a 29.08.90
CLAUDETTE NAZARE ARAUJO FRANÇA	01 a 30.06.90
EDIVALDO VIANA MARQUES	02.04.90 a 30.06.90
EDUARDA DOS REIS OLIVEIRA	02.07.90 a 29.09.90
CARMINA DA SILVA CRUZ	03.06.90 a 31.08.90
JACIRENE BARROS DE LIMA	01.08.90 a 29.10.90
MARIA ESTELA MIRANDA DE SOUZA	04.06.90 a 01.09.90
MARIA RITA RIBEIRO ARAUJO	03.09.90 a 02.10.90
MARIA EFIGENIA DA SILVA LEMOS	01.05.90 a 30.05.90
JOSE DE ARIMATEA SANTIAGO DA COSTA	04.06.90 a 01.09.90
MARIA DE NAZARETH DA COSTA LINS	28.05.90 a 26.07.90
CLAUDIO DA SILVA RENTE	02.07.90 a 29.09.90
MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA	02.07.90 a 31.07.90
EDSON RODRIGUES COSTA	02.07.90 a 31.07.90
LUIZ MAIA DA SILVA	01.06.90 a 30.06.90
LUCIMAR DAS NEVES PANTOJA	01.05.90 a 27.10.90
MARIA EDNA DA COSTA MIRANDA	01.07.90 a 27.12.90

PÁGINA ILEGÍVEL

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAUDE PUBLICA,Em 25.06.90

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DAP

Port. 791/ 25.06.90

O DIRETOR DA JUNTA DE INSPECÇÃO DE SAUDE,usando de suas atribuições que lhe foram conferidas,

**RESOLUÇÃO:**

CONCEDER,de acordo com os artgs. 98,105 e 107,da Lei 749/53 LICENÇA aos funcionarios desta SESPA,abaixo relacionados,referente ao mes de Junho/90.

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO LUZ	07.05.90 a 20.06.90
MARIA DE LOURDES DE JESUS FUZIEL	06.03.90 a 29.04.90
MARIA DE NAZARE CASTRO DE SOUZA	03.05.90 a 16.06.90
JUSTINA FERNANDES SILVA	05.03.90 a 18.04.90
MARIA JOSEFINA DA CUNHA BRITO	02.05.90 a 30.06.90
ORACIO ALVES PEREIRA NETO	21.05.90 a 25.05.90
RAIMUNDO MIZUEL GONÇALVES DA LUZ	21.05.90 a 26.05.90
WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPONUCENO	07.06.90 a 21.06.90
NADIA MARIA NASCIMENTO BATISTA	31.05.90 a 29.06.90
MARIA DE LOURDES PEREIRA ARAUJO	05.06.90 a 15.06.90
LAUCELINO NUNES DA SILVA	08.06.90 a 07.08.90
JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA	09.06.90 a 08.07.90
JOANILDES DELGADO MENDES	02.06.90 a 16.07.90
HELIA SONTA LIMA MONTEIRO	22.05.90 a 20.06.90
EDILBERTO VASCONCELOS FREIRE	07.06.90 a 11.06.90
ALZIRA HENRIQUE GOMES	29.05.90 a 27.07.90
ANTONIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA	04.06.90 a 03.07.90
ALCIMAR FERREIRA DA COSTA	07.05.90 a 21.05.90

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

JOANA MARIA LOPES DE SOUZA	17.05.90 a 31.05.90
ERGILIA SANTOS PEREIRA	02.05.90 a 08.05.90
Mª DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANA	14.05.90 a 21.05.90
ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA	10.05.90 a 03.06.90
TEREZA CARRERA DE SOUZA	08.06.90 a 14.06.90
ELZA LUCIA TAVARES MENEZES	24.05.90 a 31.05.90
ELIZABETH BRITO DE LIMA	07.06.90 a 21.06.90

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA**

TEREZINHA PIRES DO NASCIMENTO	01.06.90 a 30.07.90
SEBASTIANA DE MELO BARROSO	22.05.90 a 19.08.90
JOAO DE OLIVEIRA	23.06.90 a 21.08.90
LUZIA REIS SANTA ROSA	12.05.90 a 09.08.90
IRANILDO LACERDA DE ARAUJO	01.06.90 a 28.09.90
JUSTINA FERNANDES SILVA	19.04.90 a 18.05.90
RAIMUNDA PIRES MONTEIRO	07.06.90 a 21.07.90
MARIA JOSE LEAO LIMA	24.05.90 a 07.06.90
LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA	08.06.90 a 22.06.90
GUILHERMINA PEREIRA FURTADO	10.06.90 a 29.06.90
EDNA FERNANDES LEAO	11.06.90 a 09.08.90

**LICENÇA REPOUSO**

MARIA ESTER SOUZA LIMA	25.05.90 a 21.09.90
RAIMUNDA BERMADETE SANTOS DOS SANTOS	24.04.90 a 21.08.90
CLEA MONTEIRO DE OLIVEIRA	15.05.90 a 11.09.90
DENYSE FERNANDA SALDANHA DE NORONHA	26.04.90 a 24.08.90

PUBLIQUE-SE,REGISTRE SE E CUMPRE-SE  
DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAUDE PUBLICA,Em 25.06.90

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DAP

**RESUMO DE PORTARIAS / JUNHO 90**

**ADMITIR**

Port. 1625/20.06.90 - ADMITIR,NITA DE CASSIA FARAH COSTA,para a função atividade de Enfermeira,lotada na SESPA,132 CRS na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5389 de 16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,40h.

Port.1639/22.06.90 - ADMITIR,MALVINA BATISTA DOS SANTOS,para a função atividade de Agente Administrativo,lotada na SESPA C S de Floresta,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 2 4meses a contar de 02.07.90,com 40h.

Port.1634/22.06.90 - ADMITIR,JOAO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA para a função atividade de Medico,lotado na SESPA,U.M Itupiranga,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,com 40h.

Port. 1632/22.06.90 - ADMITIR,ADOLAR MARCISO PEREIRA,para a função atividade de Datilografo,lotado na SESPA,U.M.São Félix do Xingu,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,com 40h.

Port. 1618/20.06.90 - ADMITIR,MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA,para a função atividade de Biblioteconomista,lotada na SESPA,D M A,na qualidade de servidor temporario sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,com 30h.

Port.1647/25.06.90 - ADMITIRANTONIO FRANCISCO ALVES COELHO, para a função atividade de Geologo,lotado na SESPA, D M A,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,40h.

Port. 1648/25.06.90 - ADMITIR,MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES, para a função atividade de Geologo,lotada na SESPA, D M A,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5389 de 16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,40h.

Port. 1628/22.06.90 - ADMITIR,NOMATO MARCIO CUSTODIO MAIA SA para a função atividade de Terapeuta Ocupacional,lotado na SESPA,CIASPA,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,com 40h.

Port. 1627/22.06.90 - ADMITIR,VIRGINIA COSTA DA SILVA,para a função atividade de Terapeuta Ocupacional,lotada na SESPA, CIASPA,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,com 40h.

Port. 1623/20.06.90 - ADMITIR,ROGERIA DE OLIVEIRA MORAES,para a função atividade de Enfermeira,lotada na SESPA,U M Viseu na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389 de 16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,40h.

Port. 1651/25.06.90 - ADMITIR,SONIA MARIA CUNHA MOURA,para a função atividade de Odontologa,lotada na SESPA,C.S.Santarem Novo,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90 com 40h.

Port. 1620/20.06.90 - ADMITIR,EDILEIA PEREIRA MEDEIROS,para a função atividade de Enfermeira,lotada na SESPA,UM Curuca na qualidade de servidor temporario sob o regime da lei 5 389 de 16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90, 40h.

Port. 1659/05.06.90 - ADMITIR,HELENA CECILIA BRANCHES SOARES para a função atividade de Enfermeira,lotada na SESPA,C.S.E Quatipuru,na qualidade de servidor temporari,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,com 40h.

Port.1621/20.06.90 - ADMITIR,FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA para a função atividade de Datilografo,lotada na SESPA, D M A na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389 de 16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90, 30h.

Port. 1660/25.06.90 - ADMITIR,MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO para a função atividade de Farmaceutico,lotado na SESPA,C.S.E de Quatipuru,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90.

Port.1665/26.06.90 - ADMITIR,MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA, para a função atividade de Sociologa,lotada na SESPA,82 CRS,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,com 40h.

Port. 1658/25.06.90 - ADMITIR,SERGIO LOPES DA SILVA,para a função atividade de Tecnico em Radioterapia,lotado na SESPA U M Paragominas,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90,com 40h.

Port. 1661/25.06.90 - ADMITIR, MANOEL PEREIRA GOMES,para a função atividade de Agente de Portaria,lotado na SESPA,C S E Quatipuru,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40h.

Port.1637/25.06.90 - ADMITIR, EDIMILDA GOMES COSTA, para a função atividade de Odontologa,lotada na SESPA,U M Conceição do Araguaia,na qualidade de servidor temporario,sob o regime da lei 5 389/16.09.87,no periodo de 24 meses a contar de 02.07.90, com 40h.

**AUTORIZAR**

Port. 1633/22.06.90 - Autorizar, a partir de 25.05.90,a carga horaria atribuida a servidora VERA LUCIA FONSECA DE SOUSA, Agente Administrativo,lotada no NUSA,seja reduzida de 40 para 30h.

Port. 1629/20.06.90 - AUTORIZAR,a partir de 01.05.90,a carga horaria atribuida ao servidor RAIMUNDO NERY DA SILVA,Motorista,lotado no DAB,seja alterada de 30 para 40h.

**CESSAR**

Port. 1655/25.06.90 - CESSAR,a partir de 16.05.90,os efeitos da portaria nº 719/89,que mandou servir FERNANDO ANTONIO MARTINS,Medico,lotado no 1º CRS,a prestar serviços como colaboração no INAMPS/PAM 512.436

Port. 1644/22.06.90 - CESSAR, a partir de 30.05.90,os efeitos da portaria nº 1838/89,que designou CLAUDIO DANIEL BARBOSA Medico,para a Função Gratificada de Chefe FC-3 da UM Marituba.

Port. 1228/22.06.90 - CESSAR, a partir de 07.05.90,os efeitos da portaria nº 756/89,que subdelegou HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA,Assessor de Gabinete,poderes para assinar Portarias de Movimentação,Autorizar,Regularizar Situação Funcional nas Unidades de Saúde no âmbito de Nível Central e 2º ao 13º CRS.

Port. 1664/26.06.90 - CESSAR,a partir de 01.06.90,os efeitos da portaria nº 1055/88,que designou DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO Enfermeira,para a Função Gratificada de Assistente FC-4,do Departamento de Ações Especiais.

**DESIGNAR**

Port. 1597/19.06.90 - DESIGNAR,DAISE FRANCISCA BEMERGUI,Farmacêutica,para responder pela Função de Diretora do 7º CRS no periodo de 04.06 a 11.06.90,em substituição ao titular que se encontra ausente.

Port. 1277/22.06.90 - DESIGNAR,EUNICE DE SOUZA DOS SANTOS, Enfermeira,para responder pela Chefia do C.S.Augusto Correa no periodo de 02.04 a 29.07.90,em substituição ao titular que se encontra de ferias e licença especial.

Port. 1643/22.06.90 - DESIGNAR,JOAO FEIO NETO, Medico,para responder pela Chefia da Divisao de Inspeção de Saúde,no periodo de 02.07 a 31.07.90,em substituição ao titular que se encontra em gozo de ferias

Port. 1547/22.06.90 - DESIGNAR,LAURO FONSECA BOULHOSA,Engenheiro Civil,para responder pela Chefia da Divisao de Controle Sanitario da Habitação e do Trabalho,no periodo de 01 a 30.07.90,em substituição ao titular que se encontra de ferias .

Port. 1631/22.06.90 - DESIGNAR,MARIA DA GLORIA DOS SANTOS GONÇALVES,Assistente Social,para responder pela Chefia do C S Marambaia no periodo de 02 a 31.07.90,em substituição ao titular que se encontra de ferias.

Port. 1646/25.06.90 - DESIGNAR,IVONE DA SILVA FERNANDES,Assistente Social,para responder pela Chefia do C.S.Marco no periodo de 04.06. a 01.09.90,em substituição ao titular que se encontra de licença especial.

**DISPENSAR**

Port. 1656/25.06.90 - DISPENSAR,a pedido, a partir de 19.06.90,JOSE DA SILVA CUNHA,Enfermeiro,lotado na U M Barcarena, desta SESPA.

Port.1641/22.06.90 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 24.05.90,MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MAIA,Tecnico de Laboratorio lotada no 1º CRS, desta SESPA.

Port. 206/25.01.90 - DISPENSAR,a pedido,a partir de 10.10.89 IVOINA DO SOCORRO LOPES MENDES,Datilografo,lotada no C.S KM 47 Sta. Luzia ,desta SESPA.

**LOTAR**

Port. 1662/25.06.90 - LOTAR,a partir de 02.07.90,a servidora BENEDITA ELZA MIRANDA DA SILVA,Auxiliar de Informatica GEP-ANM-814.1,no C S Augusto Correa,com 40h.

Port. 1667/16.06.90 - LOTAR,a partir de 02.07.90,a servidora MARIA JOSE DO ROSARIO GOMES,Auxiliar de Saude CEP-ANM 802.1 no CIASPA,com 40h.

Port. 1666/26.06.90 - LOTAR, a partir de 02.07.90,a servidora ALDENORA MARIA DE SOUSA,Auxiliar de Saude,GEP-ANM 802.1 no CIASPA,com 40h.

Port. 1663/26.06.90 - LOTAR,a partir de 02.07.90,a servidora DLVA SILVA DAS CHAGAS,Agente de Portaria,GEP-TP 1.101.1,no CIASPA,com 40h.

Port. 1613 / 19.06.90 - LOTAR,a partir de 02.07.90,a servidora JACITARA TEIXEIRA MAGALHAES,Assistente Social,GEP-ANSAS 602.1,no CIASPA,com 40h.

Port. 1649/25.06.90 - LOTAR,a partir de 02.07.90,a servidora MARIA DA PENHA COSTA SA,Agente de Portaria,GEP-TP 1.101.1 no CIASPA,com 40h.

Port. 1650/25.06.90 - LOTAR,a partir de 02.07.90,a servidora MARIA RIBEIRO MONTEIRO,Agente de Portaria GEP-TP 1.102.1 no CIASPA,com 40h.

Port. 1614/19.06.90 - LOTAR,a partir de 02.07.90,a servidora ELEN MAURA GENTIL CAL,Psicologa,GEP- ANSPis-615.1,noCIASPA com 40h.

Port. 1640/22.06.90 - LOTAR,a partir de 02.07.90,a servidora MARIA GORETTI FALCAO DE FARIAS,Psicologa GEP-AHSPis 615.1 no CIASPA,com 40h.

**MANDAR SERVIR**

Port. 1616/20.06.90 - MANDAR SERVIR,a partir de 01.06.90,no INAMPS/Centro de Referência à Saúde do Trabalhador,ARLINDO MONTEIRO BRITO,Agente de Saude,lotado no 1º CRS,com 30h.

Port. 1636/22.06.90 - MANDAR SERVIR,a partir de 03.07.90,na Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia,JOAO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA,Medico,lotado no 11º CRS,com onus para a SESPA e 40h.

**PENALIDADES**

Port.01/08.06.90 - Aplicar ao servidor JOSE EDIMILSON BEZERRA DE MORAES,Auxiliar de Laboratorio,a penalidade de cinco(05) dias de SUSPENSÃO de acordo com o Art.184,§1º da Lei 749/53 do EFPCEP; lotado no C S Bonito.

Port. 722/15.06.90 - Aplicar pena de REPREENSAO ao servidor MARCELINO GUILHERME CORDEIRO DINIZ,Agente Administrativo,lotado na Divisao de Administracao de Pessoal/DRH,incurso no Art. 181, item I,combinado com o Art. 183 da Lei 749/53 EFPCEP.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE -SE E CUMPRE-SE  
DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAUDE PUBLICA,Em 27.06.90

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DAP

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

RESENHA DO CARTORIO SANPAIO DO DIA 06-06-90  
13º Ofício.

**ANULACAO DE VENDA.**

Requerente: LAURA DA SILVA MENDES (Adv. Jose Maria Pereira da Silva) Requerido: JOSE GALDEANO ALARGAN FILHO (Adv. Maria Madalena Guites) Despacho: Deferido a peticao de fls. 20. Oficio-se a Telepara. Ex. 04 06-90. a) Werther Benedito Coelho, juiz.....

**FALENCIA.**

Autor: CUNHA BRAGA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA // (Adv. Regina Beatriz Batalha)Reu: A.P. ENGENHARIA LTDA (Adv. Otavio Moreira da Cunha) Despacho: Esta provado que o reu satisfaz a obrigacao, razão pela qual julgo procedente o pedido de fls. 41,e decreto a extincão deste processo. Desentranhe o Sr. Escrivão os documentos que instruíram a peticao inicial e os entregue ao advogado do reu. Ex. 05-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**DISSOLUCAO DE SOCIEDADE.**

Autor: ANTONIO JURACY DE BRITO (Adv. Clevis Alcher Filho) Reu: JOAO GARIBALDI MARTINS VIANNA (Adv. Arthur Alves Ramos) Despacho: Ao Contador. Ex. 05-06-90. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO.**

Autora: SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS (Adv. Suzana Christina Dias da Silva) Reu: ESPALIO DE AVELINO CORREA, rep. por MARIA ASSMAR CORREA (Adv. Fernando Soares) Despacho: Alegando a re materia prevista no artigo 301 do CPC, diga a autora no prazo de / artigo 327. Ex. 05-06-90. a) Werther B. Coelho.....

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA.**

Impugnante: MARIA ASSMAR FERNANDES CORREA (Adv. Fernando Soares) Impugnado: SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS (Adv. Suzana Christina Dias da Silva) Despacho: Diga a impugnada no prazo legal. Ex. 05-06-90. a)Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**EXECUCAO:**

Frequente: ANTONIO LOPES DOS SANTOS (Adv. Francisca Azevedo) Executado: CARLOS MAURICIO GONZAGA DE ALCANTARA (Adv. Hamilton Gualberto) Despacho: Diga a executante com relacao aos bens indicados pelo executado, a penhora. Ex. 05-06-90. a) Werther B. Coelho.

**EXECUCAO.**

Exequente: JUAREZ SILVEIRA (Adv. Ione Arrais) Executado: SLENIO DIAS STEAM (Adv. Paulo Carneiro) Despacho: Diga o executado com referencia aos bens incluídos pelo executado. Ex: 05-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Embargante: EXECUTIVO HOTEL LTDA (Adv. Fernando Boncalves) Embargado: BARCELO DELAVALLA (Adv. Fernando Soares) Despachos: Recebo a aplicação no efetivo voluntário. Diga o embargado, no prazo legal. Em, 05-06-90. a) Werther B. Coelho, Juiz.....

DESEJO

ARIENE SOUZA PIKHOI (Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira) Rev: PRORAPA - Produtos de Madeiras do Para S/A (Adv. Fernando de Araújo Vianna) Diga a autora no concernente a constatação, no prazo legal. Em, 05-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

ENTREGA DE POSSE.

Requerente: CÉSAR ZACHARIAS HARTVRES (Adv. O próprio) Reque: MARIA DE LOUDES ANDRADE DA SILVA (Adv. Luiz Neto) Despachos: Faculto as partes, manifestar-se no concernente ao laudo pericial de fls. 32 a 40 no prazo legal. Resarco para o dia 14-06-90, as 10 horas, a Justificação prevista. Intime-se as partes e as testemunhas, por mandado. Em, 05-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz....

DESEJO

Requ: RAQUEL ANTONIO ALVES (Adv. Adalena Guites) Rev: VALBAMBE - COLEGIO DE MATERIAS PEDAGOGICAS LTDA (Adv. Ana Cecilia de Alencar) Despachos: Designo o dia 11-09-90 as 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas. Em, 05-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: FROTA AMAZONICA S/A (Adv. Silvio Souza) Agravado: UNIVERSAL - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Ulisses Coelho de Souza) Despachos: Forme-se o instrumento no prazo legal. Diga o agravado. Em, 05-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

ORDINARIA.

Autor: ALESSANDRO JACOB LOBATO e outros (Adv. Paulo Sergio da Silva) Re: FUNDACAO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA (Adv. Waldemar Vianna) Despachos: Recebo a aplicação / em autos os efeitos. Diga os apelados, no prazo legal. Em 30-05-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

ACAO CAUTELAR INONINADA

Autor: ALESSANDRO JACOB LOBATO (Adv. Paulo Sergio da Silva) Re: FUNDACAO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA (Adv. Waldemar Vianna) Despachos: Recebo a aplicação em seu efeito de voluntário. Diga os apelados no prazo legal. Em, 30-05-90. a) Werther Benedito Coelho.

II ESCRIVAO.

CARTORIO PEPES = 5ª OFFICIO

5ª VARAZDO CIVEL E COMERCIO

RESENHA DO DIA 08/06/90

Juiz Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

REVOGACAO CONSENSUAL

Requerentes: GUILMO PONTES BARRIGA E RAIMUNDA HE- LIANA MAGALHÃES PEREIRA BARRIGA Despachos: Ao M. Publico para parecer dado a natureza da causa. Int. Em, 03/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Juiz de Direito. Advogados: Jacirema Bezerra S. de Almeida.

REAPRACAO DE DANO

Requerente: SILVINO PINTO GUIMARÃES Reque: MIGUEL NUNES DOS SANTOS Despachos: Junte-se. Defiro o pedido de reparação no veículo para evitar estragos maiores. Em, 07/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: José Maria Pereira da Silva

REVISAO DE ALIMENTOS

Requerente: OSMAR ALVES LAMEIRA Reque: MARIA IRIA DE SOUZA NERY Despachos: A conta. Em, 07/06/90. Dr. Romulo José Nunes 2º Juiz não titular de vara. Advogados: Paulo Roberto V.P. Carneiro, Antonio Nery Junior.

CONVERSÃO EM DIVORCIO

Requerente: OSMAR ALVES LAMEIRA Reque: MARIA IRIA DE SOUZA NERY Despachos: Certifique-se se aré especificou provas Em, 07/06/90. Dr. Romulo José Nunes - 2º Juiz não titular de vara. Advogados: Paulo Roberto V.P. Carneiro, Antonio Nery Junior.

REPARACAO DE DANO

Requerente: ARISTOTELES FERREIRA DE SOUZA FILHO Reque: BÉTALA BENEVIDES TAMI AZEVEDO LTDA Despachos: Em provas. Em, 07/06/90. Dr. Romulo José Nunes. 2º Juiz não titular de vara. Advogados: Gilberto Pimentel P. Guimarães, Rosângela de Souza Saraia Badik Abdul Kader.

RESCISÃO DE COPIICATA

Requerente: EMPRESA PARENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA Reque: SUPER MERCADO ALIMENTAR INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA Despachos: Em provas. Int. Em, 07/06/90. Dr. Romulo José Nunes. 1º Juiz não titular de vara. Advogados: Jacy Monteiro Colares, Frederico Coelho de Souza.

CARTORIO DE 10ª OFFICIO CIVIL

ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO

RESENHA DO DIA 08/06/90

10ª VARA

EX. CUÇÃO Proc. nº 115/90

Reque: Banco do Brasil S/A Adv: Célio Simões de Souza Reque: Exportadora Veneza Int. e Comercio Ltda Adv: Marilena M. andrley Desp: Reduza-se o termo e seções conforme requerido. Em seguida, conclusões. Belém, 07/06/90 a) Rômulo José Nunes. FERRERIA NUNES.....

DESEJO Proc. nº 045/90

Reque: José Pereira Monteiro Adv: Paulo Ricci Reque: Idias Gonzaga B. de Souza Adv: Icarai D. Dantas Desp: Aguard-se titular. Belém, 07/6/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.....

DESEJO Proc. nº 102/90

Reque: Sebino Rocha Angelica Adv: Zeno Nascimento Costa Reque: Medir Rodrigues Tavares Adv: Ildefonso P. Guimarães Jr. Desp: Aguard-se titular. Belém, 07/6/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.....

EMBARGOS DE D. V. DOR

Reque: Sobral Irmãos S/A Adv: Aldalbero C. de M. Klautau Neto Reque: Bradesco Adv: Marco Antonio A. Tangerino Desp: Diga o embargante. Belém, 07/6/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.....

DESEJO Proc. nº 131/90

Reque: Newton Correa Vieira Adv: Admir dos Santos Serra Júnior Reque: Raimundo Miranda Desp: Aguard-se titular. Belém, 07/6/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.....

EX. CUÇÃO Proc. nº 539/87

Reque: Banco da Amazonia S/A BASA Adv: Ana Laura T. d. M. Brasil Matos Reque: José Antonio da Cunha Desp: Aguard-se o titular. Belém, 07/6/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.....

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc. nº 314/89

Reque: M. da Conceição Gomes de Carvalho Adv: José Gimenos Pereira Reque: Inocência da Conceição F. de Lima Desp: Aguard-se o titular. Belém, 07/6/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.....

COMISSÃO EM P. G. TO Proc. nº 422/89

Reque: Colpa-Concreto Industrial do Para Ltda Adv: Elias Pinto de Almeida Reque: Célio Rouve Sariva Lima Adv: Carlos Flátilha Desp: Ouça-se a parte contrária, no prazo de cinco dias, INT. Belém, 07/6/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES.....

JOÃO CARLOS SARMAHNO

Escrivão

CARTORIO RUY BARATA-SEXTO OFFICIO

RESENHA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1990

Juiz da 6ª. Vara

Requerimento de JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ' SOERGA ENGENHARIA LTDA, requerendo juntada de foto copia da lei 4.864/65, assim como o julgamento antecipado da lide. Adv. Orlando de Melo e Silva OBS: Recebido em 07/06/90

Requerimento de BRASILTON BELÉM - HÔTEIS E TURISMO S/A e ANTONIO FARIANO DE ABREU COELHO, por seus advogados, nos autos de Embargos do Devedor que move contra REFRICOR CAMPOS SALES IND E COM DE REFRIGERAÇÃO LTDA, em apenso a execução, interpondo recurso de Apelação ao Egrégio Tribunal. Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto. OBS: Recebido em 07/06/90

Requerimento de ALTAIR DA SILVA PIMENTA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra FAZENDA SANTA TEREZA S/A, requerendo juntada de Carta Precatória. Adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira OBS: Recebido em 07/06/90

REPARAÇÃO DE DANOS Reque: HUGO BICHARA WABOC-Adv. João Maria Freire de Vasconcelos Chaves Reque: Milton F. de Lima e Silva-Adv. Jorge Borba Sentença: - Julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenização do dano, no valor de R\$ 7.597,34, custas processuais e honorários de 20% sobre o valor da causa, tudo devidamente corrigido pelos índices oficiais do governo. P.R.I.

Juiz da 3ª. INT-REINTEGRAÇÃO DE POSSE Reque: LCA-CONSTRUCOES CIVIS DA AMAZONIA-Adv Alcides Alcântara Reque: FERNANDO ANTONIO VIEIRA CAPUCHO- Adv. Rosomiro Arrais Despachos: - Nomeio perito o Dr Nivaldo de Souza Rebelo Junior, podendo as partes indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias. Arbitro honorários em dois salários mínimos, sujeito a complementação. Efetuado o depósito, intimo-se os peritos a proceder a diligencia, cujo laudo deverá ser apresentado, com antecedencia de 10 dias da audiência de instrução. Designo o dia 23/07/90, as 10 horas, para a oitiva das testemunhas e depoimento pessoal das partes, que pessoalmente devem ser intimadas a comparecer ao mandado as advertencias do art 343, § 2º do CPC.

Requerimento de ELIZABETH DOS SANTOS CHAVES, por seu advogado, na Ação de DESEJO que move contra FRANCILINSON DE SOUZA FLOREZANO, requerendo a extinção do feito. Adv. José Maria da Consolação. OBS: Recebido em 08/06/90

MARIA IRIA DE SOUZA NERY Adv. - Solicitante -

RESENHA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1990 - 6ª VARA Juiz Rômulo José Nunes de Souza Adv. Paulo Roberto V. Carneiro e Antonio Nery Junior. Reque: FERNANDA MARIA DE SOUZA VIEIRA Adv. Roberto Santos Almeida

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEAO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES:

4ª VARA:

Proc: nº 325/89 - REVISIONAL DE ALUGUEL Aut: - Paulo Weiss de Carvalho Adv: - Laurênio Miranda da Rocha Re: - Maria Nely Ferreira Stoiber Adv: - Ary Jansen Branco Sent: - Isto posto: Aplicando o disposto no "enput" do art. 53, e seus parágrafos 2º e 3º, e parágrafo 4º, do art. 49, da Lei nº 6.649/79, julgo procedente o pedido para: - Arbitrar o novo aluguel do imóvel do autor, situado à Av. Duque de Caxias, nº 756, no valor de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS), devidamente transformado em cruzados, mensais, com vigencia desde 23/06/1989, incluindo sobre os mesmos os reajustes periódicos previstos na Lei nº 6.698, de 15/10/1979. Impor a locatária MARIA NELLY FERREIRA STOIBER, o pagamento da diferença que ficou devido, correspondente ao acréscimo do aluguel decorrido durante o curso da ação desde a data da citação - 23/06/1989, o qual deverá ser levantado por simples cálculo do Contador do Juízo, em seis parcelas mensais, a partir do mês seguinte ao que esta sentença transitar em julgado. - O ônus da sucumbência é proporcional, suportando o autor e a suplicada os honorários de seus advogados e reparando as custas e despesas judiciais em partes iguais, como bem decidiu, o EGRÉGIO 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVEL de São Paulo - na apel. 106.567 - segunda parte transcrita acima. P.R.I.

Proc: nº 526/87 - EXECUÇÃO

Exq: - ITAPAGE S/A - Celulose, Papéis e artefatos. Adv: - Marcelino F. Vianna Extd: - GRÁFICA GIRA SOL-Ltda. Adv: - Hailton de S. Reis Sent: - Isto posto: Julgo procedente, em parte os embargos, no que diz respeito ao quantum objeto do débito, do qual deverá ser deduzido a importância de R\$ 2.500,00 - já pagos pela EMBARGANTE, devendo esta pagar a importância de R\$ 7.360,72, acrescida de juros de mora, correção monetária, bit custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO:

Proc: nº 103/90 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL José Augusto de Campos Martins Ruth Sefora Lemos e Silva

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:

Proc: nº 30/86 - FALÊNCIA TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA Ltda. SOTAVE NORTE S/A. OBS: EXPEDIDO OFFICIO Proc: nº 80/90 - EXECUÇÃO CACA - Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. ENALCO - Empresa Nacional de Alcool Ltda. OBS: entregue no OF. FERREIRA Proc: nº 256/90 - DESEJO Dolores Gomes da Costa Nauza de Moura Costa OBS: entregue no OF. FERREIRA Proc: nº 278/90 - DESEJO Manoel Francisco da Silva João Calandrini Leal OBS: entregue no OF. FERREIRA Proc: nº 296/90 - DESEJO Silvio de Fátima Vasconcelos de Souza José Antônio Lima de Souza OBS: entregue no OF. FERREIRA

A D V O G A D O S

ENTREGUES: Proc: nº 538/89 - DESEJO Dulce Conceição Mello da Costa Rosineide Batista Simões OBS: entregue no Dr. Antônio Vaz de Castro Proc: nº 134/90 - INVENTÁRIO Marilina de Jesus Ferreira Alberto Augusto Carralhas OBS: entregue no Dr. Henrique de Castro Ribeiro Proc: nº 232/90 - EXECUÇÃO BANCO DA AMAZONIA S/A. Francinette IND. e COM. de CONFECÇÕES OBS: entregue no Dr. Antônio Carlos Teixeira

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 576/87 - EXECUÇÃO LAURNET - LANC PORTALEZA S/A RAAB GRÁFICA Ltda. e outro Proc: nº 131/88 - BUSCA E APREENSÃO CONSORCIAS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda José Viana Neto Proc: nº 575/88 - EXECUÇÃO LUCAS LOPES TRC SOLCS (FRAGMENTOS DE CALCULOS E FUND. Ltda. e outras) Proc: nº 232/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Pompeu Cristiano de Souza Fortunato Zumbi de Souza Dias Proc: nº 233/90 - DESEJO FALTA PAGAMENTO José Roberto Santos Almeida

REQUERIMENTOS DA SECRETARIA DO MINISTERIO PUBLICO:

REVISÃO DE ALIMENTOS Proc: nº 234/90 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Tony de Souza Lima e Lina Country Acetely Lima

4ª VARA: AULA DE EXERCÍCIOS - 08/06/90 às 10h, JCS.

PÁGINA ILEGÍVEL

Proc: nº 615/88 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
Maria José da Silva Pinheiro
PAIXÃO & CONCEIÇÃO Ltda.
OBS: Foi feito o acordo entre as partes
4ª VARA: às 9,00hs.
Proc: nº 56/89 - DESPEJO
Manoel Martins Nogueira
Carmen Sílvia Soares Afonso
OBS: Homologado por sentença o acordo feito entre as partes.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Orlando Ribeiro dos Santos Reg. nº 11912
Geraldo Augusto A. Monteiro " " 11944
BERLO COM. E IND. Ltda. " " 11963
Neuza Neta de Moura " " 11965
A.B.C. - AGROP. BRASIL NORTE S/A. " " 11970
Luiz Dias Lopes " " 11980
CONSORBRAS - Cons. Nac. de Veículo " " 12000
Coaraci de Souza Dias " " 12004
José Roberto Santos Almada " " 12030
IMTUR - Imóveis, Turismo Prest. Serv. " " 12057
BELCOM - Belém, Comércio, Transportes e Representações. Ltda. " " 12061
Ivélvio de Jesus Greló "Alice T. Monteiro 12064

Belém, 08 de junho de 1990

Escritura

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 1990 - 2ª FEIRA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs 68/86; 297/87; 721/87; 633/88; 825/88; 341/89; 444/89; 450/89; 573/89; 687/89; 12/90; // 35/90; 79/90; 140/90; 159/90; 184/90; 261/90; 267/90; 290/90; 152/90; 107/90; 146/90; 93/90.
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

1ª VARA:
Proc: nº 68/86 - MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS COM/ALIMENTOS.
Reqt: Isolate de Souza Rodrigues e Jorge Costa Rodrigues
Adv: Helena M. O. Muntz
Desp: Diga o M.P. sobre o pedido de fls. 49.

Proc: nº 297/87 - SUMARISSIMO
Exqt: Hamran Elmescany Sobrinho
Adv: Neomizio Lobo Nobre
Ext: Emília Ferreira de Macêdo
Desp: Renovem-se as diligências para o dia 14/08/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 721/87 - FALÊNCIA
Reqt: TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A
Adv: José Humberto Lima
Reqd: SOTAVE NORTE S/A
Adv: Sant'Ana Pereira
Desp: Autorizo o levantamento da importância depositada, pelo seu destinatário.

Proc: nº 825/88 - INVENT/ARROLAMENTO
Reqt: Izete Gomes da Costa
Adv: Em causa própria
Reqd: Francisco Pedro da Silva
Desp: Mantenho o despacho de fls. 41vº.

Proc: nº 341/89 - DESPEJO
Aut: Antônio das Graças Sirotheau Melo
Adv: Jeanette A. Casseb Prado
Ré: SAFARI - Agência de Veículos e Turismo // Ltda.
Adv: Luiziano de Paula Cavallero
Desp: CONTADOS. Preparados. CIs.

Proc: nº 450/89 - "A" - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: BANCO DA AMAZONIA S/A "BASA"
Adv: Ana Maria Gomes Rodrigues
Agravado: Bojucan Povos Ferreira
Adv: José Fabiano
Desp: - I - Recebo o AGRAVO. Certifique o Sr. Escrivão a sua interposição no processo principal II - Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão AGRAVADA, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado do AGRAVANTE e as peças por ele indicadas. III - Intime-se o AGRAVADO, após a indicar peças em cinco (05) dias, e trasladem-se as elas. Caso seja apresentado documento novo intime-se o AGRAVANTE a dizer sobre ele em cinco (05) dias. IV - Intime-se o AGRAVADO para responder, em cinco (05) dias.

Proc: nº 35/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqt: Liege de Morhy Vieira Tamer
Adv: José Carlos D. Castro e Jorge Armino Tamer Junior
Adv: Regina Ferreira Vaz
Desp: Renovem-se as diligências para o dia // 07/08/1990, às 10,30hs.

Proc: nº 79/90 - DIVÓRCIO
Waldemar Avelino de Almeida - Autor
Adv: José R. Leite de Azevedo
Ré: Waldomira Vasconcelos de Almeida
Adv: Carlos Augusto Mota Lima
Desp: Especificuem as partes as provas, em dez (10) dias.

Proc: nº 107/90 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Aut: Umberto José Uzun
Adv: Maria das Graças Melo do Nascimento
Ré: Marcia Maria Pereira Uzun
Desp: CITE-SE.

Proc: nº 140/90 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: José da Silva Medeiros
Adv: EM CAUSA PRÓPRIA
Ré: Rubens Abreu Mendes
Adv: Pedro Paulo da Silva Campos
Desp: Especificuem as partes as provas, em cinco (05) dias.

Proc: nº 152/90 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Jauá SP, 2ª Vara Cível.
Deprecado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém-PA.
Desp: Cumpra-se, servindo esta como Mandado. Após, devolvam-se os autos, com as cautelanas legais.

Proc: nº 159/90 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: Armando Dias Mendes
Adv: Egídio M. Sales Filho
Ré: S/C CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS C.E.O
Adv: Abraham Assayage
Desp: Diga o suplicante sobre o documento de fls. 35, em dez (10) dias.

Proc: nº 184/90 - EXECUÇÃO
Exqt: PORTUENSE FERRAGENS S/A.
Adv: Lorís Vilas Boas
Ext: Joãos Campos Figueiredo
Desp: CITE-SE.

Proc: nº 261/90 - DESPEJO
Aut: José Wilson Saunders Costa
Adv: Francisco Soares Napoleão
Ré: Luiz Augusto Almeida de Medeiros
Desp: Complemente o AUTOR a inicial, em dez (10) dias.

Proc: nº 290/90 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Aut: Antônio Rosendo da Silva
Adv: Maria José Cardoso Magalhães
Ré: Maria Ruth do Rosário Cordeiro
Desp: O AUTOR deverá diligenciar perante os órgãos competentes (T.R.E., RECEITA FEDERAL, etc.) para saber do paradeiro do suplicante, só após, tal diligência, poderá prosseguir o feito. Concedo / dez (10) dias.

Proc: nº 573/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: José Maria Freitas Marques
Adv: Solange M. Frazão de C. Dantas
Ré: ENDECO - ENGENHARIA, Ltda.
Adv: José Augusto Potiguar
Sent: ... Vistos, etc. Homologo por sentença paratática que produz seus efeitos legais, e a transação feita às fls. 66/67, pelo AUTOR, JOSE MARIA FREITAS MARQUES e a suplicada ENDECO - ENGENHARIA Ltda., e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do item III, do art. 269, do C.P.C. Proceda-se ao levantamento da importância depositada pelos seus destinatários. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelanas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 687/89 - SUMARISSIMA DE COBRANÇA
Aut: CONDOMÍNIO SOL E MAR
Adv: Antônio C. B. M. de Brito
Ré: Antônio Amaral Junior
Adv: Miguel Brasil Cunha
Sent: ... Vistos, etc. Aplicando o disposto no item I, do art. 794, do C.P.C., julgo extinta a presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Proc: nº 267/90 - SUPLENTO JUDICIAL
Reqt: André Luis Portela Dacier Lobato
Adv: Solon Couto Rodrigues Filho
Sent: ... Vistos, etc. Considerando as disposições contidas no art. 214, do C.P.C. Brasileiro. Considerando o laudo de exame de fls. 10. Considerando o parecer favorável da Ilustre representante do M.P. Defiro o pedido inicial e autorizo o consórcio da menor ISADORA JINKINGS MELO SILVA, com José Luiz Bertala Dacier Lobato, vigorando, quanto ao regime de bens, o estatuído no parágrafo único, do item I, do art. 258, do C.P.C., dispensando os proclamas (art. 69, § 1º, da L.R.P.), Expeçam-se o ALVARÁ. Custas "ex lege". P.I.

RECEBIDOS:
Proc: nº 426/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Alvaro Sebastião Ribeiro da Silva
Jacy Nazareth Ferreira da Silva
Proc: nº 124/90 - DESPEJO
João de Paiva Menezes
Antônio de Souza Mendonça

MANDADOS
Proc: nº 453/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO CONSENSUAL
Raimundo Nonato Alcantara
Francisca Alvea Alcantara
OBS: EXPEDIDO MANDADO
Proc: nº 208/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Luiz Gustavo Ortega
Adrianny Monteiro Teixeira
OBS: ENTREGUE AO OF. FERREIRA

Proc: nº 224/90 - ALIMENTOS
Verônica Oliveira Cardoso
Alcir Tadeu de Oliveira Brandão
OBS: ENTREGUE AO OF. CARVALHO
Proc: nº 248/90 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
JUNTA GOVERNATIVA DO COND. DO RESIDENCIAL "ALMIRANTE BARROSO"
Raimundo Dumense Royal
OBS: ENTREGUE AO OF. CARVALHO

Proc: nº 297/90 - BUSCA E APREENSÃO
GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C Ltda.
Aryosvaldo da Castro Nazareth
OBS: ENTREGUE AO OF. FERREIRA
Proc: nº 298/90 - DESPEJO
Armando Rodrigues Ferreira e outra
Cláudio Jorge Enlenteiro da Lima
OBS: ENTREGUE AO OF. FERREIRA

RECOLHIDOS:
Proc: nº 357/87 - DESPEJO
Waldemar Marques da Conceição
J. L. Pereira, Organização Técnica Leandro Comércio e Peças.
Proc: nº 720/89 - COBRANÇA/SUMARISSIMA
HIGSON E CO (PARÁ) Ltda.
LUPI ENGENHARIA COM. e REP. Ltda.
Proc: nº 99/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Maria das Dores Souza Shizuno
Fumio Shizuno
Proc: nº 246/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
Lia Regina Barbosa de Vasconcelos
Almerindo José Cardoso Leitão
Proc: nº 251/90 - ALIMENTOS
Camilla Alves Pinto
Oivaldo dos Santos Pinto
Proc: nº 256/90 - Dolores Gomes da Costa
Neuza de Moura Costa "DESPEJO"
Proc: nº 278/90 - DESPEJO
Manoel Francisco da Silva
João Colandriní Leal
Proc: nº S/Nº - CARTA DE SENTENÇA
Ermínia Peres Arias Pinheiro
ELETRÔNICA ANTENAS, Ltda.

ADVOGADOS
ENTREGUES:
Proc: nº 647/87 - SUMARISSIMA
José Alves S/A. Importação e Exportação.
SUPERMERCADOS TRÊS ESTRELAS, Ltda.
OBS: entregue a Drª. Ivaneide S. Trindade

Proc: nº 201/89 - DESPEJO
Francisco Leandro da Silva
Francisco Rodrigues Reis
OBS: entregue ao Dr. Armando Marinho Bentes
Proc: nº 360/89 - EXECUÇÃO
R.J. SÁ S/A. DIESEL
MADEIRTE S/A LAMINADOS E-COMPENSADOS
OBS: entregue ao Dr. Francisco Brasil Filho

Proc: nº 707/90 - DESPEJO
Odinete Oliveira Koopmans
Beranger Gonçalves de Miranda
OBS: entregue a Drª. Maria Lucia Seabra Serqueira
Proc: nº 215/90 - RENOVATÓRIA
Marilyn de Jesus Ferreira e outros
Carlos da Silva Paes
OBS: entregue ao Dr. Juracy B. Jucá Neto

Proc: nº 258/90 - EXECUÇÃO
PRESTA - Administradora de Cartões de Crédito
Bourdinar de Jesus R. Azevedo e outro
OBS: entregue a Drª. Maria da Graça R. de Souza
Proc: nº 283/90 - JUSTIFICAÇÃO
Kátia Regina Pinheiro da Rocha
Vitor Guilherme de Souza
OBS: entregue ao Dr. José da Rocha Moura

Proc: nº 294/90 - EXECUÇÃO
M.A. C. - VIAGENS E TURISMO Ltda.
Aderbal D. de Medeiros Filho
OBS: entregue ao Dr. Alirio F. Dagueas

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 497/84 - EXECUÇÃO
BELCOM - BELÉM COMÉRCIO, TRANSP. E REPRESENTAÇÃO Ltda.
CONNESA - CENTRO OESTE NORDESTE ENGENHARIA S/A E OUTRA.

Proc: nº 81/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Walber Lobato Bentes
IMTUR - Imóveis, Turismo e Prestadora de Serviços
Proc: nº 169/90 - BUSCA E APREENSÃO
CONSORBRAS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda
Arthur Sampaio Carapa

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINIST. PÚBLICO
REMETIDO:
Proc: nº 106/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
José Maria Monteiro
Elizabeth de Mello Alves
Proc: nº 177/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Misael Teixeira Costa
e Maria Auxiliadora Lopes Costa
OBS: EXPEDIENTE RECEBIDO

RECEBIDO:
Proc: nº 53/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Jamil Messias Sales
e Sílvia Regina Guerra Messias Sales
EXPEDIENTE DA SECRET. DO TRIB. DE JUSTIÇA

RECEBIDO
Proc: nº 187/85 - DESPEJO (RETOmada)
Celeste Tavares de Oliveira Costa
José de Abreu Guerra

AUDIÊNCIA
4ª VARA: às 10,00hs
Proc: nº 257/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Gilberto de Paula Pinheiro
Ana Lucia Bezerra Pinheiro
OBS: Foram ouvidas as testemunhas arroladas.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Guilherme Orlando Fonseca Ferreira Reg. nº 12084
Rachel Duarte Diniz " " 12099
IMPAOS TEIXEIRA Ltda. " " 12125
DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA " " 12189

Belém, 11 de junho de 1990
Escritura

RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1990 PARA
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA DA CAPITAL.
JUÍZA TITULAR: - Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERCIAPLOS ET
ESCRIVÃO: - Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DA JUÍZA.
CAUTELAR INOMINADA: PROC. Nº 006/90.
REQ: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA.
ADV.: LUIZ NETO
REQD: MARIA MOURA DA SILVA e Outra
ADV.: REINALDO SILVEIRA

DESP: "Reservo-me a posterior apreciação sobre o pleito de fls. retro. I. Em, 08.06.90."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: PROC. Nº 027/90.

REQT: PEDRO BORGES DA SILVA  
ADV.: JOSÉ PAULO DE ALMEIDA  
REQD: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA  
ADV.: JORGE LUIZ S. GAMA

DESP: "Defiro o pedido de fls., cumpra-se a decisão deste Juízo. I. Em, 08.06.90."

EXECUÇÃO FORÇADA: PROC. Nº 021/90.

EXQT: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADV.: TALISMAN S. M. SÊNIOR  
EXTD: NELSON PALHA DE FIGUEIREDO & CIA. LTDA e Outros.

DESP: "Diga o Exequente em 48 hs., a seguir voltem conclusos. I. Em, 08.06.90."

Carlos Alberto Miranda Gomes  
Escritório de 1ª Ofício  
Cível, Comércio, Família

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS.  
Belém, 15 de junho de 1990

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 126/90

Inventariada: Anézia de Sena Mendes  
Inventariante: Otávio Mendes (Adv. Dr. Laércio de Almeida Laredo)

Herdeira: Terezinha de Sena Mendes (Adv. Dr. Laércio de Almeida Laredo)

Despacho: Diante do explanado na manifestação de fls. 36, defiro o requerido na mesma, determinando a expedição do competente alvará, para a venda do imóvel / pleiteado, por valor nunca inferior o da avaliação. Efetuada a venda, seja prestado conta nos autos, para a devida partilha da importância apurada. Intime-se.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Providoria - nº 244/90

Testadora: Maria dos Anjos Moraes de Serra Freire  
Testamenteiro: Grimaldo Pinto Soares Filho (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para no prazo de 5 dias vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 483/87

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marcio Olivar Brandão da Costa)

Reu: P.G. Câmara e Pedro Gomes Câmara (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Defiro o requerimento de depositário infiel Pedro Gomes Câmara, com fundamento no art. 1287 do Código Civil. Fixo para a prisão ora decretada, o prazo de 6 meses, a ser cumprida na cadeia de São José. Expeça-se mandado de prisão e guarde-se.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 428/89

Autor: Elisa dos Reis Batista (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)

Reu: Valmir Teles da Silva (Adv. -)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo procedente a presente ação, para decretar como decretado tenho o despejo do réu do imóvel que lhe foi locado, um quarto nº 01 da habitação coletiva sito à av. Roberto Camelier, vila Julião Paulino, 76, Jurunas, nesta cidade, de propriedade da autora, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação, expedindo-se o devido mandado de notificação ao réu, para fins de execução desta decisão. Condenei mais o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 256/90

Autor: Risete de Brito Alves (Adv. Dr. Laurêncio M. da Rocha)

Reu: Ana Lindalva Velozo (Adv. -)

Despacho: A. Cite-se com as cautelares legais.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 215/90

Autora: Maria Elisa S.C. Salles (Adv. Dra. Maria Elisa S.C. Salles)

Reu: Geraldo Abrante Lima (Adv. Dr. Rosinei Rodrigues da Silva Castro - Defensoria Pública)

Despacho: Defiro o requerido às fls. admitindo que o réu pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11,00 hrs., em cartório, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; dos juros de mora, as custas e despesas processuais e demais acessórios legais e ainda honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Feito o pagamento recebe o sr. Escrivão do feito a respectiva importância, entregando-a posteriormente com as cautelares legais a locadora, a qual deverá receber-la sob pena de depósito, no cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 252/90

Requerente: Eugênio F. Quaresma (Adv. Dr. José Carlos Sampaio)

Requerido: Arlete da Paz Tavares Martins (Adv. -)

Despacho: Cite-se a requerida através mandado para: no dia 25 do mês corrente, às 11,00 hrs., em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de, em caso de recusa ser feito o devido depósito; ou para contestar a ação, no prazo de 10 dias, a fluir da data designada para o recebimento. Comparecendo a requerida, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 013/90

Autora: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Adv. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito)

Ré: Selma Barbosa de Assis (Adv. Dr. João Maria Freire de Vasconcellos Chaves)

Despacho: Atualize-se a conta de fls. 21, no prazo de 3

dias. Feita a conta, intime-se a executada, pessoalmente, para no prazo de 72,00 hrs., após a intimação, efetuar em cartório o pagamento referente à sua dívida. Satisfeito o pagamento seja a importância entregue ao exequente devendo este dar à executada nos autos, quitação da importância paga. Caso contrário, prossiga-se na execução. Intime-se.

AÇÃO: Cautelar de Produção Antecipada de Prova (Vistoria) - 11a. Vara - nº 158/90

Requerente: Rubilar de Barauna (Adv. Dr. Waldir Macielra da Costa Filho)

Requerido: João Batista de Azevedo Barbosa (Adv. Dr. Paulo Roberto V.P. Carneiro)

Despacho: Defiro o requerido às fls. 40 pelo sr. dr. perito do juízo. Intime-se o autor a complementar os // honorários do perito, no valor requerido. A conta.

AÇÃO: Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 251/90

Autores: Caroline Lisieux Alves da Conceição e outro (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa)

Reu: D.D. Uliana Adm. Ind. Ltda. (Adv. -)

Despacho: Foge à competência deste juízo o processamento e julgamento deste feito face envolver intresse de menores impúberes e de acordo com o estatuto no item V do art. 105 compete ao juízo de orfãos Interditos e Ausentes processar e julgar o presente. Redistribua-se ao Juízo competente. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 11a. Vara - nº 249/90

Autora: Conceição do Vale da Silva (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha)

Reu: Micom - Macedo Indústria e Comércio Metalúrgico Ltda. (Adv. -)

Despacho: Intime-se a requerente a completar a exordial, no prazo de 10 dias, apresentando a documentação indispensável à propositura desta ação.

AÇÃO: Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 115/90

Autora: Transelyas - Transportes e Cargas em Geral // Ltda. (Adv. Dr. Euler Aranha Martins)

Reu: Comercial Exportadora Tevel Ltda. (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)

Despacho: Tome-se por termo nos autos o acordo esboçado às fls. 35. Contados e preparados, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Prestação de Fato com Preceito Cominatório - 11a. Vara - nº 255/90

Autora: Aldemira Carneiro Maia (Adv. Dra. Aldemira Carneiro Maia)

Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho: Por motivo de situação idêntica a narrada nestes processo, ter ocorrido com meu cônjuge, na qualidade de consorciado da requerida, por um imperativo de // consciência, declaro-me suspeita para funcionar no presente feito. A redistribuição.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS.

Belém, 19 de junho de 1990

AÇÃO: Ordinária de Rescisão de Compromisso de venda e compra e cessão de direito de uso sobre fração ideal de terreno e contrato de construção pelo sistema de empreitada de unidade autônoma, cumulada com restituição em dobro do sinal pago - 11a. Vara - nº 259/90

Autor: Roberto Santos Cardoso (Adv. Dr. Luiz Neto)

Reu: Construtora Ivan Danin S/A (Adv. -)

Despacho: A. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 461/89

Requerente: Maby Goretti Palheta Maia (Adv. Dr. José Lobato Maia)

Requerida: Ciplani - Empreendimentos e Construção S/A (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Despacho: Manifestem-se autora e ré, no prazo de 5 dias, em específico sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Sonegação de Bens - 11a. Vara - nº 127/90

Autor: Maria de Nazaré Camarotti Pinto (Adv. Dra. Suzana Christina Dias da Silva)

Requerida: Lourdes Menezes de Brito Fontes (Adv. Dr. Demócrito Rendeiro Noronha)

Despacho: Manifestem-se autora e ré, no prazo de 5 dias em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 133/90

Autora: Odineia Nascimento Gomes (Adv. Dr. Fernando Alves Soares)

Reu: Aldemir Raimundo da Paz Marinho (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 152/90

Requerentes: Orlando Resque Duarte e outro (Adv. Dr. Jorge Alex Athias)

Requeridos: Hilmar de Araujo Freitas e outro (Adv. Dr. Edison Augusto Cardoso de Souza)

Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 124/90

Requerente: Maria Lais Farah Castro (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)

Requerido: Antonio Ramos dos Santos (Adv. Dr. Sebastião Lima Moraes)

Despacho: Intime-se o requerente a suprir a mera irregularidade, arguida em preliminar, de inépcia da inicial, pelo requerido, em sua peça contestatória, fornecendo em 3 dias, o seu domicílio e endereço.

AÇÃO: Arrolamento sumário - 11a. Vara - nº 233/90

Inventariada: Arthur de Souza Vieira

Inventariante: Catarina Corumbá Vieira (Adv. Dra. Alda Gessyane Monteiro de Souza)

Herdeiros: Arthur de Paiva Vieira e outros (Adv. Dr. Silvio de Oliveira Souza)

Despacho: Para o pronunciamento deste juízo sobre o requerido às fls. 40, fica-se no aguardo das informações da Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 438/89

Requerente: Ana Luiza Souza da Silva (Adv. Dr. Luiz Gonzaga da Costa Neto)

Requerido: Raimundo Alves de Souza (Adv. Dra. Lúcia Maria S. Capela Lopes)

Despacho: Manifestem-se autora e réu, no prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Renovatória - 11a. Vara - nº 554/87

Requerente: S.N. Silva (Adv. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior)

Requerido: Nelson Felipe Reis de Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho: Intime-se o autor a complementar o pagamento dos honorários do perito judicial, no valor requerido às fls. 104, devidamente corrigido. A manifestação das partes em 10 dias os laudos periciais de fls. 105/115 e croquis que o acompanham às fls. 116/118 e de fls. 119/122. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 548/82

Embargante: Wathydir Correia Costa (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Embargado: Mesbla Comércio Internacional S/A (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

Despacho: Diga o embargante, em 5 dias, sobre o documento de fls. 35. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 266/88

Embargante: B. Moto Ltda. e outros (Adv. Dr. Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues)

Embargado: Agrobanco-Banco Comercial S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento conforme requerido às fls. 39, para o dia 20 do mês de setembro, às 9,30 horas, na sala deste juízo, procedidas as necessárias providências para o comparecimento das partes e das testemunhas já arroladas. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 253/90

Autor: Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Reu: Afonso Cláudio Pestana Amaral (Adv. -)

Despacho: A documentação acostada com a peça inaugural não se encontra revestida do caráter de dívida líquida e certa. A hipótese dos autos nos dá conta de se en-contrar expirado o prazo de vigência do contrato desde 1988 e transformada a locação em prazo indeterminado, sendo por consequente, inviável a execução para cobrança do crédito decorrente do aluguel - esta desde / 1987, uma vez inexistente o título executivo extrajudicial. Assim sendo, não correspondendo o tipo de proceci-mento à natureza da causa, intime-se o requerente para corrigir a exordial, no sentido de adaptar-se à mesma ou tipo de procedimento legal, no prazo de 10 dias, sob pena da lei.

AÇÃO: Medida Cautelar Inclinada - 11a. Vara - nº 254/90

Requerente: Orlando Jorge Rebello Pereira (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva)

Requerida: Lais Rebello Valente do Couto (Adv. Dr. -)

Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 248/90

Deprecante: Juízo de Direito da 4a. Vara Cível - Fortaleza - Ceará

Interessado: Maria Amélia da Silva Souza (Adv. -)

Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém do Pará

Interessado: Paulo Rogério Colares Matos (Adv. -)

Despacho: Deixo de dar cumprimento à presente precatória, por não conter os requisitos exigidos pelo Cód. de Proc. Civil em o item II do art. 202. Assim, com base no disposto no art. 209 item I do diploma legal supra mencionado, devolva-se esta ao juízo deprecante, com as nossas saudações.

AÇÃO: Prestação de Contas - 11a. Vara - nº 241/90

Autor: ADR - Amazônia Distribuição e Representações Ltda. (Adv. Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)

Reu: Lloyds Bank (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Despacho: A manifestação da autora, no prazo legal, a contestação de fls. 169 a 172 e documentos que a acompanham, às fls. 175/200. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.

Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autor: ESTADO DO PARÁ. Ré: UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUN-

DARISTAS - UMES. Despacho: "Cite-se, observadas 7 as cautelares legais." (19.06.90) Proc. do Estado: Dra. Iacy Salgado V. dos Santos.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autores: JOSÉ / MARIA LOBATO MONTEIRO e Outros. Reu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Retorne os autos ao M. P." (19.06.90) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha. Procurador do Município: Dr. Otavio Salles.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Autora: M. MORBY & CIA. LTDA. Reu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga a apelada." (19.06.90) Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vienna. Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: STALO CONFECÇÕES LTDA. Ré: BANPARÁ S/A - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: (parte fi- nal): "... Deve-se, portanto, aplicar-se o índice previsto na lei 7.747/89, com as orientações do Banco Central do Brasil. O depósito é incompleto, por tais razões. Faculto a Consignante proceder / sua complementação, em dez dias, após a intimação acerca do cálculo do quanto devido, sob pena de / improcedência da ação. Acresça-se ao cálculo cus- tas judiciais e verba honoraria advocatícia de 10% sobre o valor da dívida. Intime-se." (18.06.90) Advogados: Drs. Patrícia R. Lage, Sergio Feitosa.

Belém, 19 de junho de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,

Escrivã





# Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.751

BELEM, QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1990

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

13.06.90

(Nºs. 1.045 a 1.065/90)

AC. nº 1.045/90. PROC. TRT R EX OFF 2.268/89. JCY de Abaetetuba. Prolator: Juiz RÍDER BRITO. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA CONFENTE (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Reclamado: MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sebastião Cesar Leão Colares e outros).

EMENTA : A estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, é especial e não se confunde com a decenal prevista no art. 492 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de indenização antiguidade e de aviso prévio, mantendo a sentença em seus demais termos proclamando, em consequência, a subsistência do vínculo empregatício, devendo a reclamante ser reintegrada no emprego com todos os direitos e vantagens do período de afastamento. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.046/90. PROC. TRT AP 2.419/89. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Agravante: TÁXI AEREO KOVACS S/A (Dr. Rogério Avelar). Agravado: OTTO PINTO GADELHA (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros).

EMENTA : Se o devedor não ofereceu bens à pe hora em obediência à ordem prevista no artigo 655 do CPC, tendo o credor recusado o bem indicado, correta a decisão que declarou ineficaz a nomeação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.047/90. PROC. TRT RO 2.563/89. JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: SANDOVAL LOBATO PANTOJA e OUTROS (5) (Dr. Iraclides Holanda de Castro). Recorrida: COJAN ENGENHARIA S/A (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros).

EMENTA : "Algo em comum" entre depoimento dos reclamantes, testemunhas e prepostos não é suficiente para comprovar relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.048/90. PROC. TRT R EX OFF 2.487/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamantes: ZACARIAS PAIXÃO ASSUNÇÃO e OUTROS (4) (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Não contestado, deve ser reconhecido o tempo de serviço alegado na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.049/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 2363/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antonio Dias e outros). Recorridos-reclamantes: RAIMUNDA DO LIVRAMENTO SARGES e OUTROS (6) (Dr. Jamil Moreno Sales e outros).

EMENTA : Sentença proferida de acordo com a lei e a prova dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.050/90. PROC. TRT RO 2.317/89. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros). Recorrido: MOACIR CARDOSO BARROS (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros).

EMENTA : Se a gratificação não era paga com habitualidade não pode ser considerada parte integrante do salário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de horas extras; unanimemente, deram ainda provimento ao recurso, para excluir da condenação a parcela de gratificação relativa ao período de 1.10.88 a 7.4.89, bem como suas repercussões, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. nº 1.051/90. PROC. TRT R EX OFF 2.273/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : PROFESSOR. SALÁRIO MÍNIMO.

O fato de o professor cumprir jornada reduzida, por força de lei (art. 318, da CLT), não desobriga o empregador de pagar-lhe o salário mínimo, assegurado em norma constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.052/90. PROC. TRT AP 2.102/89. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SEDUC-CENTRO DE TREINAMENTO E RECURSOS HUMANOS (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Agravado: DIONÍSIO FERREIRA DA SILVA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros).

EMENTA : Nos termos do inciso V, da Lei nº 7738/89, somente a partir de fevereiro/89 é que a correção monetária dos débitos trabalhistas passou a ser feita pelos índices utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para determinarem a reforma dos cálculos de fls. 102/103 nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.053/90. PROC. TRT RO 2.357/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros). Recorrido: RAIMUNDO NONATO GOMES (Dr. Cícero Borges Bor dalo).

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - AVISO PRÉ VIO:

Nula é a cláusula de experiência se o trabalhador tinha sido admitido sob essa condição em recente contrato anterior, na mesma função, em face da desnecessidade de novo teste e a evidente fraude para evitar o pagamento do aviso prévio, em caso de despedida sem justa causa, em segundo contrato ajustado com o mesmo empregador.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pelo Relator de não conhecimento, fundada em irregularidade no depósito recursal, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de indenização por tempo de serviço (2/12), mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.054/90. PROC. TRT RO 2.467/89. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A (Dra. Ana Célia Pastana e outros). Recorrido: GERSON LIVRAMENTO PARENTE (Dr. Leonardo Silva Paixão e outra).

EMENTA : HORAS EXTRAS:

As horas extras, mesmo aquelas pagas sob o título de "prêmio", devem ser computadas no cálculo das parcelas rescisórias, eis que habituais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.055/90. PROC. TRT RO 2.271/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: VEGETEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA. (Dr. Gerson Antonio Fernandes e outros). Recorrido: JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA (Dr. Seno Petri).

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE

Se o pedido de chamamento de litis-

consorte passivo é protelatório e se não ocorre a hipótese de litisconsórcio necessário, deve ser indeferido. Rejeita-se o argumento de nulidade processual, por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal.

II-RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA

Há relação de emprego entre o "pesquisador" e a empresa cuja atividade econômica consiste na compra de mão de obra, planta medicinal, para fins de exportação, porque se trata de trabalho essencial aos objetivos da reclamada, mesmo quando a contratação ocorre através de intermediário, em fraude à legislação trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.056/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.439/89. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - AGENCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO (Dr. Marcelo Meira Matos). Recorrido-reclamante: JOSÉ MARIA FONSECA GOMES (Dra. Maricélia Camelo da Silva).

EMENTA : CARGO EM COMISSÃO:

Independente de Concurso Público a nomeação para cargo em comissão, sob o regime estatutário. Carência da ação trabalhista que pretende o reconhecimento da relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para julgarem o reclamante carecedor da presente ação trabalhista, à falta de relação de emprego entre os litigantes. Custas pelo reclamante sobre Cr\$10.000,00.

AC. nº 1.057/90. PROC. TRT RO 2.383/89. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrido: BAR MARACAIBO LTDA. (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : Deve o Juízo remeter as peças necessárias ao Ministério Público, quando constatar que a testemunha faltou com a verdade em seu depoimento. (Art. 40 do Código de Processo Penal).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.058/90. PROC. TRT R EX OFF 2.331/89. Comarca de Cachoeira do Arari. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Reclamante: JOSÉ LINO DOS SANTOS RAMOS (Sr. Dilexmando de Assis Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Clóvis Bastos).

EMENTA : COMPETENCIA. JUÍZOS DE DIREITO.

Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, os Juízos de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho (art. 668, da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência arguida pelo Município, por falta de amparo legal, sem divergência, deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras e repouso semanal remunerado e reduziram para 3/12 as parcelas proporcionais de férias e gratificação na tabela de 1989, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença do primeiro grau.

AC. nº 1.059/90. PROC. TRT RO 2.054/89. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrentes: DIVANILDA LIMA DE SOUZA e OUTROS (3) (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outra). Recorridas: TELESERVICE LTDA. e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros).

EMENTA : Reconhecida a prestação laboral em função essencial aos fins normais da empresa litisconsorte, por trabalhadores contratados por empresa não portadora do status de fornecedora de trabalho temporário (Lei 6.019/74), há de ser reconhecida a ocorrência de fraude à lei e, em consequência, considera-se nulo o pacto laboral, que deve ser revigorado diretamente com a empresa tomadora dos serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re

curso e deram-lhe em parte provimento para considerar a Telepará como única empregadora dos reclamantes e excluiram da lide Teleservice Ltda. e, em consequência, devem ser aplicadas aos reclamantes as normas dos Planos de Cargos e Salários da reclamada, bem como as do acordo coletivo de trabalho firmado entre a Telepará e Sintel-Pa., de ferir aos reclamantes as parcelas de anuênio, diferença de salário, diferença de salário retido, diferença de aviso prévio, diferença de férias vencidas e proporcionais, diferenças de gratificação de férias vencidas e proporcionais (Cláusula VIII da convenção), diferença de gratificação de natal proporcional, devendo ainda a Telepará fazer as anotações nas CTPS dos reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.060/90. PROC. TRT ED 1.377/90. Relator: Juiz convocada MARILDA COELHO. Embargantes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit F. Brasil e outros), EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir P. Cavalcante). Embargados: OS MESMOS.

EMENTA: Se não houve ausência de pronunciação do Tribunal sobre a matéria questionada, nem antagonismo de idéias a corrigir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver dúvida, contradição ou omissão a corrigir no v. Acórdão embargado.

AC. nº 1.061/90. PROC. TRT RO 1.676/89. J.C.J. de Marabá. Relator: Juiz convocada ARY DE OLIVEIRA. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PAUVAPEBAS e CURIONÓPOLIS - Litisconsorte (Drs. Oswaldo P. Coelho e José Maria Quadros de Alencar) e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos S. Marinho e outros). Recorridos: WEDSON PINTO SANTOS e OUTROS (9) (Dra. Ana Maria L. Grafilha).

EMENTA: Considera-se legítimo o desconto efetuado no salário dos empregados em decorrência de deliberação votada em Assembléia Geral do sindicato da categoria profissional, sendo indevida a respectiva devolução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada; por maioria de votos, conheceram do recurso adesivo do sindicato; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelas entidades recorrentes; por maioria de votos, deram-lhes provimento para autorizarem o desconto efetuado nos salários dos empregados, cuja devolução se indefere. Custas pelos reclamantes sobre Cr\$1.500,00.

AC. nº 1.062/90. PROC. TRT RO 2.348/89. 7a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocada ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: RUI DAMASCENO (Dr. Raimundo N. Matias Dantas e outros). Recorrida: LIMPAP - TECNOLOGIA E COMÉRCIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. (Dr. Maurício Eugênio dos Santos Moura).

EMENTA: Defere-se o adicional de insalubridade de grau médio, quando não realizada a perícia por culpa da empresa, comprovando-se nos autos que a demandada não elidiu os efeitos danosos da prestação de serviços em condições insalubres.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para deferirem ao reclamante a parcela de adicional de insalubridade e suas consequências, a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.063/90. PROC. TRT R EX OFF 2.499/89. J.C.J. de Macapá. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Reclamante: VALÉRIO GEAN COELHO RIBEIRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE (Dr. Paul Lard Bentes da Silva). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL.

EMENTA: Locação de mão-de-obra afronta a legislação obreira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na lide o Estado do Amapá, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.064/90. PROC. TRT AP 2.064/89. A. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: FRANCISCO LOURENÇO LAVAREDA DA SILVA. Agravados: RAMAZEM NOTÃO - DISTRIBUIDORA COLOMBO LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira) e RAIMUNDO WALTER C. DE MIRANDA (Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros).

EMENTA: "Jus postulandi". Terceiros. Execução.

Os terceiros que comparecerem ao processo no momento da execução, por não serem, nem empregado nem empregador (art. 791 da CLT), devem fazer-se representar por advogado (art. 36 do CPC e Estatuto dos Advogados).

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceu-se do agravo, porque subscrito por interessado, que não é reclamante nem reclamado no processo.

AC. nº 1.065/90. PROC. TRT ED 1.540/90. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Embargantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM (Dr. Raimundo Costa). Embargados: OS MESMOS e FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE E NORDESTE - FETRONOR.

EMENTA: Nada a esclarecer ou a completar no acórdão embargado. Meros erros datilográficos, corrigem-se, a qualquer tempo, na forma do art. 833 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver a completar ou a esclarecer no v. Acórdão embargado. Na forma do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, mandaram corrigir os seguintes erros datilográficos: a) no primeiro parágrafo da página 6, da fundamentação, a expressão "patronal" deve ser corrigida para "profissional"; b) na cláusula 17 Letra "c" após as expressões "seguidas de internamento", devem ser acrescidas as seguintes: "ou de filho, nas mesmas condições, por um dia", mantendo-se no mais a redação que se lê na parte dispositiva do acórdão.

Belém, 13 de junho de 1990.

HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 58/90

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Advogada: Dra. Iracília de Oliveira Vaz

RECORRIDOS: NÁDIA SOCORRO FIALHO NASCIMENTO  
ANTÔNIO AFONSO GRANHEN TAVARES  
ANIHL LIMA DOS SANTOS  
BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES  
DELY MARIA GINHA LORATO  
FRANCISCO ALBERTO DA COSTA LIZ  
LUIZ GOMES ALMEIDA  
ORLADÁRIA DE SOUZA ANETH  
SHIRLEY COSTA DE BARROS  
Advogada: Dra. Edilene Valério e outros

#### DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado na alínea b do art. 896 da CLT.

II - A recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão do E. Tribunal que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 8º, 84º, do Decreto-lei nº 2.335/87, art. 1º do Decreto-lei nº 2.425/88 e 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, e, no mérito, manteve a sentença de primeira instância. Alega violação de lei.

III - Incabível o recurso de revista sob o fundamento da violação quando, em vista da natureza interpretativa da matéria, o recorrente não consegue, como neste caso, demonstrar afronta à literalidade do dispositivo legal indicado. Aplicação do Enunciado nº 221 do Colegiado TST.

IV - Pelo exposto, denegó a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 31 de maio de 1990

HELENA DA COSTA PAREDES  
Juiz Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.553/89

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Advogado: Dr. Antônio Cândido N. de Brito e outros  
RECORRIDOS: JOSÉ DE RIBAMAR CARUOSO e OUTROS  
Advogado: Dra. Ana Célia Pastana e outros

#### DESPACHO

I - Revista em ordem e interposta com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão que, declarando a inconstitucionalidade de parte dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.425/88, bem como da Lei 7.730/89, porque atenta contra o direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade salarial, deferiu aos reclamantes diferenças decorrentes de aplicação de "retíbulos salariais" e "URPs".

III - Inicialmente, defendendo tais contrários àquela esposada na decisão impugnada, a recorrente aponta violação de dispositivos legais e transcreve aresos para demonstrar o conflito jurisprudencial. Depois, alega que a decisão incorreu em erro de fato, relativamente ao deferimento de diferenças decorrentes da incidência de URPs em fevereiro/89, até o mês de abril/89.

IV - Com o aresos transcritos a fls. 207, que versa sobre a constitucionalidade do Decreto-lei 2.425/88, considera evidenciado o conflito de decisões, razão pela qual admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo, deixando de apreciar as demais questões, em decorrência do que dispõe o Enunciado nº 285 do TST. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1990

HELENA DA COSTA PAREDES  
Juiz Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.806/89

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogada: Dra. Izely Selgado Vieira dos Santos  
RECORRIDO: RAIMUNDO SEHA

#### DESPACHO

I - Revista em ordem e interposta com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o órgão recorrente contra o v. acórdão que, com fundamento no art. 795 da CLT, entendeu prejudicada a defesa do demandado de arguir a nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, relativamente à pena de confissão quanto à matéria de fato que lhe foi aplicada, e, no mérito, confirmou a sentença que julgou totalmente procedente a reclamação inicial.

III - No errozaco, o recorrente aponta ofensa ao art. 795 da CLT e Enunciado nº 74 do TST, alegando ser essente na doutrina e jurisprudência a inadmissibilidade da aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato quando, no termo que designou nova data para audiência de transigimento, não for a mesma expressamente consignada. Pare configuração de divergência jurisprudencial, transcreve aresos a fls. 53/54.

IV - Inicialmente, é de se ressaltar que, apreciando a matéria em questão, o E. Tribunal já se manifestou pela arguição do direito do recorrente de alegar nulidade do processo. No mais, não restou configurada a violação do art. 795 da CLT; até porque esta foi o dispositivo legal que embasou a decisão, a qual, também entendendo não conflitar com o disposto no Enunciado nº 74 do TST. Quanto aos aresos transcritos, são inservíveis para configurar a divergência, já que o primeiro e o último são de turnos do TST, e os demais não se ajustam com perfeição à hipótese dos autos.

V - Pelo exposto, denegó e interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1990

HELENA DA COSTA PAREDES  
Juiz Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 1.723/89

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETROORTE  
Advogado: Dr. Almirando Trindade

RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira

#### DESPACHO

I - Recurso de revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II - Trata-se de discussão em torno do tema substituição processual. A MS. Junta de origem julgou extinto o processo, considerando o sindicato parte ilegítima para estar no juízo em nome dos substituídos. O Egrégio Tribunal, examinando o recurso ordinário do Sindicato, deu-lhe provimento, mandando baixar os autos ao órgão de primeira instância, para que julgue o mérito como entender de direito.

III - Através da revista, pretende o recorrente a reforma da decisão, alegando violação do artigo 5º, XVI, da Constituição Federal. Transcreve aresos de Turma do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, inservível, contudo, para configurar a divergência.

IV - Note-se, porém, que não se trata de decisão terminativa do feito, motivo pelo qual é incabível o presente recurso. Por esse razão, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1990

HELENA DA COSTA PAREDES  
Juiz Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2.263/89

RECORRENTE - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

RECORRIDO - PAULO SÉRGIO TEIXEIRA LOPES  
Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

#### DESPACHO

I - O recurso de fis. está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não satisfeito com a decisão do v. Acórdão nº 526/90 (fls. 216/223) que, ampliando sua condenação, reconheceu ao recorrido o direito ao adicional de transferência e despesas de retorno, alega violação ao art. 1º do art. 469 da CLT e divergência jurisprudencial.

Os aresos transcritos, nas razões do apelo, como paradigmas divergentes, não conseguem caracterizar o conflito jurisprudencial. Desnecessária, portanto, a apreciação do outro pressuposto.

III - Diante do exposto e demonstrado o pressuposto para a inadmissibilidade, de acordo com o art. 896 consolidado, admito a revista, em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1990

HELENA DA COSTA PAREDES  
Juiz Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.658/89

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FCAP

Advogada: Dra. Iracília de Oliveira Vaz  
RECORRIDOS: ANTONIO SILVA DA SILVA

CONRADO OLIVEIRA DOS SANTOS
CARLOS AUGUSTO DE JESUS E SILVA
DEMÓSTENES DE ANDRADE E SILVA FILHO
EDIVALDO LIMA FRAZÃO
FRANCISCO NAZARENO XAVIER MIRANDA
GENTIL MACHADO MENDES
JULIANO TAVARES DA SILVA
JULIO DO ESPÍRITO SANTO CONCEIÇÃO
IDELFONCIO DA SILVA FERNANDES
Advogados: Dra. Ana Célia Pastana e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 295/297 preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Está fundamentado na alínea "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 289/293, que, declarando a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, manteve, por maioria, o critério de cálculo dos 26,06% de 1987, e, quanto aos demais aspectos, confirmou, por unanimidade, a sentença de primeira instância. Alega violação ao art. 169 da Constituição Federal em vigor.

III - No meu entender, a recorrente não consegue demonstrar afronta à literalidade do dispositivo constitucional, apontado como violado, dada a natureza interpretativa da matéria, que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 16 de maio de 1990

Ribeiro Nogueira de Brito
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT R EX OFF e RD 2.496/89
RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ
Procuradora: Dra. Maria de Fátima Matias Tavares
RECORRIDO : IVANILDO PIMENTEL DE OLIVEIRA

DESPACHO

I. Recurso que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II. O Egrégio Tribunal, reformando em parte a decisão de primeira instância, determinou a reinclusão do "Estado do Amapá na lista, e fim de que responde pelos fatos da condenação, solidariamente, com a União Federal e o Município de Macapá".

III. Contudo, o fato de referidos dispositivos preservarem que a responsabilidade pelos encargos de pessoal, em casos de transformação de território federal em estado, é de União, não impede que o Estado do Amapá seja considerado solidariamente responsável, a fim de melhor proteger o interesse do reclamante não se configure, em nos no entendimento, a ofensa alegada.

V. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1990

Ribeiro Nogueira de Brito
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT R 1.801/89
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR
Advogados: Drs. Arnaldo Furtado de Mendonça e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento na alínea b do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. O Egrégio Tribunal não conheceu do ordinário da recorrente, por deserção.

III. Inconformada, anexa, agora, com a revista, o comprovante do pagamento das custas no prazo estabelecido por lei. Requer, ainda, o reconhecimento da validade da Lei nº 7.730/89.

IV. A comprovação do pagamento das custas pela recorrente é inoportuna. Ouveria ter sido feita no prazo estabelecido por lei, por ocasião da interposição de seu recurso ordinário. O simples pagamento não é suficiente para que a parte se desincumbra do preparo exigido legalmente para a interposição do apelo. Há necessidade de que esse pagamento seja comprovado.

V. No tocante à questão de mérito, o peço recursal não conseguiu configurar o pressuposto de admissibilidade da revista, contentando-se em pedir a aplicação do diploma legal referido acima.

VI. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 25 de maio de 1990

Ribeiro Nogueira de Brito
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RD 2579/89
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Advogada: Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade
RECORRIDO: MARILDO DO CARMO CONEIL PIMENTA
Advogado: Dr. José Acácio Brasil

DESPACHO

I - Revista interposta no prazo e por procuradora habilitada no processo, estando fundamentada no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o órgão recorrente contra o v. acórdão que, com base no valor salarial constante do contracheque de fls. 9, reconheceu o pagamento a menor dos direitos rescisórios da reclamante e condenou a demandada ao ressarcimento das respectivas diferenças.

III - O recorrente não aponta qualquer violação da lei ou conflito jurisprudencial em suas razões, as quais encontram-se voltadas para o reexame de fatos e provas, o que não se admite nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1990

Ribeiro Nogueira de Brito
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT R EX OFF e RD 2.376/89
RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: Paul Eard Bentes da Silva
RECORRIDOS : LUIZ UFAVIO DE ASSIS DIAS e outros
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I. Recurso inapetitivo, assinado por procurador com poderes nos autos.

II. O Egrégio Tribunal, reformando em parte a decisão do primeiro grau de jurisdição, considerou o Estado do Amapá responsável solidário pela condenação.

III. Insurge-se a recorrente, alegando violação do artigo 35 da Lei Complementar nº 41/81 e do art. 235, IX, da Constituição Federal.

IV. Contudo, o fato de referidos dispositivos preservarem que a responsabilidade pelos encargos de pessoal, em casos de transformação de território federal em estado, é de União, não impede, como demonstra o próprio acórdão recorrido, com o intuito de melhor proteger o interesse dos reclamantes, que o Estado do Amapá seja considerado solidariamente responsável. Não se configura, em nosso entendimento, ofensa aos dispositivos legais citados.

V. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1990

Ribeiro Nogueira de Brito
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RD 2104/89
RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
RECORRIDOS: HUMINO BRAGA
MARIA AMÉLIA MARINHO DA SILVA
JOSÉ LUIZ HORAS
ANA LÚCIA DA SILVA TUNA
ARNÓRIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO
MARIA DE NAZARETI FIGUEIREDO VIEIRA
MARIA MARLY DE LOURDES SILVA SANTOS
ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBERTO
ROBERTO CEZAR LOBO DA COSTA
LUIZ FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES
Advogada: Dra. Edilene Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista, de fls. 253/255, foi interposto fora do prazo legal, conforme certidões de fls. 252.

II - Pelo exposto, denego a sua interposição. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1990

Ribeiro Nogueira de Brito
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RD 2518/89
RECORRENTE: INSA MARIA MATEIRO DE PAIVA
Advogado: Dr. José da Rocha Moreira
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes

DESPACHO

I - Recurso de Revista em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

II - Discute-se nos autos o pleito de incorporação do gratificação de abono ao salário da empregada que, após dez anos de respectivo exercício, retorna ao cargo de origem.

III - Insurgiu-se o órgão recorrente, alegando violação da par. 2ª, a recorrente aponta conflito com o Enunciado nº 209 do TST e transcorreu decisões sobre a matéria.

IV - Relativamente à alegação de conflito com o Enunciado nº 209 do TST, não deve prevalecer, já que o mesmo foi cancelado pela RA 81/85 (D.J. de 3.12.85), contudo, com as decisões transcritas a fls. 151/152, privativas após o citado cancelamento, entendendo configurada a divergência jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1990

Ribeiro Nogueira de Brito
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RD 2.392/89
RECORRENTE : ELVIRA PRADO MACHADO e outros
Advogada: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARÁ
Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha

DESPACHO

I. Recurso de revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II. O Egrégio Tribunal, confirmando a decisão do primeiro grau de jurisdição, julgou inexistente a relação de emprego entre os litigantes.

III. Inconformados, alegam no peça recursal, os recorrentes, ofensa aos artigos 20, § 1º do CPC, 832 e 459, III, da CLT, em razão de não constar do v. acórdão recorrido o encargo das custas e o dispositivo que fundamentou a decisão. Com base nessas argumentações, pedem a nulidade do acórdão. No mérito, afirmam violação do art. 3º da CLT e conflito com o Enunciado nº 74 do Colando TST, bem como com acórdãos de outras regiões que transcrevem.

IV. Não têm razão. Absolutamente inconsistentes os pedidos de nulidade do acórdão recorrido, até porque apenas confirmou a decisão de MM. Juiz. Por outro lado, não há como reaver a existência ou não de relação de emprego entre as partes, sem o reexame de fatos e provas, para cujo efeito é incabível a revista, diz o Enunciado nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

V. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1990

Ribeiro Nogueira de Brito
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

NOTA Nº 232/90

PROCESSO TRT RP 194/90
REQUERENTE: HUMBERTO DE SOUZA FILHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.

João de Deus Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 233/90

PROCESSO TRT RP 195/90
REQUERENTE: WILMA FERREIRA DANTAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.

João de Deus Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 234/90

PROCESSO TRT R 196/90
REQUERENTE: INACIETE FULI SOUZA FARIAS
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.

João de Deus Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 235/90

PROCESSO TRT R 187/90
REQUERENTE: MARIA LUIZ DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

ção da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.  
*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 236/90

PROCESSO TRT RP 198/90  
 EXEQUENTE: ANTONIO VILA FLOR DE CARVALHO  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - EX-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 237/90

PROCESSO TRT RP 199/90  
 EXEQUENTE: SECUNILINO INÁCIO DE SOUZA SANTOS  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 238/90

PROCESSO TRT RP 200/90  
 EXEQUENTE: MARIETE FERREIRA CABRAL  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 239/90

PROCESSO TRT RP 201/90  
 EXEQUENTE: DURVALINO FERREIRA DA SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SCURE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 240/90

PROCESSO TRT RP 202/90  
 EXEQUENTE: MARIA ISONILDA MONTENEGRO GUILHERMES  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de maio de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 241/90

PROCESSO TRT RP 203/90  
 EXEQUENTES: ANTONIO ANDRADE DE SOUZA L. GUTRCS  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE VIÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 242/90

PROCESSO TRT RP 204/90  
 EXEQUENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA  
 EXECUTADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 243/90

PROCESSO TRT RP 205/90  
 EXEQUENTE: MARILIA FERREIRA DA SILVA  
 EXECUTADO: FUNDADO DE EMPREGO SOCIAL DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 244/90

PROCESSO TRT RP 206/90  
 EXEQUENTE: RICILTE MARTINS DA SILVA  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 245/90

PROCESSO TRT RP Nº 209/90  
 EXEQUENTE: MARIA DO NAZARÉ DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TOCÓ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 246/90

PROCESSO TRT RP Nº 210/90  
 EXEQUENTE: MARCEL RAMILSON FARIAS DA SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 247/90

PROCESSO TRT RP Nº 211/90  
 EXEQUENTE: AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE BENS MÓVEIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 248/90

PROCESSO TRT RP Nº 212/90  
 EXEQUENTE: MARILIA FERREIRA DA SILVA  
 EXECUTADO: FUNDADO DE EMPREGO SOCIAL DO PARÁ - PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de junho de 1990.  
*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 249/90

PROCESSO TRT RP Nº 213/90  
 EXEQUENTE: GUYLDE REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEDUC - ESCOLA DE 2º GRAU ALEMAR KESUTAV

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 250/90

PROCESSO TRT RP Nº 214/90  
 EXEQUENTE: MARIA DO NAZARÉ DE OLIVEIRA FINEINTEL  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 251/90

PROCESSO TRT RP Nº 215/90  
 EXEQUENTE: MARIA DAS DORES LIMA FERREIRA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 252/90

PROCESSO TRT RP Nº 216/90  
 EXEQUENTE: ELIANA DA SILVA E SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 253/90

PROCESSO TRT RP Nº 217/90  
 EXEQUENTE: TÊDA SCUTO DA TRILADE  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 254/90

PROCESSO TRT RP Nº 218/90  
 EXEQUENTE: JENIA LUIZ FERREIRA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 6 dias de junho de 1990.

*Maria da Conceição Alves Bastos*  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 255/90

PROCESSO TRT RP Nº 219/90  
 EXEQUENTE: TULIA FERREIRA DA SILVA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-  
 diciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-  
 ava Região, aos 6 dias de junho de 1990.  
 ELIZABETH REBELO DE MENEZES L. DE OLIVEIRA  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição  
 NOTA Nº 256/90

PROCESSO TRT RP 220/90  
 EXEQUENTE: REGINA CLELI SANCHES MACHADO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ - PREFEITURA  
 MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-  
 cício da Presidência, deferiu o Precatório Requi-  
 sitório mandando-o cumprir na forma da Consti-  
 tuição da República e do Regimento Interno deste  
 Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-  
 diciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-  
 avo Região, aos 6 dias de junho de 1990.  
 ELIZABETH REBELO DE MENEZES L. DE OLIVEIRA  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição  
 NOTA Nº 257/90

PROCESSO TRT RP 221/90  
 EXEQUENTE: TERESINHA DE JESUS SANCHES MACHADO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ - PREFEITURA  
 MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-  
 cício da Presidência, deferiu o Precatório Requi-  
 sitório mandando-o cumprir na forma da Consti-  
 tuição da República e do Regimento Interno des-  
 te Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-  
 diciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-  
 avo Região, aos 6 dias de junho de 1990.  
 ELIZABETH REBELO DE MENEZES L. DE OLIVEIRA  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição  
 NOTA Nº 258/90

PROCESSO TRT RP 182/90  
 EXEQUENTE: MARIA ANELIA DE SOUZA  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURIM - PREFEITURA MUNICI-  
 PAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-  
 cício da Presidência, deferiu o Precatório Requi-  
 sitório mandando-o cumprir na forma da Consti-  
 tuição da República e do Regimento Interno des-  
 te Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-  
 diciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-  
 avo Região, aos 6 dias de junho de 1990.  
 ELIZABETH REBELO DE MENEZES L. DE OLIVEIRA  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição  
 NOTA Nº 259/90

PROCESSO TRT RP 222/90  
 EXEQUENTE: FRANCISCO CHAVES MARTINS  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MU-  
 NICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-  
 cício da Presidência, deferiu o Precatório Requi-  
 sitório mandando-o cumprir na forma da Consti-  
 tuição da República e do Regimento Interno des-  
 te Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-  
 diciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-  
 avo Região, aos 6 dias de junho de 1990.  
 ELIZABETH REBELO DE MENEZES L. DE OLIVEIRA  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição  
 NOTA Nº 260/90

PROCESSO TRT RP 223/90  
 EXEQUENTE: LUIZ BRILHANTE DE MELO  
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SONITO - PREFEITURA MUNI-  
 CIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-  
 cício da Presidência, deferiu o Precatório Requi-  
 sitório mandando-o cumprir na forma da Consti-  
 tuição da República e do Regimento Interno des-  
 te Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-  
 diciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-  
 avo Região, aos 6 dias de junho de 1990.  
 ELIZABETH REBELO DE MENEZES L. DE OLIVEIRA  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição  
 NOTA Nº 261/90

PROCESSO TRT RP 224/90  
 EXEQUENTE: MARIA DE NAZARETH SANTIAGO GALZ  
 EXECUTADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exer-  
 cício da Presidência, deferiu o Precatório Requi-  
 sitório mandando-o cumprir na forma da Consti-  
 tuição da República e do Regimento Interno des-  
 te Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju-  
 diciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-  
 avo Região, aos 6 dias de junho de 1990.  
 ELIZABETH REBELO DE MENEZES L. DE OLIVEIRA  
 Diretora do Serviço Processual, em substituição  
 NOTA Nº 262/90

PROCESSO TRT RP 225/90  
 EXEQUENTES: JORGE AMILIO RAMALHO DE ARAUJO E OUTROS

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
 PROCESSO TRT DC 1177/90  
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO  
 DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSÃO MARIAS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ; ATALAIA VEÍCULOS LTDA; BELEN DIESEL S/A; GUANABÁ VEÍCULOS LTDA; IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A; BELAUXO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA; COBRAS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A; GUYAPARA - MOTORES E VEÍCULOS LTDA; INVENCOVE VEÍCULOS LTDA; MARCOS MARCELINO & COMPANHIA LTDA; NORVEL-NORTE VEÍCULOS LTDA; TAGIDE VEÍCULOS; HESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A e PARADISE SEL S/A MÁQUINAS E MOTORES, este acatado pelo sindicato demandado, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O salário dos empregados integrantes da categoria profissional dos vendedores e viajantes, será reajustado a partir do dia 1º de junho de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada do IPC, medida pelo IBGE, adotada no período de 10.06.90 a 30.05.90, a incidir sobre o salário fixo vigente em maio/90, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, inclusive os concedidos em março de 1990, advindos da negociação coletiva dos comerciários, exceto os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, esgotamento de idade, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o reajuste determinado na cláusula anterior, as empresas concederão, a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após a data base, 1º de junho de 1989, o reajuste será feito mediante a aplicação da variação do IPC, entre o mês da admissão e o mês de maio de 1990, deduzidos os aumentos que se refere a cláusula primeira. CLÁUSULA II - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100% (cem por cento), a incidir sobre o valor da hora extra diurna. CLÁUSULA III - O salário do substituído será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário, as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder a data base da categoria profissional dos vendedores e viajantes, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo, o salário do mês de demissão e a média da parte variável, quando houver. CLÁUSULA V - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno de licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 (trinta) dias. CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço nos casos de: a) Prova Especial - mediante prévia comunicação ao superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação através de declaração da entidade de ensino, no igual prazo. b) Nascimento de Filho - até 95 (noventa e cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto. c) Casamento - Durante 03 (três) dias após a realização do matrimônio. d) Morte de Parente - Pelo prazo de 02 (dois) dias consecutivos, quando se tratar de empregado residente fora do local de trabalho. Entende-se como parente para os efeitos legais, os constantes do art. 473, inciso I da CLT. CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional dos vendedores e viajantes, será de 44 (quarenta e quatro) horas mensais. Os trabalhadores deverão comparecer para o trabalho, no horário previsto no quadro, admitindo-se tolerância nunca superior a 15 (quinze) minutos, facultando ao empregador a respectiva compensação, desde que, a somatória dos atrasos no mês, não ultrapasse 60 (sessenta) minutos. CLÁUSULA VIII - Será facultado ao empregado, um dia para recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito a ausência ao trabalho, o empregado que receber o PIS no próprio local de trabalho. CLÁUSULA IX - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio, pertencentes ao 1º Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 577, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA X - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS, contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e fornecer cópia de contrato individual de trabalho, bem como de todos os documentos que forem assinados, exceto ficha ou livro de Registro de empregados. CLÁUSULA XI - Os dias sem trabalho por motivo de força maior ou maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto, os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XII - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para qual foi contratado o trabalhador integrante da categoria profissional diferenciada, seja a que título for. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela Empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIV - A concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de início do seu go-

zo. CLÁUSULA XV - Os empregadores serão obrigados a especificar, no contrato de trabalho, os valores ou percentuais a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XVI - Os prêmios, comissões ou bonificações que proventura fizerem jus os empregados vendedores e viajantes, integrarão o salário, mediante a média dos 12 (doze) últimos meses. CLÁUSULA XVII - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, da responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre, de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVIII - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa e, mensalmente, os valores equivalentes a 1% (um por cento) da remuneração, para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional e, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração, para os trabalhadores associados ao sindicato, nos meses subsequentes. Considera-se para tal fim, a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for caso. Fica desde logo determinado que, o rateio da contribuição confederativa será a seguinte forma e proporção: a) 90% (noventa por cento) para o Sindicato; b) 8% (oito por cento) para a Federação Nacional dos Empregados e, c) 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. CLÁUSULA XIX - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0 da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil, ou ainda, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente na conta nº 13470-9, da Agência 936-Belém-Pará, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. As empresas remeterão ao Sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados. CLÁUSULA XX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXI - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho. CLÁUSULA XXII - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres, receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos a revisão médica periódica a cada 06 (seis) meses. CLÁUSULA XXIII - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA, ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXIV - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença normativa, da CLT e dos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes. CLÁUSULA XXVI - As partes convinentes estabelecem multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VRR (valor de referência regional), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte que não houver dado causa, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 613, inciso VIII da CLT. CLÁUSULA XXVII - Para dirimir controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Oitava Região. CLÁUSULA XXVIII - A data base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, é 1º de junho de cada ano. CLÁUSULA XXIX - A presente sentença normativa terá a vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de junho de 1990, a terminar em 30 (trinta) de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilícito fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$.... Cr\$84,76 para cada uma das partes.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
 PROCESSO TRT TRT DC 1177/90  
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANI-MAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E PRODUTOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, serão reajustados, em 1º de junho de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada do IPC, medida pelo IBGE, e de acordo com o disposto no parágrafo seguinte desta cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste instituído nesta cláusula será apenas sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração. PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de salário será efetuado parceladamente e obedecendo os seguintes critérios: a) os salários do mês de junho de 1990, serão obtidos através da correção dos salários de junho de 1989, pela variação acumulada do IPC, medida entre 1º de junho de 1989 e 30 de março de 1990, no total de 4.099,04%; b) as variações do IPC de abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,09%), no total acumulado de 56,22%, serão acrescidas aos salários, em duas parcelas, uma de 28,12% e outra de 28,10% que serão aplicadas acumuladas e respectivamente nos meses de julho de 1990 e agosto de 1990; c) os percentuais previstos na alínea "b" deste parágrafo, não serão objeto de compensação sob qualquer hipótese no próximo dissídio coletivo. PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado às empresas procederem a compensação dos reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no

período, inclusive os concedidos em março de 1990, advindos da convenção coletiva dos comerciários, exceto os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoção por mérito, antiguidade, implacimento de idade, transferência de cargo ou função, e equiparação salarial detida minada por sentença transitada em julgado e, conforme preceituada o item XII da Instrução Normativa n. 1, do TST, PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados admitidos após a data base em 10 de junho de 1979, o reajuste será feito mediante a aplicação da variação do IPC, entre o mês da admissão e o mês de junho de 1990, obedecendo, contudo, o parcelamento previsto no parágrafo segundo desta cláusula, e deduzidos os aumentos a que se referem o parágrafo terceiro desta mesma cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - Aumento real de salário - Após o reajuste de - terminado pela alínea "a" do parágrafo segundo desta cláusula, as empresas concederão, a título de aumento real de salário um acréscimo de 5% sobre os meses. CLÁUSULA II - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus respectivos parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada, será de 44 horas semanais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exercam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA III - O salário de substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 dias. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa no período de até 30 dias que anteceder à data base da categoria profissional dos vendedores, viajantes, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA V - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado pelo prazo de 60 dias após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) prova escolar, mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade do ensino, em igual prazo; b) nascimento de filho, até 5 dias consecutivos imediatamente após o parto; c) casamento, durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) morte de parente, pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta cláusula: desta, os constantes do artigo 474, inciso I, da CLT. CLÁUSULA VII - Será facultado ao empregado, um dia, para recolhimento de PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não haverá direito a ausência justificada e o empregado que receber o local de trabalho. CLÁUSULA VIII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencentes ao 10 Grupo - Empregados no Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA IX - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS com traço recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de Registro de Empregados. CLÁUSULA X - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto, os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XI - É vedado às empresas, a transferência dos integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegriar sua atividade profissional, ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou oneram a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIII - A concessão de férias será antecipada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de início do seu gozo. CLÁUSULA XIV - Os empregadores serão obrigados a especificar, no contrato de trabalho, os valores ou percentuais, a título de comissão, quando for o caso, sendo vedada a comissão, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XV - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados da categoria profissional diferenciada, mediante a média dos 12 (doze) últimos meses, se integrarão no pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVI - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre, de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVII - As empresas descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso II do artigo 59 da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa e, mensalmente, os valores equivalentes a 1% (um por cento) da remuneração, para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional e, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração, para os trabalhadores associados ao Sindicato, nos meses subsequentes. Considera-se para tal fim, a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso. Fica desde logo determinado que, o rateio da contribuição confederativa será da seguinte forma e proporcional: a) 90% (noventa por cento) para o Sindicato; b) 10% (dez por cento) para a Federação Nacional dos Vendedores e Viajantes do Comércio; c) 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0 da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil, ou ainda, no caso de se tratar da Contribuição Confederativa, exclusivamente na conta nº 13470-9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao

vencido. No caso de atraso de pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) após trinta dias de vencido e correção monetária no período. As empresas promoverão ao Sindicato Profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário, Incumbido à entidade Sindical Profissional o fornecimento das guias de recolhimento. CLÁUSULA XIX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XX - As empresas e trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, comprometem-se a dar estrita observância às normas de segurança e higiene de trabalho. CLÁUSULA XXI - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres, receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos a revisão médica periódica, a cada 06 (seis) meses. CLÁUSULA XXII - Os empregados serão obrigados a participar nos seus superiores imediatos, à CIPA, ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina de trabalho. CLÁUSULA XXIII - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença normativa, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída por 6 (seis) membros, indicados em número de 3 (três) pelo sindicato e 3 (três) pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do artigo 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando assim o for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXV - As empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, quer sejam associados ou não ao Sindicato Profissional signatário da presente, no mês de junho de 1990, as quantias de acordo com os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, em favor do Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará, fazendo recolher o valor descontado, até o décimo dia útil do mês de agosto de 1990, na Tesouraria do Sindicato. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados associados ao Sindicato Profissional, terão descontados de seus salários o valor de Cr\$100,00, referente à contribuição assistencial profissional. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados não associados ao Sindicato Profissional, terão descontados de seus salários o valor de Cr\$200,00, referente à contribuição assistencial profissional. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional deverá fornecer às empresas, quando consultado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou até o dia 25 de junho de 1990, a relação dos empregados associados ao sindicato a fim de que as empresas possam efetuar o desconto diferenciado. Na ausência da relação, as empresas descontarão o valor maior e, os empregados associados ao sindicato solicitarão a devolução da diferença, diretamente ao mesmo. PARÁGRAFO QUARTO - Os valores descontados a título de contribuição assistencial, dos trabalhadores e repassados ao Sindicato dos Empregados, terão um prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento para serem contestados junto a este sindicato. CLÁUSULA XXVI - As empresas das categorias econômicas, quer sejam associadas ou não ao Sindicato Patronal signatário da presente, deverão recolher a Contribuição Assistencial do Sindicato, do seguinte modo: PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas associadas ao sindicato, recolherão a este, o valor de Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas não associadas ao sindicato, recolherão a este, o valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros). PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de que trata esta cláusula deverá ser efetuado até o dia 30 de julho de 1990. PARÁGRAFO QUARTO - O valor da contribuição assistencial revertido em prol dos serviços, promoções e obras assistenciais da entidade beneficiária. CLÁUSULA XXVII - As partes convenientes estabelecerão multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VRR (valor de referência regional), por empregado e por infração a qual cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte que não houver dado causa, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 613, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXVIII - Para dirimir os controvérsias resultantes da presente sentença normativa, terá efeito o foro da Justiça do Trabalho da 8ª. Região. CLÁUSULA XXIX - Em relação aos demandados Federação das Indústrias do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Salões e Velas do Estado do Pará; Sindicato das Indústrias Gráficas de Belém; Sindicato da Indústria de Óleo e Gorduras para Construção e Artelatos de Cimento Armado do Estado do Pará e Sindicato das Indústrias Químicas, Fertilizantes e Produtos de Base do Estado do Pará, não se aplica a cláusula XXVI e seus parágrafos desta sentença normativa. CLÁUSULA XXX - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, é 10 de junho de cada ano. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença normativa terá a vigência de 01 (um) ano, a contar de 1.º de junho de 1990, e a término em 31 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, foram arbitradas pela Presidência na quantia de Cr\$48,76, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

DC 1508/90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ-FITIPA

O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ-FITIPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - 1.1. As partes ajustam que, pelo presente instrumento, fica suspenso, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10.06.90, o Processo TRT - DC 1508/90, em que litiga em forma de Lei, 1.2. Para dar efeito ao ajuste acima pactuado, as partes deverão peticionar em conjunto à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, visando obter homologação do presente; 1.3. As partes retomarão as tratativas para negociação do acordo coletivo principal, 15 (quinze) dias antes do

expirar o prazo previsto no item 1.1 desta cláusula; 1.4. As partes informarão à Presidência do TRT as conclusões da negociação, para providências homologatórias, ou de sua eventual frustração, para que o rito processual recomence na forma da lei; 1.5. A suspensão aqui ajustada não implicará, sob qualquer hipótese, na mudança ou alteração da data-base da categoria, que fica mantida em 10 de junho; CLÁUSULA II - A ALBRAS concederá, a partir de 10.06.90 e durante o prazo de suspensão previsto na cláusula primeira, reajuste de 10% (dez por cento) sobre a tabela salarial de maio/90, a título de antecipação a ser compensada por ocasião das negociações finais ou da respectiva sentença normativa; 2.2. A ALBRAS obriga-se a promover a reposição das diferenças correspondentes à inflação ocorrida no período compreendido entre maio e maio do corrente ano, na hipótese e na forma em que tais diferenças forem reconhecidas por norma legal ou entendimento consagrado do Tribunal Superior do Trabalho; 2.3. A reposição ajustada será promovida independentemente da suspensão do processo de dissídio coletivo celebrado na Cláusula Primeira deste instrumento. CLÁUSULA III - Tendo em vista os sucessivos Planos de Estabilização Econômica adotados pelo Governo Federal, com alterações nos mecanismos de indexação salarial, reavaliem as partes, mediante concessões recíprocas, transacionar para resolver pendências judiciais relativas ao Plano Bresser (Decreto-lei n. 2.335/87) e do Plano Verão (Lei n. 7.730/89); 3.2. Para solucionar as pendências referidas no item anterior, as partes peticionarão à Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba-PA, requerendo homologação de acordo no Proc. JCA-8248/90; 3.3. Pelo encerramento do processo acima, a ALBRAS pagará a seus empregados representados pelo sindicato uma importância, a título de abono-indenização, equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) do salário-base de maio/90, parcelado da seguinte forma: a) em 13.06.90 - 50% (cinquenta por cento); b) em 02.07.90 - 30% (trinta por cento); c) em 10.08.90 - 40% (quarenta por cento); d) em 03.09.90 - 40% (quarenta por cento); 3.4. O abono-indenização acima referido será calculado sempre sobre o salário-base de maio/90 e não se integrará à remuneração dos empregados para nenhum efeito, sendo pago a todos os empregados da categoria representada pelo sindicato que estiverem efetivamente trabalhando na empresa em 10.06.90, independentemente da data de admissão; 3.5. No caso de desligamento de empregado a partir de 10.06.90, o abono-indenização ou sua complementação serão pagos de uma só vez por ocasião da homologação da rescisão contratual; 3.6. O pagamento do abono-indenização somente será efetuado mediante assinatura de Termo de Quitação Individual a ser entregue à empresa por cada empregado, na forma do modelo a seguir: "Termo de Quitação. Nome: ..... Matrícula: ..... CR..... Tendo em vista a transação consignada na cláusula 3a. do Acordo Coletivo Preliminar firmado em 11.06.90, entre ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, cujos termos, limites e condições estão disciplinados no citado acordo, dou à ALBRAS com o pagamento da importância pactuada plena, geral e irrevogável quitação quanto aos eventuais direitos decorrentes das alterações nos mecanismos de indexação salarial, levados a efeito a partir de 10.06.90 até ... 28.02.90 - DL - 2.335/87 (Plano Bresser) - Lei n. 7.730/89 (Plano Verão/URP de fev/89). Estou ciente de que, conforme previsto no citado Acordo Coletivo - o valor total desta transação corresponde a 1,60 (um vírgula sessenta) salários da tabela salarial de maio/90; - o pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas da seguinte forma: SALÁRIO MAIO/90 - Cr\$. .... 13.06.90 - 50% - Cr\$. .... 02.07.90 - Cr\$. .... 10.08.90 - 40% - Cr\$. .... 03.09.90 - 40% - Cr\$. .... em ocorrendo rescisão do contrato individual de trabalho antes de 03.09.90, farei jus ao valor integral do abono-indenização, compensadas as parcelas eventualmente já recebidas. Efetuado o pagamento da importância pactuada, reconheço que nada mais tenho a reivindicar ou a reclamar, de principal ou acessório, seja judicial ou extrajudicialmente, com fundamento na legislação acima citada. Local e data: ..... Assinatura do empregado: .....". CLÁUSULA IV - A empresa se empenhará em assegurar o emprego, durante o prazo previsto na Cláusula Primeira, de todos os empregados da categoria representada pelo sindicato; 4.2. Caso não seja possível atender o acima estabelecido, a ALBRAS promoverá o pagamento de indenização equivalente a até 60 (sessenta) dias de salário-base, aos empregados desligados por iniciativa da empresa sem justa causa, durante o período referido na Cláusula Primeira; 4.3. A indenização acima não se integrará aos salários e ao tempo de serviço para nenhum efeito e será paga pro rata temporis ao empregado que vier a ser demitido sem justa causa, e menos de 60 (sessenta) dias do término do prazo referido na Cláusula Primeira; 4.4. A garantia indenizável prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia de emprego a que se refere o art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA V - 5.1. As partes observarão, durante o prazo referido na Cláusula Primeira, as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 10.06.90, naquilo em que não forem conflitantes com as disposições do presente instrumento; 5.2. Ao final do período de prorrogação acima mencionado, as partes envolverão esforços no sentido de estabelecer novas condições de trabalho em substituição àquelas previstas no acordo vencido. CLÁUSULA VI - 6.1. As partes ajustam que o Acordo Coletivo Principal que vier a ser assinado após o prazo referido na Cláusula Primeira, terá efeito retroativo a 10.06.90; 6.2. Após 60 (sessenta) dias de vigência, do presente instrumento, a ALBRAS se compromete a analisar, em conjunto com o sindicato, a variação da inflação que vier a ocorrer por meses de junho e julho do corrente, discutindo eventuais medidas corretivas que possam ser adotadas; 6.3. Fica assegurado que o abono-indenização previsto na Cláusula Terceira não será compensado sob qualquer hipótese, inclusive na superveniência de legislação salarial ou de sentença normativa, tendo essa vantagem exclusiva vinculação com a transação referida naquela cláusula; 6.4. As cláusulas do presente acordo não implicam em renúncia das partes a quaisquer alegações ou fundamentos de natureza jurídica ou econômica que possam ser opostos em dissídio coletivo, na hipótese de frustração das negociações finais. CLÁUSULA VII - 7.1. O presente Acordo preliminar entra em vigor na data de sua assinatura, mas seus efeitos retroagem a 10.06.90, para benefício exclusivo dos empregados representados pelo sindicato que se encontravam trabalhando para a empresa naquela data. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$48,76 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ-FITIPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - 1.1. As partes ajustam que, pelo presente instrumento, fica suspenso, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10.06.90, o Processo TRT - DC 1508/90, em que litiga em forma de Lei, 1.2. Para dar efeito ao ajuste acima pactuado, as partes deverão peticionar em conjunto à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, visando obter homologação do presente; 1.3. As partes retomarão as tratativas para negociação do acordo coletivo principal, 15 (quinze) dias antes do

PÁGINA ILEGÍVEL

0535

REMANEJAMENTO DE FUNDO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - FOMEM

Como consta da ata, a sessão foi a seguinte: O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, com base do presente Dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Senhores, Juizes Nazer Nassar e Haroldo Alves, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ad causam, por falta de amparo legal; sem divergência; rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o no parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - A empresa contratou a todos os seus funcionários reajuste na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), do período de 12 (doze) meses anteriores à vigência da presente sentença normativa, sobre os salários em vigor no último dia anterior à referida vigência, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e de equiparação, material determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Vigência de um ano, a partir da publicação da presente sentença normativa no órgão oficial de divulgação do Estado. A Cláusula I foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Senhores, Juizes Revisor e Nazer Nassar, que a rejeitavam. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$94,76, para cada uma das partes.

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 042/90

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem que no dia 20 (vinte) de julho de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por IVAN DA SILVA SANTOS, contra M. L. - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., nos autos do processo nº 1ª JCC-1827/89, bens esses que são os seguintes:

- 01 (um) Aparelho de Ar Refrigerado, marca CONSUL, de 18.000 BTU's aproximado, sem numeração visível, no estado. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-70.000,00
01 (uma) Mesa de Madeira, com pés de ferro, Tamanho grande, com 6 (seis) gavetas, no estado. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-10.000,00
01 (uma) Cadeira estofada, Giroflex, com rodas preta, no estado. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$- 3.000,00
01 (uma) Cadeira estofada, cor preta, pés de ferro, no estado. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$- 2.000,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-85.000,00 (DITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Francisco de Paulo Aquino (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O J U I Z :

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,

Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCC-Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº 40/90

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma F. SOARES, em lugar incerto e não sabido executada nos autos do processo nº 1ª JCC-17/90, em que o exequente FRANCISCO EDNO CANUTO DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ - 1.919,66 (UM MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente a 46,00 \$ BTN'S-Abril/90, referente a multa pelo atraso na entrega de CTPS e custas de execução, devidas nos termos da Decisão proferida em audiência do dia 11.04.90.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

MULTA DE 30%:.....Cr\$-1.800,00
CUSTAS DE EXECUÇÃO:.....Cr\$- 119,66
TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-1.919,66 = 46:00 BTN'S ABRIL/90.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será prosseguida a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil

novecentos e noventa e nove, Eu, Paulo de Paula Aquino (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O J U I Z :

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCC de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 041/90

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 19 (dezenove) de julho de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS LIMA, contra M. L. - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., nos autos do processo número 1ª JCC-423/90, bens esses que são os seguintes:

- 01 (um) Televisor a cores, marca SONY de 14 polegadas, TRINITRON, sem numeração visível, no estado. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-20.000,00
01 (um) Armário de madeira e Formica, cor marrom escuro, no estado. VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$- 8.000,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-28.000,00 (VINTE E OITO MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Paulo de Paula Aquino (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U I Z :

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS,

Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da 1ª JCC-Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma ITABIRA TURISMO LTDA, reclamada nos autos do processo nº 2a JCC-497/90, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, sendo reclamante MARIA ODETE ARAUJO DO NASCIMENTO, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia doze de julho de 1990, às 14:15 horas à audiência relativa a reclamação constante dos seguintes pedidos: av. prévio; férias; 13º salário; horas extras; incid. de hs. extras no aviso prévio, férias e 13º salário; FGTS + 40%, arts. 9º e 22 Refugats; salário ret; (c/aplic. do art. 467/CLT); retif. CTPS; jcm. Tudo em valores ilíquidos.

Nesta audiência, deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Secretária da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de junho de 1990. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, Aux. em Ativ. Jud. datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a Sra. MARTA DOS ANJOS PALHETA SOARES

reclamante nos autos do processo nº 2a JCC-483/90, em que é reclamada MARISA CRISTO DA SILVA E SILVA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I nº 750, no dia 02 de Agosto de 1990, às 16:30 horas, à audiência relativa a reclamação supra citada.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência importará no Arquivamento da reclamação. Secretária da Segunda Junta de Conciliação e julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu,

Marcelino Marques de Oliveira, Aux. em Ativ. Jud. datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS:

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 16.07.1990 (DEZESSEIS DE JULHO DE 1990), ÀS 14:00 (CATORZE) HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAVESSA D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO À PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATÇÃO; A QUEM OPERECER O MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR ABEL POMPELHO TORRES CONTRA META-EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROCESSO Nº 2ª JCC-193/84, BEM ESSE QUE É O SEGUINTE:

-01(HUM) TERRENO MEDINDO DE FRENTE 4(QUATRO) METROS DE FRENTE, POR 6(SEIS) METROS DE FUNDOS; EDIFICADO COM UMA CASA EM MADEIRA, DE DOIS O2 PAVIMENTOS, CONTENDO DOIS QUARTOS NA PARTE SUPERIOR E UMA SALA, COZINHA E UM BANHEIRO NA PARTE INFERIOR, CONFINANDO À DIREITA COM OS FUNDOS DO IMÓVEL 735 DA RUA TIMBEIRAS; À ESQUERDA COM A CASA DE Nº 04 E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, AVALIADO EM CR\$-82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20%(VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR; E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM, 20 DE JUNHO DE 1990. Eu, Rosa Maria de Almeida Brito Auxiliária em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

V I S T O :

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica o Sr. MANOEL LOPES CARDOSO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 2ª JCC-1797/89, em que é reclamada MUNICÍPIO DE BELÉM-AGÊNCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO, a tomar ciência da decisão prolatada nos autos do processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em razão do exposto e tudo quanto mais dos autos consta, RESOLVE A MM. 2ª JCC DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE POR CÁLCULO DA SECRETARIA FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAIS E DIFERENÇA DE SALÁRIO. DEVERÁ, AINDA, O RECLAMADO CADASTRAR O RECLAMANTE NO PIS/PASEP e PROCEDER A ANOTAÇÃO EM SUA CTPS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDE O RESTANTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo reclamado, de Cr\$-186,02, calculadas sobre o valor de alçada. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO".

Dado e passado na Secretaria da





comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente que não retirar o bem do depósito público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em J.ª Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. J.ª de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 083/90.

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 27.07.90 (Vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 73 J.ª J.ª-121/90, entre partes: ANGELO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, exequente, e "M" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., executada, bem esse a seguir discriminado e se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, 750, térreo.

- Uma (01) máquina de calcular, elétrica, marca Olivetti, tipo logos 49, cor preta, em boas condições de uso, avaliada em Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente que não retirar o bem do depósito público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em J.ª Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. J.ª de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 087/90

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa S.º VEIC DE TRANSPORTAÇÃO DE PASSAGEIROS - SSP - Maria Guilhermina dos Anjos, inscrita em lugar incerto e não sabido, para ciência, de que nos autos dos Processos nºs. 74.ª J.ª J.ª-232/86, 690/86 e 690/86, entre partes: VILMAR FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS e JACIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, executados, respectivamente, e S.º VEIC DE TRANSPORTAÇÃO DE PASSAGEIROS - SSP - Maria Guilhermina dos Anjos, executada, foi expedido o despacho aludido, cujo teor é o seguinte:

- I - Declaro extinta a execução, por falta de apresentação intercorrente.
II - Quanto às custas, pagará o executado.
III - De-se ciência.
Em 13/06/90. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. J.ª de Belém.

O QUE SE CULTRA NA FORÇA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

mil novecentos e noventa. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. J.ª de Belém

EDITAL DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 085/90

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam CITADOS os Srs. JOSÉ CARLOS SILVA, JOSÉ MARIA DE VAS CONDES, NEVALDO FERREIRA FOMES, JOSÉ MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ GILMÁRIO SILVA, JOSÉ AFRÊNIO DE ARAÚJO, MIGUEL FONSECA RAMOS e VALENTIM FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabido, executados nos autos do Processo nº 7ª J.ª J.ª-164/89, em que é exequente a FASELINDA NACIONAL, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-163,99 (CENTO E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para cada executado, referente a custas de sentença e execução, devidas nos termos da r. sentença de 07.02.90, às 17:30 horas.

Caso, não paguem, nem garantam a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. J.ª de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 086/90.

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. ODELI ALVES FERREIRA - "O REI DO ACHI DOIM", atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência, de que nos autos do Processo nº 7ª. J.ª J.ª-1.348/87, entre partes: RAIMUNDO NOMEADO SOUSA CORREIA, exequente, e ODELI ALVES FERREIRA - "O REI DO ACHI DOIM", executado, foi expedido o seguinte despacho, cujo o teor é o seguinte:

- I - Declaro extinta a execução, em face da prescrição intercorrente.
II - Aplique-se o provimento cabível quanto às custas.
III - De-se ciência.
Em 02.06.90. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. J.ª de Belém.

O QUE SE CULTRA NA FORÇA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em J.ª Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. J.ª de Belém

EDITAL DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 088/90.

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam CITADOS os Srs. JOSÉ CARLOS SILVA, JOSÉ MARIA DE VAS CONDES, NEVALDO FERREIRA FOMES, JOSÉ MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ GILMÁRIO SILVA, JOSÉ AFRÊNIO DE ARAÚJO, MIGUEL FONSECA RAMOS e VALENTIM FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabido, executados nos autos do Processo nº 7ª. J.ª J.ª-164/89, em que é exequente a FASELINDA NACIONAL, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-163,99 (CENTO E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para cada executado, referente a custas de sentença e execução, devidas nos termos da r. sentença de 07.02.90, às 17:30 horas.

LI.ª DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) para ser anotada.

O QUE SE CULTRA NA FORÇA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, (Márcia dos Anjos de Sousa Corrêa), Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. J.ª de Belém

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19 de julho de 1990, às 14:00 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I - 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DAS GRAÇAS ALVES DINIZ, exequente contra COMEQ-COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, executada nos autos do Processo nº 8ª J.ª J.ª-267/89, o bem a seguir:

- Uma (01) máquina datilográfica elétrica LIVETTI TEKNE 7, 120/220, 60W, 60 Hz, PAT-0261. AVALIADA em.....Cr\$-25.000,00. (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I - 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (SILVIA NE ROCHA TUPINAMBÁ), Assistente Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ANTÔNIA CAMPOS SERRA Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18 de julho de 1990, às 14:00 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I - 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por MÁRIO ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, reclamante contra JACIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA COSTA, reclamado nos autos do Processo nº 8ª J.ª J.ª-920/89, os bens a seguir:

- Um (01) aspirador de pó ASPO, nº 6315/1/89, 3 HP - 220 v.: trifásico, no estado. AVALIADO em.....Cr\$-30.000,00.
- Um (01) aspirador de pó ELETROLUX, mod. U 879, série nº 716.0035, no estado. AVALIADO em.....Cr\$-15.000,00. VALOR TOTAL ATRIBUÍDO.....Cr\$-45.000,00. (QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I - 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (SILVIA NE ROCHA TUPINAMBÁ), Assistente Chefe da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ANTÔNIA CAMPOS SERRA Juíza do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABETETUBA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ABETETUBA, LUIZ ALVARO RENDONCA DE LIMA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele no- ticia tiverem que, no dia 16 de junho de 1990, as 13:00 horas, na sede desta Junta, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execucao movida por DANIEL CEZARIO DE CARVALHO E OUTROS, contra RAIMUNDO MONTEIRO VULCAO, bens esses encontrados a BAIRRO SAO DOMINGOS DA ANGELICA-NESTA, e que sao os seguintes: UN (01), TERRENO SITUADO NO BAIRRO DE SAO DOMINGOS DA ANGELICA, NESTA CIDADE, MEDINDO 20x60 METROS, NUMA AREA TOTAL DE 1.200 m2, COM LIMITES E CONFRONTACOES CONSTANTES NO TITULO DE AFORAMENTO / AS FLS. 066, DOS PRESENTES AUTOS.

AVALIADO O BEM SUPRA DESCRITO EM CRS - 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CRUZETROS). Quem pretender arrematar ditos bens devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que sera publicado no "Diario da Justica" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta ABAETETUBA, 19 de junho de 1990.

Eu, VALTER FERNANDES DA SILVA, Aux. em At. Judiciais, datilografel. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Chefe da secretaria, subscrevo. Juiz do Trabalho.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ABAETETUBA, LUIZ ALBANO RENDONCA DE LIMA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 21 de junho de 1990, as 12:15 horas, na sede desta Junta, a av. D. PEDRO II, 668, serao levados a publico pregao / de venda e arrematacao, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execucao movida por VICENTE CARVALHO RODRIGUES, contra VITAL CRUZ PINHEIRO E ANTONIO SANCHES PINHEIRO, bens esses encontrados a RUA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, 393 - NESTA, e que sao os seguintes: UN (01) TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 75 KVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

AVALIADO O BEM SUPRA DESCRITO EM CRS - 70.000,00 (SETENTA MIL / CRUZETROS). Quem pretender arrematar ditos bens devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que sera publicado no "Diario da Justica" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta ABAETETUBA, 25 de maio de 1990.

Eu, VALTER FERNANDES DA SILVA, Aux. em At. Judiciais, datilografel. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Chefe da secretaria, subscrevo. Juiz do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO Nº 11.683
Processo nº 368/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Atendidas todas as exigências legais, deferiu-se o pedido de registro de Diretório Regional de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, acolhendo parecer do Ministério Público, deferir o pedido. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1990.
aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, em substituição.

ACORDÃO Nº 11.689
Processo nº 482/90 (Julgado em bloco com os Procs. 491, 500, 484/90)
Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

pol e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará. Referência: Municípios de TOMÉ-AGU, IGARAPÉ-MIRI, IGARAPÉ-AGU e SOURE. Relatora: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

EMENTA: Deferiu-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que observou os requisitos e formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 05 de junho de 1990.
aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, em substituição.

ACORDÃO Nº 11.690
Processo nº 563/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará. Referência: Município de IGARAPÉ-AGU. Relatora: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

EMENTA: Indeferiu-se o pedido de Registro de Diretório Municipal de Partido Político cujo Diretório Regional deixou de fixar o número de seus membros antes da Convenção e no prazo legal (art. 79 § 2º da Resolução 10.785/80 do TSE)

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido de Registro de Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro-PSB, de Igarapé-Açu, nesta Estado, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.
aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, em substituição.

ACORDÃO Nº 11.693
Processo nº 539/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará. Referência: Município de CASTANHAL. Relatora: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: Indeferiu-se o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva cuja Convenção se realizou num sábado, contrariando o inciso II do artigo 42 da Resolução nº 10.785 do TSE e sem que houve a pré-fixação do número de seus membros pela Executiva Regional (artigo 79 § 2º da mesma Resolução).

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.
aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, em substituição.

ACORDÃO Nº 11.694
Processo nº 423/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará. Referência: Município de CAPITÃO POÇO. Relatora: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: Indeferiu-se o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que não possui, no Município, o número mínimo de filiados para eleger o Diretório. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, indeferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Capitão Poço do Partido Socialista Brasileiro-PSB, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.
aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, em substituição.

RESOLUÇÃO Nº 004/90

Processo nº 702/90
EMENTA: Suspensão de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará a partir de 1º de julho de 1990 e a partir de 1º de agosto de 1990, devido a ausência de quórum para o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e competências, resolve, nos respectivos autos, de acordo com o disposto no artigo 205 do Código Eleitoral, suspender o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará a partir de 1º de julho de 1990 e a partir de 1º de agosto de 1990, devido a ausência de quórum para o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RESOLVE, a unanimidade, a partir de 1º de julho de 1990, suspender o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará a partir de 1º de julho de 1990 e a partir de 1º de agosto de 1990, devido a ausência de quórum para o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

nal de Justiça do Estado para os devidos efeitos. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1990.
aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente e Relatora, Des. Clímenes Pontes, Juizes Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva e Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral Substituto.

Lei nº 8.037, de 25 de maio de 1990.

Altera os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 6.989, de 5 de maio de 1992 e 7.332, de 1º de julho de 1985, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 6.989, de 5 de maio de 1992 e 7.332, de 1º de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 - Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional: I - se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo Partido;

III - se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo Partido; IV - se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo Partido.

Art. 177 - Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I - a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;

II - se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertença;

III - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro Partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato a Deputado Federal na parte da cédula referente a Deputado Estadual ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

V - se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de maio de 1990, 169ª da Independência e 102ª da República.
FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

EDITAL Nº 288

De ordem da Exma.Sra.Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CRÍDOS, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição: DIRETÓRIO: Carlos Augusto Sarrasin Vieira, Adenyl Paixão Vieira, Adalberto Guerreiro do Amaral, José Maria Bentes Tavares, Jandir Teixeira da Mota, Cláudio Carvalho de Matos, Edmir Monteiro Martins, Valdirino Souza Paixão, Renato de Souza Martins, Agnelio Leão Canto, Margaret Barros Almeida, Juscelino Felizzola Lopes, José Farias Picanço, José Maria Alves de Silva, Raimundo Maciel da Silva.

SUPLENTE: Ana Elza de Andrade Tavares, Ana Valente Vieira, Edilberto Freire de Souza, Robson de Lima Pass, Paulo Roberto de Andrade Tavares.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Augusto Sarrasin Vieira

SUPLENTE: Adalberto Guerreiro do Amaral

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Carlos Augusto Sarrasin Vieira

Vice-Presidente: Adalberto Guerreiro do Amaral

Secretário: Raimundo Maciel da Silva

Tesoureiro: Adenyl Paixão Vieira

Líder da Bancada na Câmara Municipal: José Maria Bentes Tavares

Vogal: José Maria Bentes Tavares

Suplentes: Jandir Teixeira da Mota, Renato de Souza Martins

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos vinte dias do mês de junho de 1990, o qual é assinado pelo Diretor Geral.

Secretaria do TRE do Pará, 20 de junho de 1990.

EDITAL Nº 289/90

De ordem da Exma.Sra.Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MOCAJUBA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**EDITAL Nº 290**  
De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAPITÃO POÇO, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Paulo Nathali Barbosa Vieira, David Estuamano, Benedito Leite da Silva, Raimundo de Carmo Barbosa Vieira, Raimundo Lopes Ferreira, Ezequiel Campos Rodrigues, Bento Vieira Barbosa, Gonalves Vieira Estuamano, Edir Contente Oliveira, Olegário Pantoja Vasconcelos, Jorge Alves Coelho, Francisco Neves Pereira, João Partado Lopes, SUPLENTE: Antonio Alves de Sousa, Alfredo Tenório Caldas, Aluisio Caldas dos Santos, Domingos Farias Pompeu, Ocius Valente do Carmo.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Jorge Machado Estuamano  
**SUPLENTE:** Domingos Martins Coelho  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: Paulo Nathali Barbosa Vieira  
Vice-Presidente: David Estuamano  
Secretário: Maria Emilia Braga Oliveira  
Tesoureiro: João Partado Lopes  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Ezequiel Campos Rodrigues  
Vogal: Juvenal Vieira Estuamano  
Suplentes: Olegário Pantoja Vasconcelos, Jorge Alves Coelho  
Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do TRE do Pará, 20 de junho de 1990.

a) Bel. José Maria David-DP.

**EDITAL Nº 291**  
De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAPITÃO POÇO, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Nilo Rufino de Sousa, Benedito Olimpio das Neves, Antonio Valdenora Araújo Lima, Lourival dos Alves, Gontijo, Santo Picanço Lima, Joaquim de Sousa Braga, Regina Maria Andrade Sales, Alice de Sousa Silva, Abdoral Florêncio de Assis, Idalva Leães Corrêa, Alcides Martins da Cunha, Francisco José Paschoa Pinto, Carlos Alberto Paulino da Costa, Jamil da Silva Corrêa, Antonio Luiz Silveira Lima.  
**SUPLENTE:** Soares de Sousa Silva, Antonio das Graças Miranda Xavier, Jonas Pereira de Sousa, Neuzi Guedes Feijó, Antonio Alves de Lima.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Rufino de Sousa  
**SUPLENTE:** José Roberto de Sousa Araújo  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: Nilo Rufino de Sousa  
Vice-Presidente: Benedito Olimpio das Neves  
Secretário: Idalva Lemos Corrêa  
Tesoureiro: Abdoral Florêncio de Assis  
Suplentes: Carlos Alberto Paulino da Costa e Idalva Lemos Corrêa  
Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do TRE do Pará, 20 de junho de 1990.

a) Bel. José Maria David-DP.

**EDITAL Nº 292**  
De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Comunista do Brasil-PC do B, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CURIONÓPOLIS, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Francisco Matias Tavares, Francisco Carvalho da Silva, Gineide Bentes da Silva, Raimundo Pereira do Nascimento, José Vanis Cardoso, Domingos Cardoso, Raimundo Melo da Silva, Francisco Rayline dos Santos, Hermes da Conceição, Elias Alves de Sousa.  
**SUPLENTE:** Honorato de Barros, Leonardo Ribeiro da Silva, Francisca da Silva Cardoso, Antonia Francisca dos Santos.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Francisco Matias Tavares  
**SUPLENTE:** Francisco Carvalho da Silva, Leonardo Ribeiro da Silva  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: Francisco Matias Tavares  
Vice-Presidente: Francisco Carvalho da Silva  
Secretário: Gineide Bentes da Silva  
Tesoureiro: Domingos Cardoso  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Francisco Matias Tavares  
Suplentes: José Vanis Cardoso, Francisco Raulino dos Santos  
Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do TRE do Pará, 20 de junho de 1990.

a) Bel. José Maria David-DP.

**EDITAL Nº 293**  
De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA MARIA DO PARÁ, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Raimundo Alencar Sobrinho, Francisco Freitas, José Maria da Silva, Antonio Raimundo da Costa, Sebastião Vitorino da Silva, Isidoro Jovino, Eduardo, José Antonio Garcia de Brito, Oscar Alves

da Costa, Manoel Fernandes de Lima, Arlindo Alves da Costa, Benedito Gomes de Lima, José Domingos Maria, Maria Valdenora Pereira, Abdon Roberto Freitas, Raimundo Alencar Filho,  
**SUPLENTE:** Carlos Alberto Alencar, Celina da Silva Costa, Paulo Ruberval Alencar, Maria Lucimar Lucas da Costa, Maria Elinária Lima Monteiro.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Raimundo Alencar Sobrinho  
**SUPLENTE:** Manoel Nazareno Alencar  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: Raimundo Alencar Sobrinho  
Vice-Presidente: Benedito Gomes de Lima  
Secretário: Oscar Alves da Costa  
Tesoureiro: Maria Valdenora Pereira  
Vogal e Líder da Bancada: Francisco Freitas  
Suplentes: Abdon Roberto Freitas, Sebastião Vitorino da Silva  
Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e dois dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do TRE do Pará, 22 de junho de 1990.

**EDITAL Nº 293**

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de OURÉM, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** José Valtter Fernandes da Costa, Ademir Gomes de Brito, Ademir da Conceição A. de Oliveira, Manoel Januário da Silva, Ademar Alves de Oliveira, Silvestre Antonio da Fonseca, Joaquim Pedro Rodrigues, Vicente Pinheiro da Silva, Maria da Conceição Arnour de Jesus, Antonio Correa de Arnour, Raimundo Soares de Almeida, José Rosa Correa, Maria de Brito Castro, Eunice Rodrigues Nogueira, Agostinho da Costa Reis.  
**SUPLENTE:** Paulina dos Santos Reis Cunha, Maria Inaci da Silva Andrade, Lucilene Teixeira dos Santos, Maria de Fátima Peixoto de Brito, Expedito Gomes de Brito.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Ademar Alves de Oliveira  
**SUPLENTE:** Ademir Gomes de Brito  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: José Valtter Fernandes da Costa  
Vice-Presidente: Ademir Gomes de Brito  
Secretário: Ademir da Conceição Aires de Oliveira  
Tesoureiro: Manoel Januário da Silva  
Vogal: José Rosa Corrêa  
Suplentes: João Dias Corrêa Monteiro, João Domingos dos Santos

**EDITAL Nº 294**

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO GERALDO DO ARAQUAIA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Marilene Santana da Silva, Raimundo Alves dos Santos, Luzia Santana da Silva, Maria Albetiza dos Santos, Getúlio Ribeiro dos Santos, João Gomes da Silva, Aristoki Almeida Santana, Isoná Maria dos Moraes, Maria Nilza Rodrigues, Anesio Aguiar Arruda, Luzia José Torres, Felix Borges da Silva, Antonio Mendes de Souza, Maria das Graças F. da Silva, Valmir Manoel Santana, Ruberval Gomes da Silva, Francisco Sales Pereira, José Ribamar da Silva, Jacion Silva Feitosa, Evanda Pereira Brito, Maria Rodrigues Lima, Antonio Souza Machado, Agadeus Manoel da Silva, José Luis Fernandes, José Pereira da Costa, Luis Carlos Pedrosa Assunção, Waldeniza Soares Leal, Carlos Amauri de Moura Alexandre, Pedro Marcelo da Cruz, Edith José dos Reis, Luis Alves Pereira, Pedro Pereira da Silva, Antonio Bispo dos Santos, Rafael Teotônio Pereira, Vitorino Pereira da Silva, Josina Conceição Costa, Bernardino Santana da Silva, José Alves Pereira, Rui S. Torres, Sandoval Gomes Feitosa, Moisés Francisco de Andrade.  
**SUPLENTE:** Antonio Chagas de Lima, Raimundo Bandeira Araújo, Osmar da Conceição Silva, Matilde Conceição Silva, Gêlia Conceição Simplicio Pereira, Maria Iga Rodrigues O. Feitosa, Diva Dias Lima, Neide Pereira Araújo Silva, Eugênia Martins Silva, Eva Conceição Silva, Edmundo Aguiar, Maria José Pinto, Valdelina da Silva Andrade, Dorvalina Dias Gomes.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Ruberval Gomes da Silva  
**SUPLENTE:** Evanda Pereira Brito  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: Getúlio Ribeiro dos Santos  
Vice-Presidente: Maria Onide Costa Lima  
Secretário: Waldeniza Soares Leal  
Tesoureiro: Francisco Sales Pereira  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Moisés Francisco de Andrade  
Suplentes: Luis Alves Pereira e Iamar Marinho de Moraes  
Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e dois dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do TRE do Pará, 22 de junho de 1990.

**EDITAL Nº 295**

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAPANEMA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Francisco Ferreira Freitas Neto, Hugo Moraes Travassos da Rosa, Francisco de Freitas Filho, Carlos Alberto de Araújo Amorim, João Barbosa de Souza, Pedro Sérgio Fernandes do Nascimento, Paulo Souza de Oliveira, João Teobaldo de Oliveira, José Rocardo Carneiro Costa, Waldimário do Socorro Teixeira Leite, José Maria Teixeira Leite, Adalberto Damião do Nascimento, Waldemar Fernandes Queiroz, Waldira Borges Teixeira Lopes Leite, José Pereira de Souza, Antonio Manoel Paiva de Miranda Francisca dos Remédios Ribeiro Lopes, Gerson Luis Barros Medeiros, Ambrosina Araújo da Silva, David Gonçalves de Araújo, André Calandrine de Azevedo, Evarildo Gomes do Nascimento, Eduardo Henrique da Costa Miranda, Lindalva Souza de Oliveira, Djanira Passos do Rêgo, Eduardo Augusto de Oliveira, José Medeiros Filho, Tereza Cristina Freitas Costa, Ernando Cavalcante, José Maria Marques da Cunha, José de Arimatéia Moreira da Silva, Miguel Senico da Silva, Antonio Gaudêncio de Queiroz, José de Nazareno Monteiro, Raimundo Nonato Alves de Sousa, Maria Socorro Balacoi de Lima, Alcindo de Sousa Mendes, Francisco Carlos de Araújo, Sônia Maria Marques da Cunha, Paula Francinet Freitas Coelho, Benedito Justino dos Reis, José Lopes Filho, Sandra da Mota Araújo, Rafael Lima Silva.  
**SUPLENTE:** Marilda Lisboa dos Santos, Edina Silva Silva do Nascimento, Nazareno Maia Freitas, Dalton dos Passos Rêgo, Marlene de Araújo de Souza, Raimundo Otávio Reis, Antonio Lisboa Prestes, Maria Waldemir Fernandes Monteiro, Isabel Felícia dos Reis, Vitalina Maria da Costa Carvalho, Ronaldo Wilson Santos de Lima, Antonio da Silva Freitas, Emília Lucia Leite, Damiano Marques, Benedito Vieira dos Passos.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Carlos Alberto de Araújo Amorim, Pedro Sérgio Fontes do Nascimento  
**SUPLENTE:** Francisco de Freitas Filho, João Teobaldo de Oliveira  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: Francisco Ferreira Freitas Neto  
Vice-Presidente: Carlos Alberto de Araújo Amorim  
Secretário: Pedro Sérgio Fontes do Nascimento  
Tesoureiro: José Ricardo Carneiro Costa  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Waldemar Fernandes Queiroz  
Suplentes: Adalberto Damião do Nascimento, João Teobaldo de Oliveira  
Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e dois dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do TRE do Pará, 22 de junho de 1990.

a) Bel. José Maria David-DP.

**EDITAL Nº 295**

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IGARAPÉ-MIRI, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Aladim Martins de Paula, Ezequiel Araújo Gonçalves, Dorival Pereira Galvão, Ademar Barbosa dos Santos, Manoel das Graças de Castro Pantoja, Marçal de Lima Pinheiro, José Mendes Pantoja, Miguel Penna Quaresma, Manoel Trindade da Silva Pantoja, Teodorico Ferreira de Sousa, João Gonçalves Farias, Mamede Ferreira Corrêa, Agenor da Costa Machado, Francelino Gomes Corrêa, José Maria de Sampaio Lobato, Antonio Quaresma do Amaral, Antonio Miguel Quaresma do Amaral, Miguel Torão Pantoja, Tomerino de Sousa Damasceno, Cneide Lopes de Paula, Jorge Antonio dos Santos Carvalho, Misael Pantoja Nonato, José Antonio C. Gonçalves, Alexandre Manoel Certeiro.  
**SUPLENTE:** Manoel Ferreira Corrêa, Orlando Monteiro Ferreira, Benedito Pena Quaresma, Ticiano Correa de Miranda, Benedita Corrêa Quaresma, João da Silva Miranda, Manoel de Castro Machado.  
**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Aladim Martins de Paula  
**SUPLENTE:** Dorival Pereira Galvão  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: Aladim Martins de Paula  
Vice-Presidente: José Mendes Pantoja  
Secretário: Dorival Pereira Galvão  
Tesoureiro: Misael Pantoja Nonato  
Líder da Bancada: José Mendes Pantoja  
Suplente: Mamede Ferreira Correa  
Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezesseis dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do TRE do Pará, 18 de junho de 1990.

**EDITAL Nº 282**

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Reedificação da Ordem Nacional-PRONA, Seção do Amapá, requereu o Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETORIO:** José Maria Gomes, Edmundo Evelim Coelho, Claubenil Sebastião Botelho de Paiva, João Bosco Papaléo Paes, Reginaldo Cordeiro, Reinaldo de Moraes Paes, João Eudes Picanço Paes, Romildo Ferreira Holanda Junior, Rosgelina Maria Viana Holanda, Josélia Martins Papaléo Paes, Dilson Ferreira da Silva, Raimundo Viana Picanço, Uilton José Tavares, Francisco das Chagas Gomes, José Maria Carvalho Barbosa.

**SUPLENTE:** Lauro Simões de Souza, José Marques Picanço, Ana Picanço de Almeida, Marina Rodrigues Picanço, Vilma Santos de Paiva.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL:** João Bosco Papaléo Paes, Edmundo Evelim Coelho.

**SUPLENTE:** Claubenil Sebastião Botelho de Paiva, Rosgelina Maria Viana Holanda.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: João Bosco Papaléo Paes  
 1º Vice-Presidente: Dilson Ferreira da Silva  
 2º Vice-Presidente: José Maria Gomes  
 Secretário Geral: Edmundo Evelim Coelho  
 Secretário: Uilton José Tavares  
 Tesoureiro: João Eudes Picanço Paes  
 Vogais: Romildo Ferreira Holanda Junior, Reginaldo Cordeiro

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos treze dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
 Secretária do TRE do Pará, 13 de junho de 1990.

Belém, 13 de junho de 1990.

**EDITAL Nº 284**  
 De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de VISEU, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:  
**DIRETORIO:** José Damião Torres Filho, Vera Lúcia de Abreu Torres, João Raniere Mazzyly Borges Ferreira, Valdir Torres, Manoel Conceição da Costa, Paulo Nazare da Silva, Maria Magnólia dos Santos Melo, Maria Ambrósina Soares de Sousa, José Gonçalves de Oliveira, Teresinha Rosa de Jesus Borges Ferreira, Benedito de Jesus Jacob Ataíde, Decione da Silva Farias, Raimundo Antonio Costa Silva, José Alcenor Tavares da Costa.

**SUPLENTE:** Aldenora do Nascimento Pereira, Justina dos Santos Melo, Alcenor José da Costa, Raimundo Martins Fernandes, Walter Torres de Abreu.  
**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** João Raniere Raniere Mazzyly Borges Ferreira.  
**SUPLENTE:** Vera Lúcia de Abreu Torres  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: José Damião Torres Filho  
 Vice-Presidente: João Raniere Mazzyly Borges Ferreira  
 Secretária: Teresinha Rosa de Jesus Borges Ferreira  
 Tesoureiro: Benedito de Jesus Jacob Ataíde  
 Vogal: Vera Lúcia de Abreu Torres  
 Suplentes: Eurita Ferreira Gonçalves, Manoel Conceição Costa

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatorze dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
 Secretária do TRE do Pará, em 14 de junho de 1990.

Belém, 14 de junho de 1990.

**EDITAL Nº 285**  
 De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Republicano Progressista-PRP, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Regional e Comissão Executiva, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:  
**DIRETORIO:** Nelson Merrwelson Ferreira e Souza, Edilce da Silva Jardim, Maria de Fátima Araújo da Silva, Gleide de Andrade, Clodemir Pastana Duarte, Edson do Nascimento Maciel, Nilson Andrade de Leão, José Mary Ferreira e Souza, Itabarácy Nunes Batista, Jackson Nunes da Silva, Claudêncio Guimarães Vieira, Maria da Conceição Bentes Valente, João Lopes Valente, Antonio Marcos Guimarães Marçó, David Souza Góes, Vera Lucia dos Santos Costa, Manoel de Jesus Silva Viana, Osvaldo Pinheiro dos Santos, Manoel Gonçalves de Araújo, Domingos Lira da Silva, Raimundo Vasconcelos de Sá.  
**SUPLENTE:** José Ailton Correa Tavares, Kátia Rejane Castelo Branco Veras, Rosimar Cardoso de Almeida, Jeremias de Jesus Viana, Antonio Onofre da Silva Picanço, Olympio Carlos Pampolha, Sergio de Souza.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL:** Nelson Merrwelson Ferreira e Souza, Maria de Fátima Araújo da Silva.  
**SUPLENTE:** Edilce da Silva Jardim, Edson do Nascimento Maciel.  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Nelson Merrwelson Ferreira e Souza  
 1º Vice-Presidente: José Mary Ferreira e Souza  
 2º Vice-Presidente: Itabarácy Nunes Batista  
 Secretário Geral: Maria de Fátima Araújo da Silva  
 1º Secretário: Gleide de Andrade  
 Tesoureiro: Edilce da Silva Jardim  
 1º Vogal: Claudêncio Guimarães Vieira  
 2º Vogal: Edson do Nascimento Maciel  
 3º Vogal: Clodemir Pastana Duarte  
 1º Suplente: Manoel Gonçalves de Araújo  
 2º Suplente: Domingos Lira da Silva

3º Suplente: Raimundo Vasconcelos de Sá  
 Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatorze dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
 Secretária do TRE do Pará, 14 de junho de 1990.

**EDITAL Nº 286**  
 De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva de CURUÇA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:  
**DIRETORIO:** Osvaldo Félix Naur, Illo Alves Guimarães Junior, Cláudio Ferreira Galvão, Maria de Fátima Naur, Raimundo Saraiva de Lima, Raimundo Nizomar Macedo, Oscar Pedro de Araújo, Almídes Campos da Silva, Pedro Ferreira da Costa, João Canuto das Neves, Helder do Rosário Rocha de Souza, Antonio Monteiro das Chagas, Emilio Francisco Ferreira, Hermógenes Pinto dos Santos, Olavo das Neves Raquita, João Pinto Saraiva, Ana da Costa Garcia, Agenor Dias Braga, Francisco Cordovil Guimarães, Nizomar de Souza Macedo, Maria Amélia Pinto dos Santos, Sílvia Ana Ferreira de Campos, Solon Vale da Rocha, Anônia Lobo Barata, Joaquim da Luz, Raimundo P. Pinheiro, Maria Madalena Ribeiro da Luz, Camilo Leandro da Luz Souza, Rosa Maria de Souza Nascimento, Sebastião das Neves Rodrigues, Raimundo Braga Modesto, Argemira da Silva Mendes, Isaac Rodrigues da Costa, José Domingos Marques de Lima, Jorge Negrão Monteiro, Marizeti Cordovil Macedo, Vera Lúcia das Dors Farias, Manoel Cardoso da Silva, Nazaré Brito Monteiro, Lucimar S. Cabral

**SUPLENTE:** Rosa Helena Chagas do Espírito Santo, Alcindo da Costa Pavacho, Manoel Coelho de Campos, Dalva Maria de Lima Saraiva, Aramando S. Cabral, Maria de Nazaré Raiol e Silva, Francilla Ceiras Pinto, Firmino Campos do Vale, Rosângela Nascimento dos Anjos, Carlos de Brito e Silva, Maria Creuzada de Oliveira, Cândido Raiol de Oliveira, João Gonçalves da Cunha, Elpidio Vieira de Lima.  
**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Osvaldo Félix Naur, Illo Guimarães Junior, Jorge Negrão Monteiro.  
**SUPLENTE:** Maria de Fátima Naur, Pedro Ferreira da Costa, Sebastião das Neves Rodrigues.  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Maria de Fátima Naur  
 Vice-Presidente: Sebastião das Neves Rodrigues  
 Secretário: Antonio Monteiro das Chagas  
 Tesoureiro: Camilo Leandro da Luz Souza  
 Líder da Bancada na Câmara Municipal: Illo Alves Guimarães  
 Suplentes: Olavo das Neves Raquita e João Pinto Saraiva

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatorze dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
 Secretária do TRE do Pará, 19 de junho de 1990.

Belém, 19 de junho de 1990.

**EDITAL Nº 287**  
 De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução Nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva de BRAGANÇA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:  
**DIRETORIO:** Luis Maria de Jesus Soares, Edú Nonato da Silva, Antonio da Silva Pereira, Joaquim Pereira Bragança, Amílcar Vasconcelos, Marcel André Braun Sarmiento, Antonio Gonçalves de Quadras, Carlos Fernandes Rendeiro, José dos Reis Soares, Duval Dantas, Raimundo Nonato da Silva Filho, Arlindo Maximino da Silva Lima, Carmem Lúcia Pinheiro Soares, Ana Teófilo da Silva, Carivaldo Alves de Sousa, Afrânio Gonçalves, João Paes Ramos, Luiz Alexandre Pinheiro Soares, José Medeiros Vieira, Raimundo Alves Belem, Gerson Alves Guimarães, Hilário Augusto Ferreira Filho, Hilário Augusto Ferreira Neto, Mauro Luiz Pinheiro Soares, Alcides Deodoro de Lima, Agnelo Smith Maia, Lourival da Silva Mota, José Rodrigues do Carmo, João Rosa Mescouto, José Pinheiro Sousa Rodrigues, Carlos Alves Melo, Ademil Cardoso Gouto, Maria Angélica Corrêa dos Santos, Benonias dos Santos Pereira, Raimundo Sales Pereira, Raimundo das Graças Lobo de Sousa, José Americo Alves Sarmiento, Lindomar José Reis, Valdelis Steel Fagundes, Antonio Moreira de Bastos, José Waldemar Nobre Bragança, Osmarina Silva Seabra, José Ribamar Miranda Fonseca, José Guarany Medeiros  
**SUPLENTE:** Orival Ramos Fernandes, Antonio Jorge Pinheiro, Antonio Romão da Silva, Almiro Antonio da Silva, Casseano Claro Salgado, Gabriel de Nazaré Luz Carreta, Maria Célio Antunes Castanho, Cassemiro Calisto Gomes, Lauro Manoel Pereira, José Siqueira Amorim, José Nicácio Maria Melo, Alberto da Costa Barros, Alcides Ribeiro de Carvalho, Raimunda Emília Lima de Araújo, Antonio Zacarias Conde.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Luis Maria de Jesus Soares, Duval Dantas, Carlos Fernandes Rendeiro.  
**SUPLENTE:** Joaquim Pereira Bragança, Agnelo Smith Maia, Gerson Alves Guimarães  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Luis Maria de Jesus Soares  
 Vice-Presidente: Arlindo Maximino da Silva Lima  
 Secretário: Clóvis Nivaldo da Costa  
 Tesoureiro: Edú Nonato da Silva  
 Líder da Bancada na Câmara Municipal: Lourival da Silva Mota

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatorze dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
 Secretária do TRE do Pará, 19 de junho de 1990.

Belém, 19 de junho de 1990.

Suplentes: Joaquim Pereira Bragança e Amílcar Vag Concelos  
 Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatorze dias do mês de junho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
 Secretária do TRE do Pará, 14 de junho de 1990.

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**RESOLUÇÃO Nº 11.943.**  
 (Processo nº 90/50946-8)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 12 de Junho de 1990, realizada nos termos do art. 194º do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116 item I da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 90/50946-8.

**RESOLVE**, unanimemente:

Aprovar o incluso parecer prévio às contas do Excelentíssimo Senhor Governador HÉLIO MOTA GUEIROS, relativas ao exercício financeiro de 1989.

**ACORDÃO Nº 17.417.**  
 (Processo nº 90/51151-7)

- 2ª Julgamento -  
 Assunto: Petição solicitando o enquadramento no cargo de Assessor Técnico, Classe A, Nível TC-AT-3

Requerente: CARMEN GRACIETE CASTELLO BRANCO  
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais, é de ser deferido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O:** homologou o registro solicitado, relativamente a petição de CARMEN GRACIETE CASTELLO BRANCO, solicitando do seu enquadramento no cargo de Assessor Técnico, Classe A, Nível TC-AT-3.

**ACORDÃO Nº 17.434.**  
 (Processo nº 72.340) (sessão de 21/06/90)

Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: JOSÉ SIQUEIRA CORDOVIL  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

**EMENTA:** "Tendo sido cumpridas as exigências legais, é de ser deferido o registro solicitado".

**D E C I S Ã O** homologou o registro solicitado relativamente a aposentadoria de JOSÉ SIQUEIRA CORDOVIL, no cargo efetivo de Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, com os proventos correspondente ao referido cargo e 80% de remuneração do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Transporte do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**EXTRATO DA ATA DA CARTA CONVITE Nº 024/90, REALIZADA EM 20.06.90**

**FINALIDADE:** serviços de revisão geral no motor e caixa de marcha do veículo chapa nº 012 - Opala do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**FIRMA VENCEDORA:** Auto Mecânica Car-Bel.

**VALOR:** CR\$73.850,00 (SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS).

a) Comissão Licitação.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/90**  
 Processo nº 77.967  
 Assunto: Prestação de Contas  
 Responsável: AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de INHANGAPI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.967, referente ao Convênio nº 431/88 SEPLAN e Termo Aditivo.

Belém, 13 de junho de 1990  
**MANUEL AYRES**  
 PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/90**  
 Processo nº 72.739  
 Assunto: Prestação de Contas  
 Responsável: Sr. AULO GELIUS ALVES AZEVEDO MAIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 Item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AULO GELIUS ALVES AZEVEDO MAIA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA-MUNICÍPIO de São José do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.739, referente ao Convênio SEVOP nº 11/88 exercício de 1988.

Belém, 13 de junho de 1990  
**MANUEL AYRES**  
 PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/90**  
Processos nºs 75.641 e 75.651  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: LUIS CARLOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 Item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIS CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 75.641 e 75.651, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 511 e 242/88.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/90**  
Processo nº 74.751

Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, ex-Prefeito Municipal de CASTANHAL, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 74.751, referente ao Convênio SEPLAN 447/86.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/90**  
Processo nº 72.809

Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 72.809, referente ao Convênio SEPLAN nº 165/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/90**  
Processo nº 77.872

Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA, ex-Prefeito Municipal de PRADINHA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.872, referente ao Convênio SEPLAN 427/88.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 209/90**  
Processo nº 77.604

Assunto: Tomada de Contas  
Responsável: LUIS CARLOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIS CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.604, referente ao Convênio SEPLAN nº 113/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de junho de 1990.

MANUEL AYRES  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR  
E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º do art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para as Promotorias de Justiça de 2ª entrância que se encontram vagas, os membros do Ministério Público abaixo relacionados e na forma especificada:

ABAIETUBA - merecimento  
ANTONIO LOBATO  
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA  
JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS  
WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI  
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
VALDEDIR FERREIRA DE ALMEIDA  
GILSON FRUTUOSO ABBADE

MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
AMÉLIA SATOMI IGARASHI

ALENQUEIR

- antiguidade  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

ALFAMIRA

- merecimento  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

BRAGANÇA

- antiguidade  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
ANTONIO LOBATO  
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA  
WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
VALDEDIR FERREIRA DE ALMEIDA  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
GILSON FRUTUOSO ABBADE

REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
AMÉLIA SATOMI IGARASHI

BRAGANÇA

- merecimento  
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA  
JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS  
WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
VALDEDIR FERREIRA DE ALMEIDA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
GILSON FRUTUOSO ABBADE

REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
AMÉLIA SATOMI IGARASHI

BRAGANÇA

- antiguidade  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
ANTONIO LOBATO  
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA  
WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
VALDEDIR FERREIRA DE ALMEIDA  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
CARLOS ALBERTO DA MOTTA BACELLAR  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
AMÉLIA SATOMI IGARASHI  
IVELISE PINHEIRO PINTO

BRAGANÇA

- antiguidade  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
ANTONIO LOBATO  
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA  
WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
VALDEDIR FERREIRA DE ALMEIDA  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
GILSON FRUTUOSO ABBADE

BRAGANÇA

REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA

BREVES

REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
AMÉLIA SATOMI IGARASHI  
-merecimento  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
MARIA DO SOCORRO M. CARVALHO MENDO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

- antiguidade  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
- merecimento  
TEREZA CRISTINA BARATA B. DE LIMA  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
MARIA DO SOCORRO M. CARVALHO MENDO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
CONSUELO RODRIGUES DE MELO  
WILTON NERY DOS SANTOS  
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO

CAMETÁ

- antiguidade  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

ITAITUBA

- merecimento  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

MARABÁ

- antiguidade  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
SÉRGIO TIBÚRCIO SANTOS DA SILVA  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
WILTON NERY DOS SANTOS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO

MARABÁ

- merecimento  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
SÉRGIO TIBÚRCIO SANTOS DA SILVA  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO SANTOS DA SILVA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
IVELISE PINHEIRO PINTO

MARABÁ

- antiguidade  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
SÉRGIO TIBÚRCIO SANTOS DA SILVA  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
WILTON NERY DOS SANTOS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA

**MARABÁ**

ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
- merecimento

MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
SÉRGIO TIBÚRCIO SANTOS DA SILVA  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO SANTOS DA SILVA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
IVELISE PINHEIRO PINTO

SOURÉ

**MARABÁ**

-antiguidade

MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
SÉRGIO TIBÚRCIO SANTOS DA SILVA  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
WILTON NERY DOS SANTOS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO

SANTARÉM

SOURÉ

**SANTARÉM**

- merecimento

JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO SANTOS DA SILVA  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
IVELISE PINHEIRO PINTO

SANTARÉM

- antiguidade

JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
IVELISE PINHEIRO PINTO

SANTARÉM

**SANTARÉM**

- merecimento

JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO SANTOS DA SILVA  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
IVELISE PINHEIRO PINTO

SANTARÉM

- antiguidade

JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

SANTARÉM

**SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

- merecimento

MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA  
JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS  
WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

VIGIA

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
AMÉLIA SATOMI IGARASHI

- antiguidade

JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
NELSON PEREIRA MEDRADO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
CONSUELO RODRIGUES DE MELO  
WILTON NERY DOS SANTOS  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
AMÉLIA SATOMI IGARASHI

- merecimento

MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
NELSON PEREIRA MEDRADO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
CONSUELO RODRIGUES DE MELO  
WILTON NERY DOS SANTOS  
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
GILSON FRUTUOSO ABBADE  
REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
AMÉLIA SATOMI IGARASHI

- antiguidade

JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
NELSON PEREIRA MEDRADO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO

- merecimento

JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
MARIA NAZARÉ DE PAIVA ANAISSI  
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
WILTON NERY DOS SANTOS  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO

- antiguidade

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO  
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA  
WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI  
MARIA DA PENHA RUFINO DE MATTOS  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA  
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA  
ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA  
NELSON PEREIRA MEDRADO  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
NELSON PEREIRA MEDRADO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO  
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
JOANA CHAGAS COUTINHO  
MIGUEL RIBEIRO BAIA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO

Belém, 21 de junho de 1990.  
Edith Marília Mala Chespo  
Presidente

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DA CAPITAL  
CITAÇÃO DE: PEDRO VIEIRA DA SILVA

EDITAL

O DOUTOR PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

Pelo presente EDITAL de CITAÇÃO - citação do senhor PEDRO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, pedreiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para se fazer presente na sala do Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível, no Palácio da Justiça, 2º andar, nesta Capital, no dia: VI. DE JUNHO (21) de AGOSTO/1990, às NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, e tomar parte na audiência que então realizar-se-á em decorrência da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO contra si proposta por LINDALVA SÁNCOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Júlio Cesar, nº 19.- Ciente desde já de que o prazo para contestação começará a contar nos quinze (15) dias após a realização da audiência. A falta de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial do feito. Fazer que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.- Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa (26/06/1990).- Eu, *Marília Mala Chespo*, Escrevente Juramentada do Cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, subscrevo.

Paulo Sérgio Prota e Silva  
Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SEBASTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível, da Comarca da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE-SE a Sra. SEBASTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do Edital, se quiser a AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO que lhe move IZABRA AMARAL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, sob pena de revelia, e ficando desde já advertida de que não contestando a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos fatos, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.- DESPACHO- Cite-se a Sra. Sebastiana Fernandes de Oliveira, através do Edital, com o prazo de 15 dias, para contestar, querendo. Belém, 18 de maio de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos dezoito dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa. EU, *Therézinha Martins da Fonseca* Escrevente, Subscrevo.

Therézinha Martins da Fonseca  
Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANESIA MARTINS FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE-SE a Sra. ANESIA MARTINS FERREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do Edital, se quiser a AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA que lhe move ANTONIO ROQUE NUNES FERREIRA, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua. Acabaussu. Nunes-Passagem, Rosa Chiribá, nº 16-Casulo, sob o nº

de revelia, e ficando desde já advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.-DESPACHO: Oficie-se ao I.R.E. solicitando informações a respeito do endereço da requerida. Designo o dia 09 de agosto, às 11:30 horas para a conciliação. Cite-se por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer a audiência ou contestar. O prazo para a contestação passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Belém 10 de maio de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. EU, Jacyr Moraes Rabel, Escrivão, Subscreevi.

EDITAL DE CITAÇÃO =

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, / se processam aos termos de uma ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO que MARIA DAS GRAÇAS MAGALHAES LIMA, Brasileira, casada, do lar, residente nesta Cidade, move contra seu marido SEBASTIÃO DOS REIS LIMA, brasileiro, residente atual, em lugar incerto e não sabido e por este meio fica CITADO o requerido SEBASTIÃO DOS REIS LIMA, para que compareça perante este Juízo no Fórum local, no dia vinte e sete (27) do mês de junho de ano em curso, às 11:00 horas para audiência de tentativa de conciliação nos autos acima citado, ficando ciente desde já de que, o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir da data dessa audiência, tudo de conformidade com a petição e despacho dos autos referenciados.- E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será publicado pela imprensa / Oficial e afixado nos lugares de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1.990).- "Eu, Antonio Oscar Demétrio, Escrivão, o datilografuei e subscreevi."

Dr. JACYRA MORAES RABELO  
Juíza de Direito 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE MARIA EUCLENICE DA COSTA BORGES, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias CITE-SE MARIA EUCLENICE DA COSTA BORGES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move MANOEL PEDRO DE ALEMIDA BORGES, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade à Tv. Lomas Valentinas-Passagem Mário Rocha, nº 19-A - Pedreira, sob pena de revelia, e ficando desde logo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.-DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 13 de setembro, às 10:00 horas. Belém, 19 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. EU, Jacyr Moraes Rabel, Escrivão, Subscreevi.

Dr. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA  
Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital.

COMARCA DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 2ª. Vara Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício,

oio que, se processam aos termos de uma Ação de Divórcio Contencioso em que é requerente FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS, brasileiro, casado, apropriador, residente nesta Cidade, e requerida sua mulher MARLENE BARBOSA DE ASSIS, brasileira, de prendas do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, é por este meio fica a requerida MARLENE BARBOSA DE ASSIS, citada para comparecer perante este Juízo no Fórum local no dia vinte e sete (27) do mês de junho do ano em curso, às 10:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação nos autos acima referidos, ficando desde já ciente de que, o prazo para contestar será de 15 dias contados a partir da data dessa audiência, tudo de conformidade com a petição e despachos dos autos referenciados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos lugares de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1.990).- "Eu, Antonio Oscar Demétrio, Escrivão, o datilografuei e subscreevi."

Dr. JACYRA MORAES RABELO,  
Juíza de Direito 2ª Vara.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0516

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário ANTONIO JORGE DA SILVA COSTA, Oficial de Justiça, trinta (30) dias de férias referente ao período 1988/1989, a partir de 02/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0517

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária VILMA RAIMUNDA BATOS LO BATO, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 16/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0518

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a senhora MARCIA VALERIA RENEDES VIEIRA, Serviços Prestados, trinta (30) dias de férias, referente ao período de 1989/1990, a partir de 09/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0519

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a Bacharela HELENA MARIA SILVA CARNEIRO BARATA, Técnico Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 04/06/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0520

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária CELIA ANGELICA DIAS LORO SANTOS

Técnico Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 01/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0521

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária SILVANA RENEDES FARIAS, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias, referente ao período de 1989/1990, a partir de 02/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0522

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário SERGIO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de Licença Especial referente ao período de 1983/1988, a partir de 01/08/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0523

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária ALTAIR LINS DA SILVA LEAL, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1988/1989, a partir de 30/05/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0524

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário SERGIO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 02/07/90.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 04 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0525

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária ARLETE BARBOSA GUIMARAES, Auxiliar Judiciário, para substituir a Bacharela HELENA MARIA SILVA CARNEIRO BARATA, Técnico Judiciário, durante o impedimento da titular.

Publique-se, Registre-se e Cuopra-se. Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0526

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIRA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a senhora MARIA DE FATIMA TEIXEIRA RIBEIRO, Serviços Prestados, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 02/07/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº0527

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário CAMROBERTI CASSIANO FIGUEIREDO Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1988/1989, a partir de 09/07/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº0528

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao senhor GERSON MIRAM LOPES, Serviços Prestados, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990, a partir de 05/07/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0529

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário CIRINEU PERES GUSMÃO, Atendente Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1988/1989, a partir de 02/07/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0530

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao senhor JOSE CARLOS PINAGE DA SILVA, Serviços Prestados, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1989/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0531

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária MARIA DA GRACA NOBRE FARIAS, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1987/1988, a partir de 02/07/1990.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 05 de junho de 1990.

Desembargador ALAIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

ACÓRDÃO Nº 17.410  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SÁ DIAS LAMEGO (ADV. CÉSAR MARTYRES)  
APELADO: JACY GONZAGA DA IGREJA (ADV. WALDEMAR VIANNA)  
RELATORA: CLIMENIE PONTES.

EMENTA - RESCISÃO DE CONTRATO - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA - CONSIGNAÇÃO.  
I-As decisões exarçadas nos Embargos de Declaração são integrativas da sentença de mérito, prescindindo aquelas do fiel cumprimento do art. 458, do CPC. Preliminar rejeitada.  
II-Há preclusão do Agravo de Instrumento, se na 1ª apelação, omitiu-se sua existência, não podendo convalidar-se "a posteriori", mesmo que a sentença tenha sido anulada, e outra venha a ser proferida.  
III-É de pacífico entendimento, que, para o exercício da ação de Rescisão de Contrato há necessidade da constituição do devedor em mora. A cláusula resolutiva expressa, não prescindindo dessa comprovação. Aforando-se a consignação antes que ocorra a inadimplência, tem procedência a referida ação.

Vistos, etc., ...

ACORDAM os Desembargadores, da Segunda Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas Julgadora, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, e lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de maio de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente  
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 22 de junho de 1.990  
*Serola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 17.411

AGRAVO DE INSTRUMENTO

GOMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE; PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS).  
AGRAVADOS; POSTO NASCIMENTO LTDA - ENAL - EM PRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA. (DR. ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO).  
RELATOR; DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA; VERSANDO- OS EMBARGOS DE TERCEIRO SOBRE PARTE DOS BENS, DEVE PROSSEGUIR A AÇÃO PRINCIPAL DE EXECUÇÃO, NO TOCANTE AOS BENS NÃO EMBARGADOS.  
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA DETERMINAR A RESTAURAÇÃO DA PENHORA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. VOTO VENCIDO DA DESEMBARGADORA CLIMENIE PONTES.

BELÉM, 07 DE JUNHO DE 1990.

(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 22 DE JUNHO DE 1990.

*Serola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.412

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: GABRIELA ARCHANGELA SIMÃO TUMA (ADV. PEDRO BENTES PINHEIRO)

AGRAVADO: ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA.  
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: " Tratando-se de competência relativa é deferido ao juiz apreciar de ofício sua competência"  
(AC. DO S.T.J., DE 22.08.89).

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam à unanimidade, os Juizes da eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E. em dar provimento ao Agravo para reformando o despacho agravado mandar prosseguir na causa, observadas as formalidades legais.

Sala das sessões em 26 de maio de 1990.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de Junho de 1990.

*Serola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.413

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: FERNANDO SÉRGIO ZOGHBI BARATA (ADV. LUIZ PAULO A. ZOGHBI)

AGRAVADA: CONCEIÇÃO RÉGIA FAVACHO SILVA (ADV. ADILSON G. VERGOSA)  
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: A MAGISTRADA NÃO ESTRAPOLOU DE SUAS FUNÇÕES AO DETERMINAR A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS. FOI BENEVOLENTE RETROAGINDO A DATA DO PEDIDO. RAZÃO PELA QUAL CONFIRMA-SE A DECISÃO AGRAVADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 07 DE JUNHO DE 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
PRESIDENTE

DESA. CLIMENIE DE ARAUJO PONTES  
RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 22 DE JUNHO DE 1990.

*Serola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.414

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: GETÚLIO BONNETERRE GUIMARÃES (ADV. THALES PEREIRA)

APELADO: PRÓCIO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU (ADV. HUMBERTO M. DE MENDONÇA)

RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA - REPARAÇÃO DE DANO - INDENIZAÇÃO - ARTÉRIAS CONTRLADAS POR SINALIZAÇÃO ELETRO-AUTOMÁTICA - LAUDO COMPLETADO PELA PROVA ORAL - PROVIMENTO.

O laudo pericial, deve ser o mais completo possível, uma vez que goza de presunção "juris tantum". Todavia, se precária é a prova quanto a elucidação do fato no momento da vistoria, serve aquele, como documento informativo a ser completado no curso da ação. A iniciativa pericial partiu do Autor, e duas testemunhas, confirmaram que a sinalização no momento do evento, permitia ultrapassagem dos que trafegavam pela Domingos Marreiros. Assim, não há dúvida quanto a culpa do R. que imprudentemente atravessou a artéria, e a consequente obrigação de ressarcir os prejuízos.

Vistos, etc., ...

ACÓRDÃO os Desembargadores, da 2ª Câmara Cível Isolada, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão apelada, invertendo o ônus da sucumbência.

Belém, 03 de maio de 1.990.

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente  
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 22 de junho de 1.990.  
*Serola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.415

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

RECORRENTES: MABE - MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. JOÃO MARIA DO NASCIMENTO)

RECORRIDOS: PEDRO PAULO MARTINS (ADV. TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO)

RELATOR: DES. NELSON AMORIM

EMENTA - DESPEJO. VALOR DOS ALUGUÉIS MAJORADOS APÓS A CITAÇÃO E DO PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE DO INQUILINO IMPUGNAR A CONTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDA. RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E APELAÇÃO PROVIDOS, PARA AQUELE FIM.

Vistos, etc., ...

ACORDAM, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, anular o processo, a fim de que seja reaberto o prazo para defesa, onde a apelante possa contestar ou purgar a mora, prosseguindo-se nos termos da lei.

Belém, 07 de junho de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente  
Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 22 de junho de 1.990.  
*Serola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.416

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE; LOURIVAL KNAUL (ADV. MARIA DE JESUS PINTO FERREIRA).

APELADO; A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA; DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA; A SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, RECONHECEU QUE O R. AGIU IMPRUDENTEMENTE AO DIRIGIR EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM AS CONDIÇÕES DO TEMPO NO MOMENTO DO ACIDENTE.

NO QUE PERTINCE AO EVENTO DEVE SER CONFIRMADA. PORÉM, QUANTO A FIXAÇÃO DA PENA, MERECE A MESMA REPAROS; EIS QUE OS DELITOS ORIGINARAM-SE DE UMA ÚNICA AÇÃO, CASO EM QUE A PENA MAIOR ABSORVE A MENOR. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO, E DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA REDUZIR A PENA BASE A UM ANO DE DETENÇÃO.

BELÉM, 24 DE MAIO DE 1990.

(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 20 DE JUNHO DE 1990.

*Serola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.